



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPUBLICA — N. 86

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas; assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.981, que approva o regulamento de tiro para metralhadoras.

Decreto n. 12.011, que approva a planta apresentada pela Companhia Industrial de Electricidade, para os fins de que trata a clausula IX do contracto celebrado com o Governo em 6 de abril de 1912.

Decreto n. 12.012, que transfere as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Escola Médica ou Theorico-Pratica da Bahia e reúne em uma só os dous mencionados estabelecimentos de ensino e a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.011 — DE 29 DE MARÇO DE 1916 (*)

Approva a planta apresentada pela Companhia Industrial de Electricidade, para os fins de que trata a clausula IX, do contracto celebrado com o Governo em 6 de abril de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Electricidade, concessionaria, pelo decreto n. 9.412, de 6 de março de 1912, das vantagens constantes do de n. 5.616, de 22 de agosto de 1905, e demais favores para o aproveitamento da força hydraulica da cachoeira Santa Helena do rio Parahybuna, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta apresentada pela Companhia Industrial de Electricidade para os fins de que trata a clausula IX do contracto celebrado com o Governo em 6 de abril de 1912, e que com este baixa, devidamente rubricado pelo director geral de Industria e Commercio da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 11.981 — DE 8 DE MARÇO DE 1916

Approva o regulamento de tiro para metralhadoras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de tiro para metralhadoras, que com este baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1916, 95º da Independência e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

Regulamento de tiro para metralhadoras

Metralhadora Maxim — Modelo 1908

I — NOÇÕES DE TIRO

Art. 1.º As prescripções geraes do regulamento de tiro de infantaria são applicaveis ás metralhadoras; as noções que se seguem constituem o seu complemento.

Art. 2.º O feixe de trajetórias produzido pelo tiro de uma metralhadora é muito mais denso que o produzido pelo fogo colectivo da infantaria, por isso que nas metralhadoras os erros de pontaria deslocam o feixe, mas não modificam o grupamento.

Art. 3.º Si em um plano vertical de grandes dimensões se recolherem os impactos de um feixe de trajetórias, se obterá o grupamento vertical do feixe, medindo a dispersão total da arma. O diametro vertical do grupamento é geralmente maior que o diametro horizontal; a dispersão cresce com a distancia.

Art. 4.º O conjunto dos pontos de queda no terreno dá o grupamento horizontal; a profundidade do terreno batido é medida entre o ponto de queda o mais curto e o mais longo. A dispersão em profundidade diminue quando a distancia augmenta.

Art. 5.º A parte central do feixe de trajetórias que contém mais ou menos 75 % dos projectis chama-se a parte útil.

Art. 6.º Logo que se emprega o fogo escalonado a zona batida augmenta. Os projectis se distribuem de um modo uniforme em toda parte útil.

Feixe de trajetórias.



Fig. 1

II. INSTRUCCÃO DE TIRO

Art. 7.º Os exercicios de tiro com metralhadoras constituem um dos ramos mais importantes da instrução; elles devem ser estudados com o maximo carinho. O commandante da companhia é responsavel pela instrução regulamentar de tiro.

Os officiaes, inferiores e praças devem conhecer perfeitamente a metralhadora, seu rendimento, seu emprego, e es-

tar em condições de reconhecer as avarias e de fazerem desaparecer as interrupções.

A instrução do tiro comprehende:

- a) os exercicios preparatorios;
- b) o tiro de instrução;
- c) o tiro de combate.

DISPERSÃO TOTAL EM ALTURA COM EMPREGO DO FOGO ESCALONADO

Distância	Dispersão em altura		Distancia	Dispersão em altura	
	Fogo escalonado de			Fogo escalonado de	
	50 metros	100 metros		50 metros	100 metros
80	0,6	7,7	1.300	12,0	14,3
90	6,8	8,7	1.400	14,1	16,7
100	7,8	9,7	1.500	16,4	19,6
1.100	8,9	10,9	1.600	19,1	22,7
1.200	10,3	12,4			

A) EXERCICIOS PREPARATORIOS

Generalidades

Art. 8.º O instructor explica primeiramente o funcionamento da arma durante o tiro; manejo da alça e pontaria.

Art. 9.º Ao mesmo tempo descreve o mecanismo da pontaria; faz executar exercicios de pontaria nas diversas posições de tiro ao alvo; como tambem explica a constituição dos alvos e o modo de escolher o ponto de visada.

Art. 10. Só se executa o tiro real quando a pontaria está absolutamente correcta.

Art. 11. Para que uma metralhadora em combate preste serviços uteis, os serventes devem aprender a executar com habilidade e intelligencia todas as ordens de fogo do chefe da metralhadora.

Estas ordens são relativas aos seguintes pontos:

- Posições da metralhadora;
- Altura da metralhadora, levando em conta o campo de tiro e os abrigos;
- Estabilidade da metralhadora;
- Carregamento correcto;
- Colocação da alça;
- Designação do objectivo;
- Pontaria precisa em todas as posições;
- Correcção das interrupções.

Art. 12. A capacidade visual deve ser, sem cessar, desenvolvida principalmente por meio de exercicios de pontaria a grandes distancias sobre objectivos de guerra pouco visiveis.

Os homens cuja vista é insufficiente são aproveitados como conductores ou como estafetas de ligação.

Posições de tiro

Art. 13. Segundo a altura na qual deve ficar a metralhadora, altura que depende do terreno; das circumstancias do combate e da conformação do atirador, podem-se collocar as metralhadoras em quatro posições, para o homem deitado, sentado, de joelho e de pé.

Art. 14. Deitado — o apontador colloca-se atrás e a esquerda do reparo da metralhadora; com as pernas estendidas naturalmente ou cruzadas. Eleva a cabeça e o busto tanto quanto é necessario, os cotovellos apoiados sobre o solo ou comprimindo os braços contra o reparo.

Art. 15. Sentado — o apontador senta-se no sellim; colloca as pernas de um lado e de outro da flecha; os braços ficam apoiados nas coxas ou são comprimidos fortemente contra o peito.

Art. 16. De joelhos — o apontador ajoelha com um ou dous joelhos em terra, á retaguarda da metralhadora. O corpo fica erecto ou inclinado para a retaguarda, os braços comprimidos contra o peito.

Art. 17. De pé á retaguarda de um parapeito — o apontador inclina-se para frente tanto quanto exija a conformação de seu corpo; colloca os braços como foi dito no artigo anterior ou os apoia sobre o parapeito.

Art. 18. Logo que o atirador conheça bem essas posições, elle passa a applical-as em terreno variado.

Apontar

Art. 19. A pontaria tem por fim dar á metralhadora a direcção e inclinação necessarias para que o prolongamento da linha de mira, com a gradação dada á alça, passe pelo ponto de visada. O cursor da alça deve manter-se na horizontal e é preciso que o vertice da massa de mira corresponda ao meio do entalhe para que a pontaria seja correcta.

Execução

Art. 20. Colloca-se a metralhadora na posição ordenada e na direcção do objectivo. Quando for necessario prepara-se uma base para que a metralhadora fique na horizontal.

Depois de preparada a alça o apontador afrouxa o aparelho de pontaria em altura; com a mão esquerda dirige a metralhadora para o objectivo, ao passo que com a direita actua na alavanca de pontaria em altura, travando-a; afrouxa o freio de pontaria em direcção; aponta em direcção; trava o freio de pontaria em direcção, e termina o serviço com a mão direita no volante; por ultimo, com a mão esquerda, aperta o freio do volante de pontaria em altura; com ambas as mãos pega os punhos da metralhadora.

O apontador em voz alta diz: «1, 2, 3, prompto!»

Art. 21. É indispensavel attribuir particular desvelo á correcção e á rapidez da pontaria. O instructor verifica sempre si ella satisfaz esta dupla condição.

A pontaria é feita primeiramente nos alvos de tiro de instrução; e depois com a maior frequencia, nos objectivos de combate escolhidos no campo.

O instructor explica as causas que modificam a pontaria.

Especies de fogo

Art. 22. Além do fogo tiro por tiro, (individual) que é peculiar a alguns exercicios de tiro de instrução, existem ainda o fogo de salva e o fogo continuo.

Art. 23. O fogo de salva é uma successão de cincoenta cartuchos, depois da qual se faz uma pausa para observação dos effeitos do fogo. Emprega-se-o para correcção de alça e verificação do ponto de visada.

Art. 24. Executa-se-o, estando a metralhadora fixa em altura e em direcção. As duas mãos nos punhos da metralhadora sem grande esforço.

Ao commando de *Atenção!* o atirador levanta o retem da tecla com o polegar direito, e com o esquerdo faz pressão na tecla até que encontre resistencia, em seguida o polegar direito auxilia o esquerdo para premir a tecla.

Ao commando de *Fogo de salva!* os dous dedos continuam a pressão. Após um disparo de 50 cartuchos, mais ou menos ao signal de *cessar fogo* o fogo cessa, soltam-se os freios de altura e direcção.

Art. 25. O fogo continuo é o tiro de efficacia; só será interrompido quando as circumstancias exigirem.

Art. 26. Ao commando de *fogo continuo*, o atirador eleva o retem da tecla; com o polegar direito, apoia o esquerdo na tecla e o comprime até encontrar o descanso. Em seguida a mão direita empunha o volante de pontaria em altura; o dedo esquerdo acciona o gatilho. A mão esquerda comprime fortemente o punho.

Art. 27. O *fogo concentrado* é dirigido sobre uma parte determinada do objectivo na direcção do qual o apontador deverá se esforçar para manter a linha de mira.

Para executar o *fogo cejante* a mão esquerda moverá lateralmente a metralhadora de um modo lento e regular; enquanto a direita agirá no volante de pontaria em altura e procurará manter a pontaria no objectivo. O *fogo escalonado* serve para augmentar o terreno batido, deslocando o feixe de trajectorias no sentido da linha de tiro (vide pag. 3).

A mão direita age sobre o volante de uma maneira regular, e sem parar ao mudar de sentido.

No começo da instrução, o atirador é levado a accellerar esses movimentos de uma maneira pouco continua e irregular, devendo o instructor a todo custo corrigir esta tendencia.

B) TIRO DE INSTRUÇÃO

Art. 28. Os tiros de instrução constituem a escola preparatoria do tiro de combate.

Não somente os soldados e graduados mas tambem os inferiores e os officiaes se esforçarão para adquirir nos tiros

do instrução a maior habilidade na sua execução; afim de se tornarem aptos a agir com as metralhadoras em todas as posições e empregar todas as espécies de fogo.

Todos os 1.ª e 2.ª tenentes, aspirantes, inferiores, graduados e praças tomam parte nos tiros de instrução, salvo aquelles que por terem baixado ao hospital, etc., estejam impedidos disso.

Os exercicios de tiro continuo começam contra os alvos n. 1 e alvos de combate nos stands de infantaria, passando-se mais tarde a praticar os contra os alvos ns. 2 e 3, objectivos de combate em terreno variado e alvos em movimentos; avançando, retrocedendo ou movendo-se no sentido lateral.

Apona-se em principio contra o pé do alvo; porém nas pequenas distancias ou em caso de perfeita observação dos effeitos do fogo pôde-se ordenar outro ponto de visada, cuja escolha caberá ao atirador, não caso em que haja desaparecido a direcção do fogo.

Art. 29. Cada atirador deve executar durante o anno todos os tiros prescriptos para a sua classe, tanto quanto possível com a mesma metralhadora e com o mesmo chefe de peça.

Art. 30. É necessario que cada atirador termine as séries completas dos exercicios.

É prohibido um atirador fazer mais de um exercicio em cada sessão.

O uniforme para os tiros de instrução é o de facha com cinto, saia e cartucheira.

Classificação dos atiradores

Art. 31. Pertencem á segunda classe os atiradores não instruidos; aquelles que executaram com exito os exercicios de 2.ª classe, pertencem á 1.ª classe. Além destes, 12 atiradores do 1.º anno de serviço e nove do segundo, recebem uma instrução especial como apontadores.

Art. 32. Os homens que até 30 de junho não tomaram parte nos tiros de instrução por terem estado no hospital, ou por motivo, executam exercicios especiais prescriptos pelo commandante da companhia, e si fôr possível, tomarão parte nos tiros de combate.

Os que regressarem á companhia antes daquella data farão todos os tiros de sua classe de atiradores.

Art. 33. O commandante da companhia distribue os officias nas classes de atiradores; escolhe os homens que tem de ser instruidos como apontadores e no fim do anno de tiro passa para a classe superior os que satisfizeram as exigencias de sua classe. É prohibido passar um homem de uma classe superior para uma inferior.

Recommenda-se o maior cuidado na instrução dos homens que apresentam difficuldades para cumprir as condições impostas á sua classe.

Polícia de tiro

Art. 34. Um inferior é encarregado de todas as providencias preparatorias para execução do tiro. Elle faz a distribuição da pessoal auxiliar e manda transportar para o stand munição, alvos, accessorios; algodão (1), um exemplar do regulamento de tiro de metralhadoras e outro de infantaria.

Faz o registro do tiro, tem a seu cuidado a reparação do material necessario ao tiro e á guarda de munição.

Art. 35. Precedendo a partida para o stand, antes e depois do tiro, cada metralhadora é inspecionada pelo chefe de peça, que verifica pelo exame do orificio de inspecção si o cano e o tubo de ejeção não estão obstruidos.

Disto dará conta ao official director do tiro, que estiver presente.

Estas prescripções se estendem aos tiros com cartuchos de festim.

Medidas de segurança

Art. 36. Pelas medidas de segurança a observar nos stands e campos de tiro são responsaveis o official designado para dirigir o exercicio, o chefe de peça que fiscalizar os atiradores; o atirador da 1.ª classe designado para distribuir a munição e a praça que registrar os resultados do tiro.

Excepcionalmente um primeiro sargento pôde substituir o official. Geralmente o pessoal de segurança é substituido de duas em duas horas.

Art. 37. O official, além de responsavel pela policia do campo e pela observação das medidas de segurança, tambem, e é pelo modo por que for ministrada a instrução de tiro, que não se pôde afastar do presente regulamento.

Antes do tiro lhe cumpre examinar a linha de tiro, os alvos e o numero de cartuchos transportados. Sómente por ordem sua é que podem ser carregadas as metralhadoras e começar o fogo.

Durante o tiro elle dirige a instrução do atirador e fiscaliza a praça que anota os resultados. Faz descarregar a metralhadora logo que haja uma pausa de fogo, e só dá ordem para ser levantado o resultado quando se tiver retirado o bloco.

Terminada a sessão; o official sancionará com sua assignatura a exactidão dos resultados anotados; o numero das condições que foram preenchidas; a munição consumida e todas as observações que julgar necessarias.

Durante o tiro de metralhadoras, os abrigos dos marca-dores não são occupados.

Art. 38. O chefe de peça fiscaliza o atirador só deixando que a metralhadora seja carregada quando receber ordem do official.

Antes de levantar o resultado, faz descarregar e retirar o bloco e, em seguida, verifica si não existem cartuchos no cano ou no tubo de ejeção e si os alvos estão bem collocados; dando ao official parte do serviço executado.

Nos tiros de apontadores e nos exercicios ns. 3 e 4, dirige o fogo.

Art. 39. O soldado encarregado da distribuição da munição recebe o stock transportando-o para o stand; verifica si as filas estão carregadas regularmente e entrega o cofre da munição ao primeiro servente, que o conduz para junto da metralhadora.

O registrador anota á tinta os resultados no boletim do tiro e nas cadernetas individuais; que lhe são entregues.

Nos tiros de combate o serviço junto aos alvos será executado pelos marca-dores, sendo para esse fim designados um cabo ou um atirador de primeira classe e os necessarios atiradores de segunda classe. Esse pessoal será substituido de duas em duas horas.

O cabo ou atirador de primeira classe é o responsavel pela exacta collocação do alvo; pela observação e comunicação dos resultados do tiro e pela tapagem cuidadosa dos impactos.

Anualmente, antes de começar o curso de tiro, todo o pessoal é instruido pelo commandante da unidade sobre as faltas em que poderá incorrer em tudo quanto se refere á segurança; policia e escripturação do tiro, e antes de cada exercicio o official deve advertir-o dos seus deveres e responsabilidades.

Regras a observar pela fracção que atira

Art. 40. No stand de tiro a fracção que atira colloca-se a alguns passos a retaguarda da metralhadora; frente para o alvo.

Os atiradores são numerados. O atirador a quem cabe a vez de atirar funciona como pontador. Elle se colloca junto a metralhadora com o 3.º servente na posição indicada pelo exercicio e só carga quando o official ordena. No mais seguem os arts. 13 a 27.

Art. 41. Logo que o atirador deu o numero de tiros, prescriptos, descarrega a metralhadora; retira o bloco e passa para a retaguarda.

Os resultados são annunciados e mvoz alta indicando o nome do atirador.

Art. 42. Os homens que não atiram ficam junto a metralhadora e observam as interrupções e accidentes que se venham a produzir; cabendo ao official que estiver presente uma explicação da causa perturbadora do bom funcionamento da metralhadora e do meio de corrigil-a. O atirador deve por si só, ou auxiliado pelo n. 1; corrigir as interrupções. Si ellas forem de natureza a influir para a diminuição dos resultados, devem ser mencionadas na sua caderneta individual.

Art. 43. É prohibido procurar obter melhores resultados por meio de artificios contrarios a preparação para a guerra.

(1) Em todos os exercicios de tiro o pessoal põe algodão nos ouvidos.

ART. 44 — TIROS A EXECUTAR PELOS ATIRADORES DE 2ª CLASSE

Numero do exercicio	Distancia	Alvos	Tiros dados	Posição	Especie de fogo	Resultado a obter	Observações
1	25	Alvo de metralhadora n. 1	5	Deitado	Firo por tiro sobre cinco rectangulos designados pelo instrutor; metralhadora fixa em altura e direcção.	Tocar os cinco rectangulos.	C.regar a metralhadora para o fogo, tiro por tiro. Ap.ós cada tiro a pontaria é desceita. Dar a ordem de com.çar a pontaria. Neste momento até partida do tiro tempo maximo 45 segundos. Não se póle interromper o tiro.
2	25	Alvo de metralhadora n. 1	20	De joelhos	Fogo de salva; visar um rectangulo determinado.	Dispersão total horisonta e vertical maximo oito centimetros.	Procurar o grupamento denso.
3	25	Alvo de metralhadora n. 1	60	Deitado	Fogo ceifante.	46 impactos sobre 24 rectangulos.	Duração maxima 30 segundos.
4	25	Alvo de metralhadora n. 2	75	Sentado	Fogo ceifante.	50 impactos sobre 22 rectangulos.	Duração maxima 60 segundos.
5	25	Alvo para fogo escalonado	60	Sentado	Fogo escalonado, tres voltas, o alreio de pontaria em altura traçado. Alça de 400 metros. Visar o p.º de uma silhueta-busto.	Tocar nove faixas. No minimo seis impactos por dupla faixa; pelo menos 15 impactos entre os limites lateraes.	Duração maxima 12 segundos. Póle-se regular a marcha do volante visando antes de tirar, com alça de 1.500 e 1.200 metros.

Observações — O exercicio n. 1, póle-se dar tres cartuchos supplementares: este exercicio póde ser repetido até que o resultado seja satisfactorio. Os outros tiros são executados uma vez somente.

ART. 45 — TIROS A EXECUTAR PELOS ATIRADORES DE 1ª CLASSE

Numero do exercicio	Distancia	Alvos	Tiros dados	Posição	Especie de fogo	Resultado a obter	Observações
1	25	Alvo de metralhadora n. 1	5	Deitado	Como para a 2ª classe; tempo maximo 30 segundos.		
2	25	Alvo de metralhadora n. 1.	20	De joelhos	Como na 2ª classe; dispersão total em altura e largura maxima 7 centimetros.		
3	25	Alvo de metralhadora n. 1.	60	Deitado	Ceifante.	48 impactos sobre 26 rectangulos.	Duração maxima: 25 segundos.
4	25	Alvo de metralhadora n. 1.	75	Sentado	Ceifante.	53 impactos sobre 24 rectangulos.	Duração maxima: 45 segundos.
5	25	Alvo para fogo escalonado.	60	Sentado	Escalonado (3 voltas). Os 2 freios soites. A cada 10 m. visar o p.º da silhueta busto.	Tocar 10 faixas. Em cada dupla faixa pelo menos 7 impactos ou no maximo 10 impactos e trechos limite lateraes.	Duração 12 segundos.

Observação — Como na 2ª classe

ART. 43 — TIROS ESPECIAES PARA AFONTADORES

Distancia	Alvos	Tiros a dar	Posição	Especie do fogo	Resultado a obter	Observações
25	Alvo de metralhadora n. 3.	125	Sentado	Cefante.	2ª classe: 81 impactos sobre 32 rectangulos.	Duração maxima: 43 segundos.
					1ª classe: 60 impactos sobre 36 rectangulos.	Duração maxima: 35 segundos.

Observação — O exercicio pôde ser repetido uma vez.

— TIROS DE COMBATE

Art. 47. Os tiros de combate comprehendem:

Tiro de metralhadora isolada;

Tiro de secção;

Tiro de companhia.

Art. 48. Os tiros de metralhadora isolada e os tiros de secção se realizam na companhia e são em geral dirigidos pelo seu commandante. Os tiros de companhia são dirigidos por um official superior designado pelo commandante da brigada.

Art. 49. Os tiros de combate tem logar tanto quanto possível em todas as estações do anno. Cada companhia deve dispôr para isto pelo menos de quinze dias.

Os tiros de combate são o coroamento da instrução do tiro e por conseguinte a sua parte mais importante.

Execução

Art. 50. Tomam parte no tiro de combate:

Como serventes (1º, 3º e 4º) todos os atiradores que tenham feito os tiros de instrução.

Como apontador (2º servente) todos os serventes designados como apontadores; é prohibido empregar de preferencia os apontadores reconhecidamente malos, devendo-se contrariar a tendencia a constituir um grupo de excepcional grão de instrução.

Si se atira em um mesmo dia contra varios objectivos ou varias vezes contra um mesmo objectivo, deve-se trocar de apontador, a não ser que seja conveniente a instrução uma repetição exacta com o mesmo atirador.

Nos tiros de companhia pode-se conservar os apontadores. Como chefe de peça devem funcionar os inferiores e os graduados, assim como alguns homens escolhidos entre os mais antigos.

Como chefe de secção os segundos tenentes, aspirantes e os inferiores antigos. Como commandantes de companhia o capitão e todos os primeiros e segundos tenentes.

Art. 51. Todos os officiaes, inferiores e graduados que fizeram os tiros de instrução tomam parte no tiro de combate.

Art. 52. O uniforme para o tiro de combate é o mesmo para o tiro de instrução, conduzindo os homens o seu equipamento e armamento.

Todos os officiaes, inferiores e soldados que não estejam impedidos pelo serviço assistirão o tiro de combate.

Art. 53. É necessario observar que os abrigos para os marcadores devem ser seriamente reforçados si não puderem ser completamente enterrados. A rapidez com que se succedem os tiros da metralhadora tem como consequencia uma penetração dos projectis superior á da bala fuzil.

Os tiros de combate se realizam em terreno variado nos campos de instrução e nos arredores das guarnições, dentro

dos limites permittidos pela segurança das povoações vizinhas.

Direcção e disciplina de fogo

Art. 54. No tiro de combate, distingue-se o fogo de salva (tiro de regulação) e o fogo continuo (tiro de efficacia).

Si a situação tactica ou o objectivo não exige um tiro de efficacia immediata, é conveniente procurar determinar a alça, por uma regulação.

Art. 55. A regulação se faz habitualmente por secção, algumas vezes por companhia, atirando sobre um ponto determinado. Deve-se cessar fogo logo que forem feitas as observações necessarias.

Art. 56. Si o tiro de regulação não deu resultado satisfatorio, cada chefe de peça, ao executar o tiro de efficacia, deverá verificar, atirando sobre um ponto, si o feixe cobre bem a parte do objectivo que lhe foi designado. Para conseguir este resultado, o chefe de peça pôde modificar a alça.

Art. 57. No inicio do tiro de efficacia, deve-se contar com um abaixamento ou levantamento irregular do feixe.

Art. 58. Sómente em condições excepcionalmente favoraveis (observação facil dos pontos de queda, observação dos effeitos do fogo) é que se procura executar o tiro de efficacia, sem deslocamento longitudinal do feixe (*fogo escalonado*).

Art. 59. Em geral, este caso não se apresentará. Nem sempre será possível engarfar o objectivo com a parte util do feixe, devido ás pequenas dimensões desta ultima. Por outro lado, a trepidação do reparo durante o tiro, influe sobre a posição do feixe que, devido áquella causa, salta constantemente fóra do objectivo.

O meio de obviar esse inconveniente, augmentando as probabilidades de efficacia do fogo, consiste em bater uma zona de 100, 200 e 300 metros na qual esteja comprehendido o objectivo que se quer attingir.

Art. 60. Para executar o fogo escalonado, que consiste em um determinado e successivo deslocamento longitudinal do feixe, gira-se o volante de pontaria em altura á direita e á esquerda. É, antes de tudo, necessario determinar o giro que se deve dar ao volante de pontaria para deslocar o feixe de 100 metros respectivamente as pequenas, as médias e as grandes distancias. Uma vez conhecido este deslocamento, que se denomina *volta*, o mesmo servirá de escala para os deslocamentos de 200 e 300 metros do feixe, que corresponderão ao duplo e ao triplo da *volta*, determinada para aquellas distancias.

Art. 61. Si se quer executar o fogo escalonado como um deslocamento de 50 metros do feixe, gira-se o volante de um quarto de *volta* á direita e depois de *meia volta* á esquerda, e assim se procede successivamente. Logo que se gira o volante á esquerda, a linha de mira passa para baixo do ponto de visada.

Art. 62. Para executar o fogo escalonado de 300 (200) (100) metros, aponta-se a metralhadora com uma alça supe-

VULNERABILIDADE DAS SILHUETAS DE HOMENS EM PÉ COM O EMPREGO DO FOGO ESCALONADO DE 100, 200 e 300 METROS

Distancias	Escalaonamento de:																							
	100 metros								200 metros								300 metros							
	Profundidade da zona util	% dos impactos cheios para intervalos entre as silhuetas (metros)							Profundidade da zona util	% dos impactos cheios para intervalos entre as silhuetas (metros)							Profundidade da zona util	% dos impactos cheios para intervalos entre as silhuetas (metros)						
		0,5	0,8	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0		0,5	0,8	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0		0,5	0,8	1,0	1,5	2,0	2,5	3,0
800	130	8,9	6,9	5,0	4,4	3,6	3,0	2,5																
900	170	8,1	6,3	5,4	4,0	3,2	2,7	2,3	130	6,5	5,0	4,3	3,2	2,6	2,2	1,8								
1.000	150	7,4	5,7	4,9	3,7	2,9	2,4	2,1	230	5,6	4,3	3,7	2,8	2,2	1,9	1,6	30	3,8	2,9	2,5	1,9	1,5	1,3	1,1
1.100	135	6,6	5,1	4,4	3,3	2,6	2,2	1,9	210	4,3	3,7	3,2	2,4	1,9	1,6	1,4	300	3,3	2,5	2,1	1,6	1,3	1,1	0,9
1.200	120	5,9	4,5	3,9	2,9	2,3	1,9	1,7	200	4,1	3,4	2,7	2,0	1,6	1,4	1,2	300	2,8	2,2	1,8	1,3	1,1	1,0	0,8
1.300	110	5,1	3,9	3,4	2,5	2,0	1,7	1,5	200	3,4	2,6	2,3	1,7	1,4	1,2	1,0	300	2,4	1,8	1,5	1,1	1,0	0,8	0,7
1.400	110	4,4	3,4	2,9	2,2	1,7	1,5	1,3	200	2,9	2,2	1,9	1,4	1,2	1,1	0,8	300	2,0	1,5	1,3	1,0	0,8	0,7	0,6
1.500	110	3,8	2,9	2,5	1,9	1,5	1,3	1,1	200	2,1	1,8	1,5	1,1	0,8	0,7	0,5	300	1,7	1,3	1,1	0,8	0,7	0,6	0,5
1.600	100	3,3	2,5	2,1	1,6	1,3	1,1	0,9	200	1,9	1,4	1,2	0,9	0,8	0,6	0,5	300	1,4	1,1	0,9	0,7	0,6	0,5	

Art. 73. Os fogos de flanco são sempre muito efficazes contra todos os objectivos. Sómente com o emprego desses fogos é que se pôde obter resultado contra a artilharia e metralhadoras munidas de escudos.

Art. 74. Pôde-se atirar por cima das proprias tropas desde que se occupe uma posição dominante, ou ajuda si se atira contra uma tal posição.

Para poder executar com segurança o fogo por cima das tropas amigas, além do conhecimento exacto da distancia que separa essas tropas do inimigo e das considerações que resultam do exame das tabellas 1, 2 e 3, é preciso levar em conta o seguinte:

- que os canos das metralhadoras estejam em perfeito estado;
- que os cylindros refrigerantes estejam completamente cheios de agua;
- que se empregue o fogo escalonado com um escalaonamento em caso algum superior a 100 metros.

Exercícios preparatórios

Art. 75. Nos exercícios preparatórios empregam-se cartuchos falsos ou cartuchos de festim.

Como objectivo para esses exercícios podem ser utilizados os proprios soldados da companhia ou alvos da guerra.

Art. 76. O emprego de bandeira mesmo para representar artilharia ou cavallaria, não é recommendado. A presença em terreno variado de objectivos diversos a distancias desconhecidas, a medida exacta do tempo durante o qual se supõe o objectivo visivel ou existindo, desenvolve o golpe de vista e a rapidez de decisão dos chefes e dos atiradores.

Tiros de metralhadora isolada

Art. 77. Estes exercícios permitem fiscalizar a execução de todos os movimentos, mostrar os detalhes do serviço aos chefes de peça e aos serventes e habitar os chefes de peças e os apontadores a agirem de commum accordo.

Si se considera a metralhadora enquadrada na secção esses tiros offerecem occasião de encaminhar a instrução dos chefes de secção.

Por outro lado é necessario dar aos chefes de peça themas simples para cada exercício, semelhantes áquelles que elle terá de resolver, fazendo parte da secção, afim de desenvolver seu espirito de iniciativa.

Art. 78. É necessario estudar a:

- Escolha e occupação de uma posição;

As medidas preparatorias para a abertura do fogo;

A rapida descoberta e determinação dos objectivos;

A execução das ordens de fogo;

A actividade dos atiradores;

A cooperação na direcção do fogo;

As observações sobre o objectivo e seu emprego para augmentar o rendimento do tiro;

As trocas de objectivos;

A mudança de posição.

Todas essas particularidades de execução devem ser explicadas e criticadas; e em caso de erro reconhecido fazendo repetir o exercício.

Art. 79. A medida que a instrução for progredindo, o official director do exercício, mediante indicações verbaes sobre a posição do feixe em relação ao objectivo ou fazendo variar os objectivos, sem aviso prévio aos chefes de peça, procurará desenvolver entre este e os serventes a rapidez da decisão e execução. A escolha dos objectivos obedecerá sempre a um grão de complicação crescente.

Tiros de secção e de companhia

Art. 80. Estes tiros seguem-se aos de metralhadoras isoladas e tem sobretudo por fim a instrução dos officiaes.

Art. 81. Para os tiros de secção e companhia deve-se organizar sempre um thema tactico; cuja idea principal se relacione directamente com a applicação do presente regulamento, não perdendo de vista que o fim capital deste exercício é aperfeiçoar a habilidade de direcção do fogo. Convém tambem estudar nestes tiros os meios do remunciamento e de substituição do pessoal e material durante o fogo.

Art. 82. Os erros grosseiros da alça são rectificados em tempo; afim de evitar o desperdicio de munição e não diminuir a confiança dos homens em sua arma.

Durante o descanso ou no fim dos exercícios os resultados são communicados aos atiradores.

Art. 83. Na critica dos resultados obtidos se leva em conta em primeiro logar o numero de silhuetas atingidas e a duração do fogo, em seguida a porcentagem de impactos.

Art. 84. Os resultados são assignalados em alvos registros divididos em faixas.

Tiros de exames

Art. 85. Os tiros de exame das companhias de metralhadoras tem logar sob a direcção de um commandante de regimento de infantaria designado pelo commandante da brigada.

O tiro de exame é annual e deve ser executado sempre em terreno variado permitindo assim aos chefes superiores inspecção a instrução do tiro de combate em condições semelhantes ás da guerra. O tiro de exame, que tem sempre o caracter de uma inspecção, será levado a effeito com a presença do commandante da brigada.

Os exercicios são organizados de modo a dar uma idéa exacta da competência dos officiaes e inferiores e da instrução dos serventes. Si por circumstancias de ordem superior o tiro de exame não se puder realizar, os cartuchos reservados para este tiro serão, por ordem do commandante de brigada, empregados em outros tiros de combate, ou ainda conservados para o mesmo fim no anno seguinte.

Um relatório succinto do tiro de exame acompanhado dos resultados obtidos, que permita julgar do estado da instrução do tiro do combate da unidade, será apresentado pelo director ao commandante da brigada.

D) TIROS DE APLICAÇÃO

Art. 86. Os tiros de aplicação tem por fim demonstrar praticamente o effeito do emprego das metralhadoras.

Elles devem ser organizados de maneira a desviar tanto quanto possível todas as circumstancias fortuitas que podem influir sobre o resultado.

Art. 87. O commandante da brigada de infantaria poderá fazer executar pelas companhias de metralhadoras exercicios especiaes de tiro afim de reunir elementos necessarios para decidir pontos discutidos do emprego da arma.

III. AVALIAÇÃO DAS DISTANCIAS

APRECIACÃO DAS DISTANCIAS

Art. 88. Todos os annos são instruidos pelo menos seis soldados escolhidos na apreciação de todas as distancias. (R. T. I. pags. 91-98.)

MEDIDA DAS DISTANCIAS

Art. 89. A instrução relativa ao emprego do telemetro é dada na companhia. (R. T. I. pags. 98-100.)

IV. RECOMPENSA DE TIRO

DISTINCTIVO DE TIRO

Art. 90. Annualmente recebem nas companhias insignias de tiro:

- 1º) 3 inferiores;
- 2º) 3 atiradores de primeira classe;
- 3º) 2 atiradores de segunda classe.

Tomarão parte no concurso os inferiores e soldados que tiverem obtido resultado sufficiente em todos os exercicios inclusive no de pontaria. Para julgar o resultado do concurso levar-se-ha em conta em primeiro logar o numero de cartuchos que foram consumidos e, no caso de igualdade daquelles, passa-se a considerar a somma de impactos e de rectangulos atingidos.

PREMIO DE HONRA

Art. 91. Annualmente os officiaes e inferiores tomam parte no concurso de tiro de metralhadoras.

O melhor atirador entre os officiaes receberá uma pistola e entre os inferiores um relógio; sobre o qual será gravado o nome laureado, premios estes que serão conferidos em nome do Presidente da Republica.

Art. 92. Execução: Alvo de metralhadora n. 2; 250 tiros; posição deitada; distancia 25 metros; fogo continuo sobre 150 rectangulos; duração maxima do tiro 75 segundos.

Art. 93. Os commandantes de companhias remetterem annualmente aos commandantes de brigadas o nome dos dous melhores atiradores; entre os officiaes e inferiores, com os resultados obtidos; este os remette ao commandante da divisão, o qual comunicará ao M. G. o nome e o resultado dos dous melhores atiradores de sua divisão.

Art. 94. Leva-se em conta para o resultado: 1º, o numero de rectangulos atingidos; 2º, o numero de impactos; em igualdade de condições; é o premio dado ao official inferior, que tiver obtido os melhores resultados nos tiros de instrução.

PREMIOS DE PONTARIA

Art. 95. Para estimular o zelo dos homens nos exercicios de pontaria, cada companhia organiza annualmente dous concursos de pontaria com premio. Para este fim a compa-

nhia deverá reservar de suas economias a quantia de cem mil réis.

É prohibido dar premios em dinheiro.

Art. 96. Os premios deverão ser munidos de peças com insignias de tiro.

PRIMEIRO CONCURSO DE PONTARIA

Art. 97. No primeiro concurso de pontaria tomam parte todos os serventes do primeiro anno de praça.

Art. 98. Empregam-se todas as metralhadoras da companhia.

O concurso terá logar antes do tiro do combate.

Art. 99. As metralhadoras, na posição de pontaria são collocadas, mais ou menos com dez passos de intervalo com a mesma direcção e elevação.

Os serventes tomam a posição correspondente. Apontam oito vezes sobre o objectivo designado pelo commandante da companhia.

Art. 100. Terminada a pontaria cada atirador indica em alta voz o numero de sua peça e colloca-se á sua rectaguarda. Um official toma nota da ordem na qual os atiradores vão terminando a pontaria (mod. 5).

A pontaria terminada, as peças conservam-se immoveis.

A cada pontaria, o mesmo official verifica todas as peças: si a pontaria está boa, si a alça é bem collocada e si a direcção da linha de mira é correcta, em altura e em direcção.

Art. 101. O resultado é indicado pela palavra boa ou má. Cada pontaria má conta seis pontos. Os premios só podem ser distribuidos aos atiradores que obtiverem pelo menos seis pontarias boas.

Os dous atiradores classificados em primeiro logar recebem premios.

Segundo concurso de pontaria

Art. 102. O segundo concurso de pontaria tem logar depois dos tiros de combate. Tomarão parte todos os atiradores de primeira classe e os homens de um anno de praça que receberam instrução de apontador.

Este concurso é semelhante ao primeiro.

Os dous atiradores classificados em primeiro logar recebem premios.

V. ALVOS E MUNIÇÕES

Art. 103. Os alvos empregados nas companhias de metralhadoras se classificam em alvos de instrução e alvos de combate. Os ultimos são os mesmos usados na infantaria. Os de instrução para metralhadoras, destinados aos tiros de instrução, serão de papelão ou de panno recoberto de papel, com molduras de madeira de 3m,50 de comprimento e 0m,35 de altura, tendo o campo cinzento claro. Os alvos de papelão também poderão ser recobertos de papel, mas essa medida só é obrigatoria para os alvos de panno.

Art. 104. Alvos de metralhadoras n. 1 (fig. 2).

Em cada alvo, na parte média traçam-se de ponta a ponta duas faixas horizontaes de 0m,60 de comprimento por 0m,08 de altura. Estas faixas, da mesma cor do campo do alvo, são enquadadas por traços negros e divididas em 15 rectangulos de 0m,04 de largura.

No meio dos rectangulos impares a 0m,03 do traço inferior figura 1 silhueta cabeça reduzida e no meio dos rectangulos pares a 0m,03 do traço superior figura 1 silhueta cabeça reduzida (altura 0m,015; largura 0m,025, toda negra); cada faixa representa um grupo de atiradores a 500m de distancia.

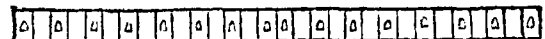


Fig. 2

Art. 105. Alvos de metralhadoras n. 2 (fig. 3).

Duas faixas de 15 rectangulos, como as do alvo n. 1 collocadas obliquamente.

Para exercicios particulares empregam-se outras figuras.

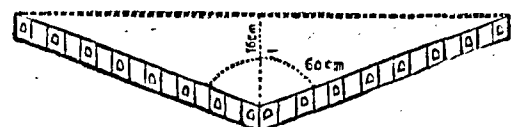


Fig. 3

Art. 106. Alvos de metralhadoras n. 3 (fig. 4).

Tres faixas de 15 rectangulos colladas obliquamente.

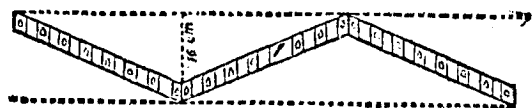


Fig. 4

Art. 107. Alvo para fogo escalonado (fig. 5).

A 15 centímetros do bordo superior, do alvo, collocase uma redução do alvo cabeça como no alvo de metralhadora n. 1. Na parte inferior desta silhueta tira-se uma linha horizontal, depois, traça-se á distancia de cinco centímetros uma linha parallela, em cima e nove faixas em baixo, de modo a obter dez faixas de cinco centímetros de altura. O conjunto de duas dessas faixas fórma uma dupla faixa; dous traços verticaes a quinze centímetros de uma parte e de outra da silhueta, limitam o alvo no sentido lateral.

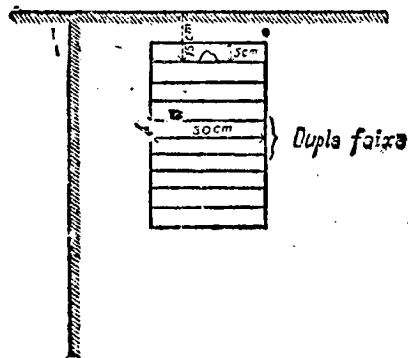


Fig. 5

Art. 108. Alvo de metralhadora n. 4.

Cinco faixas de quinze rectangulos colladas obliquamente, como na figura 4.

Os rectangulos são divididos por traços verticaes de maneira a ter-se um total de 150 rectangulos de dous centímetros.

MUNICÃO

Art. 109. Cada companhia dispõe annualmente como municião de exercicio, de 90.000 cartuchos de guerra e 100.000 de festim.

Art. 110. Os cartuchos de guerra são assim distribuidos:

- 1º, tiro de combate 50.000;
- 2º, tiro de exame 7.500;
- 3º, premio de honra dos officiaes e inferiores 250 para cada atirador;
- 4º, tiro de verificação de metralhadora 1.000;
- 5º, tiro de applicação 1.000.

O restante é destinado aos tiros de instrucção.

Art. 111. Os 50.000 cartuchos destinados aos tiros de combate são repartidos do seguinte modo:

- 1º, tiro de metralhadora isolada pelo menos 10.000 cartuchos;
- 2º, tiros de secção 15.000;
- 3º, os restantes para o tiro de companhia.

Art. 112. É prohibido fazer economia com os cartuchos destinados aos tiros de combate.

Si involuntariamente sobraem alguns cartuchos serão empregados nos tiros de combate do anno seguinte.

Si se fizerem outras economias poder-se-ha empregar-as nos tiros de combate ou no aperfeiçoamento dos tiros de instrucção.

FUNDOS

Art. 113. Cada companhia receberá annualmente a quantia de 300\$, que constituirá a massa de instrucção do tiro.

VI. ESCRIPTURAÇÃO DO TIRO

REGISTRO DO TIRO

Art. 114. O livro de tiro da companhia conterá:

- a) o quadro de conjunto dos tiros de instrucção de cada classe (modelo n. 1);
- b) o quadro de conjunto dos dias de tiro e da municião consumida (modelo n. 2);
- c) a lista individual do tiro (modelo n. 3);
- d) o quadro de conjunto dos tiros de combate (modelo n. 4);

e) cópia do relatório annual de tiro da companhia (6);

Art. 115. Os resultados obtidos nos tiros de instrucção são indicados do seguinte modo:

- o) não attingir o alvo;
- oo) recochete;
- v) rectangulo.

Os tiros que attingirem dous rectangulos no mesmo tempo são contados uma vez sómente.

Art. 116. Os resultados de todos os tiros de combate são escriptos em cadernos especiaes para os quaes não existe modelo. Estes cadernos servem de base ás indicações do livro de tiro da companhia; devem pois de modo geral obedecer ao modelo n. 4.

CADERNETA INDIVIDUAL DO TIRO

Art. 117. A caderneta individual do tiro contém:

Numero de metralhadora, classificação dos impactos, listas dos exercicios a executar nos tiros de instrucção, certificado da passagem de uma para outra classe de tiro, distinctivo, premio de tiro e de pontaria.

Art. 117. Todos os homens comparecerão aos exercicios com as suas cadernetas de tiro, que serão entregues ao registador para que este assignale os resultados, recebendo-a do mesmo, logo que terminem os exercicios.

RELATORIO DE TIRO

Art. 118. As companhias de metralhadoras remetem os seus relatorios de tiro (modelo n. 6) ao commandante da brigada, acompanhados do quadro de conjunto dos tiros de combate (modelo n. 4).

VII — VERIFICAÇÃO DAS METRALHADORAS

Art. 119. A verificação das metralhadoras realizar-se-há com tempo favoravel por atiradores perfeitamente instruidos. Ella deve ser executada com o maior cuidado, sem precipitação e sem fadiga para os atiradores. Todas as providencias serão adoptadas afim de se obter resultados exactos e evitar erros de pontaria.

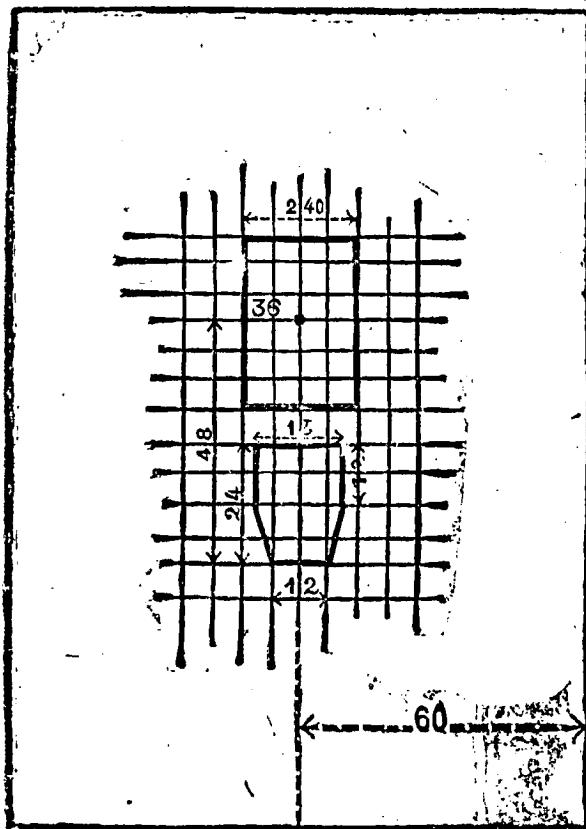


Fig. 6

RELATORIO DE TIRO

Designação da companhia			Officiaes	Inferiores e reengajados	Serventes	1ª classe de atiradores			2ª classe de atiradores			
						Offices	Inferiores e reengajados	Serventes	Officiaes	Inferiores e reengajados	Serventes	
1. Effectivo da incorporação dos recrutas.												
2. Perdas	Não iniciaram os exercicios por se acharem	^a Destacados ^b Distrahi-dos do serviço militar										
	Interromperam os exercicios por terem deixado a companhia.	^a Destacados ^b Doentes Transferidos Voluntarios de 1 ann										
3. Ganhos	Ajuntar aos numeros da linha 1	Por transferencia Por incorporação Adidos ^a ^b ^c Total										
Total												
4. Deviam fazer todos os exercicios. (linhas 4-32)												
5. Do effectivo mencionado no n. 4	a) Não fizeram todos os tiros. b) Executaram todos os tiros, mas não obliheram resultados satisfactorio. c) Executaram todos os tiros e satisfizeram ás condições exigidas.											
6. Passaram para a classe mais elevada.												
Observação.												

Esclarecimentos

Modelo 6 (verso)

Numero 2. Perdas.

Não iniciaram os tiros.

1. Soldado A.... ordenança do General A.

2. Sargento B.... doente desde dezembro.

I. Interromperam os exercicios.

1. Soldado A, transferido em 2 de abril para o 5.º de caçadores.

2. Soldado B, preso desde 4 de maio.

Numero 3. Ganhos.

1. Sargento M. veio a 14 de janeiro do 5.º de caçadores.

2. 1º tenente N. classificado na companhia a 8 de março.

Numero 5. Não fizeram todos os tiros.

1. Soldado H. por ter sido transferido.

II. Obliheram insignias de tiro -

1. Sargento A.

2. Servente B.

III. Obliheram premios de pontaria

1. Servente A.

2. Servente B.

IV. Datas dos tiros de combate

a) Da metralhadora isolada.

b) Da secção.

c) Da companhia.

7. Outras observações do commandante da companhia

Data e lugar.

Nome e posto

RESUMO DOS RESULTADOS DO 1º (2º) CONCURSO DE PONTARIA

Modelo n. 8.

Nomes	1ª Pontaria		2ª Pontaria		3ª Pontaria		4ª Pontaria		5ª Pontaria		6ª Pontaria		7ª Pontaria		8ª Pontaria		Resumo			Observações
	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Numero	Pontaria	Total dos pontos	Produtos por 6 de pontarias máx	Total dos pontos	
Servento A.....	4	Bôa	6	Bôa	4	Bôa	5	Bôa	6	Bôa	2	Bôa	4	Bôa	3	Bôa	34	12	46	1º premio. 2º premio.
Servento B.....	1	"	1	"	2	"	2	"	1	"	1	"	1	"	1	"	10	6	16	
Servento C.....	2	"	2	"	3	"	4	"	2	"	4	"	2	"	2	"	21	0	21	
Servento D.....	6	"	5	"	6	"	3	"	3	"	3	"	4	"	3	"	35	18	51	

(C) Indicar nesta columna a ordem na qual a pontaria foi terminada.

DECRETO N. 12.012 — DE 29 DE MARÇO DE 1916 (*)

Transfere as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia e reúne em um só os dois mencionados estabelecimentos de ensino e a Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, com a denominação de Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto na letra c do art. 75 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, resolve transferir as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, installada no proprio nacional sito á rua General Canabarro n. 42, e da Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia para a Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, reunindo em um só os tres alludidos estabelecimentos de ensino, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sujeito ao regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti

Regulamento a que se refere o decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916

CAPITULO I

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, estabelecida em Pinheiro, tem por fim preparar engenheiros agronomos e veterinarios capazes de executar todos os trabalhos systematizados que se relacionem directamente com a agricultura, industrias rurais e veterinaria.

Art. 2.º A organização da escola deverá obedecer a moldes que satisfaçam ás exigencias e condições de uma exploração particular, de maneira que com as culturas ou indus-

trias implantadas se obtenham os maiores rendimentos com o menor gasto possivel.

Art. 3.º A escola deverá constituir, por seu corpo docente, sua biblioteca e construcções, centro de observações e experiencias agricolas, não só para os alumnos, mas ainda para os lavradores.

Art. 4.º Além dos serviços de demonstração e ensino, a escola se encarregará de:

1.º, inspecionar e garantir a authenticidade das sementes, determinando-lhes a pureza e gráo de poder germinativo, para fins commerciaes;

2.º, proceder a trabalhos de puras pesquisas scientificas sobre todos os assumptos relativos á physiologia das sementes e das plantas, bem como dos solos e adubos;

3.º, informar aos agricultores sobre as plantas doentes enviadas a estudo, ensinando-lhes os meios de combater as molestias;

4.º, promover experiencias de natureza scientifica, com as machinas de todos os modelos e systemas, no intuito de estudar-as não só sob o ponto de vista mecanico como sob o de trabalho util;

5.º, submeter todas as machinas agricolas a um exame tecnico, para lhes garantir as boas qualidades e lhes indicar a melhor applicação;

6.º, dar pareceres e proceder aos exames determinados pelo ministro.

CAPITULO II

DOS CURSOS E MEIOS PARA SUA EXECUÇÃO

Art. 5.º Os cursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão theorico-praticos e comprehenderão:

Um curso para engenheiros agronomos, em quatro annos;

Um curso para veterinarios, tambem em quatro annos;

Art. 6.º Os cursos deverão satisfazer aos seguintes preceitos:

1.º, instruir os alumnos na execução das differentes applicações de cultivo, trabalho do solo, sementeiras, colheitas, conservação e utilização dos productos;

2.º, educar os alumnos:

a) na execução das differentes operações, no manejo e montagem das machinas e utensilios agricolas;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

b) na cria, alimentação e engorda dos animais e nos cuidados exigidos para com os mesmos;

c) nos trabalhos relativos á transformação industrial dos productos agro-pecuarios;

d) nas questões referentes ás enfermidades que prejudicam a agricultura e a criação.

Art. 7.º Para execução dos preceitos indicados e para o bom desempenho e utilidade do ensino; deverá a escola dispor do seguinte:

1.º, um pavilhão para deposito de machinas agricolas, arados, capinadeiras, ceifadeiras, semeadeiras, grades etc.;

2.º, uma bibliotheca agricola;

3.º, um laboratorio chimico, destinado ás analyses de terras, aguas, productos da industria agricola e pecuaria;

4.º, um gabinete de micrographia, constituido com os elementos necessarios para o estudo das enfermidades dos animais e das plantas;

5.º, um gabinete de physica, dotado com osapparelhose instrumentos indispensaveis ao ensino agricola;

6.º, um museu agrológico, constituido por amostras de rochas e terras, convenientemente classificadas, com os respectivos nomes communs e scientificos e indicação de sua importancia agricola; uma collecção de adubos chimicos e organicos e de correctivos;

7.º, um museu constituido de sementes e productos agro-pecuarios;

8.º, um museu com exemplares da fauna e flora, classificados de accordo com as suas importancias e utilidades agricolas;

9.º, uma officina de ferreiro e carpinteiro, para uso da escola e pratica dos alumnos;

10.º, dependencias proprias de uma propriedade agricola, taes como estabulos, cocheiras, leiteria, galinheiros, colmeias, pocilgas, etc.;

11.º, animais das especies bovina, cavallar, suina, ovina, etc., para estudos dos alumnos e pratica de criação;

12.º, viveiros de arvores fructíferas e de ornamentação e de plantas forrageiras e medicinaes;

13.º, campos de demonstração para estudo dos diversos processos de culturas;

14.º, um gabinete de anatomia;

15.º, um laboratorio de physiologia e histologia;

16.º, um gabinete de microbiologia e parasitologia;

17.º, um gabinete de obstetricia;

18.º, um hospital de clinicas, laboratorios e pharmacia;

19.º, um pavilhão de isolamento;

20.º, um gabinete de topographia.

CAPITULO III

DAS MATERIAS DOS CURSOS

Art. 8.º As materias que constituem os cursos da escola são:

330:

Curso de engenharia agronomica

I — Sciencias physicas e mathematicas fundamentaes:

- a) algebra, geometria e trigonometria;
- b) physica.

II — Sciencias chimicas fundamentaes:

- a) chimica geral;
- b) chimica organica.

III — Sciencias naturaes fundamentaes:

- a) noções de geologia e mineralogia;
- b) botanica e zoologia.

IV — Sciencias mathematicas e physicas applicadas:

- a) mecanica geral e agricola; resistencia de materiaes;
- b) topographia;
- c) hydraulica;
- d) construcções rurais;
- e) electricidade;
- f) desenho.

V — Sciencias chimicas applicadas:

- a) chimica agricola;
- b) chimica analytica.

VI — Sciencias naturaes applicadas:

- a) agricultura geral e especial;
- b) pathologia vegetal;
- c) zootechnia geral e especial;
- d) arte do veterinario.

VII — Sciencias industriaes (tecnologia agricola):

- a) industrias do leite;
- b) industria do assucar;
- c) industria das feculas;
- d) industria dos oleos;
- e) industria da distillação.

VIII — Sciencias economicas fundamentaes e applicadas:

- a) economia rural;
- b) contabilidade agricola;
- c) estatistica agricola.

Curso de veterinaria

I — Sciencias naturaes, physicas e chimicas applicadas:

- a) botanica;
- b) zoologia;
- c) physica;
- d) chimica.

II — Sciencias naturaes applicadas:

- a) anatomia descriptiva;
- b) histologia;
- c) physiologia;
- d) microbiologia;
- e) zootechnia;
- f) agronomia.

III — Sciencias de applicação:

- a) pathologia medica e cirurgica;
- b) therapeutica;
- c) clinica medica e cirurgica;
- d) policia sanitaria.

§ 1.º As materias enumeradas se distribuem pelos annos e cadeiras seguintes:

1.º anno

((Commum ao engenheiro agronomo e ao veterinario))

Algebra, geometria e trigonometria.

Physica geral e biologica.

Chimica geral e inorganica.

Chimica organica e biologica.

Aula — Desenho geometrico.

Pratica — Horticultura e jardinocultura.

A primeira cadeira e a aula de desenho são privativas do curso de engenharia agronomica.

2.º anno

((Commum ao engenheiro agronomo e ao veterinario))

Botanica geral e systematica e phytopathologia.

Zoologia e entomologia.

Anatomia descriptiva dos animais domesticos.

Histologia.

Chimica analytica e agricola.

Aula — Desenho organographico.

Pratica — Analyse de forragens e terras.

A cadeira de histologia é privativa do curso de veterinaria.

3.º anno do curso de engenharia agronomica

Mecanica geral e resistencia dos materiaes.

Topographia, estradas do rodagem, caminhos vicinaes.

Agricultura geral e economia rural.

Zootechnia geral e alimentação dos animais.

Aula — Desenho de construcções e hydraulica.

Pratica — Plantações, analyses de terra e de forragens, trabalhos de irrigação e drenagem.

3.º anno do curso de veterinaria

Physiologia geral e especial.

Microbiologia e parasitologia dos animais domesticos.

Anatomia e histologia pathologicas.

Pathologia medica.

4.º anno do curso de engenharia agronomica

Agricultura especial, contabilidade agricola.

Zootechnia especial e exterior dos animais domesticos, alimentação.

Industrias agricolas.

Construcções rurais e hydraulica agricola.

Pratica — Trabalho em estabulos, cavallariças, pocilgas, etc., projectos de construção.

4º anno do curso de veterinaria

Therapeutica-pharmacodynamica e toxicologia;
Pathologia cirurgica, molestias do pé do cavallo, operacões eapparelhos e obstetricia.
Hygiene e policia sanitaria animal.
Zootechnia geral e especial, exterior dos animaes domesticos, alimentacão.

§ 2.º Além do ensino das materias acima, haverá, no curso de veterinaria, duas clinicas, que serão leccionadas nas respectivas enfermarias, e cuja frequencia será obrigatoria para os alumnos do 3º e do 4º anno:

- a) clinica medica e propedeutica;
- b) clinica cirurgica e propedeutica.

§ 3.º Para os alumnos do 4º anno do curso de veterinaria haverá semanalmente uma aula sobre podometria (feraduras).

CAPITULO IV

DO ENSINO E SUA DURAÇÃO

Art. 9.º O caracter do ensino ministrado na escola será, quanto possivel, experimental; assim, as lições serão dadas no momento em que se executem os trabalhos praticos, quer sobre o terreno, quer nos laboratorios e officinas ou fabricas.

As lições tenderão a dar exclusivamente a razão dos trabalhos praticos que se executam, de maneira que o alumno possa formar um criterio proprio, relativo á natureza e desenvolvimento das explorações agricolas e pecuarias.

Art. 10. O ensino de cada uma das materias dos cursos da escola será ao mesmo tempo theorico e pratico e obedecerá ao seguinte:

1º, as lições theoricas constarão da prelecção feita pelo lente durante uma hora, acompanhadas tanto quanto possivel de demonstrações e de exposição oral feita pelo alumno durante meia hora. Estas lições serão, por semana, em numero de tres para cada materia;

2º, as lições praticas consistirão principalmente em exercicios de analyses chimicas bacteriologicas, ensaios de classificacão de plantas e herborizacão; preparacões, ao microscopio, de histologia e nosologia vegetaes; observações meteorologicas e exames de solos agricolas; execucao de projectos, plantas, nivelamentos e desenhos topographicos e de machinas; projectos de açudagem e irrigacão, trabalhos culturais no campo, exercicios de enxertia, podas, empas; experiencias, estudos, ensaios, manipulaçao e fabrico do assucar, alcool, oleos, manteigas, queijos, etc.; reconhecimento e preparo de pensos para animaes, estudos das raças pecuarias, preparacões de anatomia normal e pathologica; trabalhos de physiologia e microbiologia pratica, de operacões e cirurgia veterinaria; exames toxicologicos, ensaios de clinica medica e cirurgia, exemplificacão de modelos de administracão agricola, etc.

Art. 11. As lições praticas durarão duas horas cada uma, e o seu numero por semana variará de accordo com a importancia da materia.

Art. 12. O ensino pratico será effectuado nas salas de estudo, nos gabinetes, nos museus, no laboratorio chimico, nos campos de experiencias, no hospital veterinario e em outras dependencias da Escola; em estabelecimentos estranhos a esta, taes como fabricas de industrias rurais, matadouros e propriedades agricolas.

Art. 13. O dia escolar começará ás 7 horas e terminará ás 17.

Art. 14. A duracão do anno escolar será de dez mezes, principiando a 1 de fevereiro e terminando a 30 de novembro.

Art. 15. Os programmas das disciplinas, nas diversas cadeiras, tanto para lições theoricas como para as praticas, serão elaborados pelos respectivos lentes e submettidos a uma commissão de revisão, encarregada de harmonizal-os com o plano geral do ensino.

§ 1.º A commissão revisora dos programmas será composta do director da escola e de tres lentes designados pela congregacão.

§ 2.º Os programmas, depois de revistos pela commissão e approvados em congregacão, serão enviados á Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado.

Art. 16. O horario das lições theoricas e praticas será elaborado pela congregacão, obedecendo ao principio de funcionarem, tanto quanto pssivel, as aulas theoricas pela manhã e as praticas á tarde.

Art. 17. As notas de aulas serão dadas de 0 a 10;

CAPITULO V

DA ADMISSÃO DE ALUMNOS

Art. 18. A admissão no curso de engenharia agronomica como no de veterinaria, obedecerá ás mesmas condições.

Art. 19. Os requerimentos para admissão de alumnos deverão ser apresentados ao director da Escola, do dia 2 ao dia 15 de janeiro, acompanhados dos seguintes documentos:

- 1º, certidão de idade ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 15 annos;
- 2º, attestado de que foi vaccinado e não soffre de molestia contagiosa.

Art. 20. Para a matricula no 1º anno, deverão os candidatos obter approvaçao nos exames, a que serão submettidos, das seguintes materias: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra até equações do 2º grão, geometria plana, historia e chorographia do Brazil e noções de sciencias physicas naturaes.

Art. 21. Os alumnos pagarão 15\$ no acto da matricula e 120\$ em quatro prestações durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. As prestações serão pagas adeantadamente.

Art. 22. Consideram-se matriculados os alumnos que houverem sido approvados nos exames de admissão e satisfeito as demais exigencias deste regulamento.

Art. 23. São alumnos ouvintes aquelles que se inscreverem para acompanhar qualquer dos cursos ou professar uma ou mais disciplinas relativas a cada um delles, submettendo-se ao mesmo regimen dos matriculados.

Paragrapho unico. Os alumnos ouvintes serão escolhidos de preferencia, dentre os candidatos á matricula que não tiverem sido approvados em todas as materias.

Art. 24. Será facultado aos candidatos á matricula reprovados em uma ou duas materias ouvirem as aulas do 1º anno do curso e requererem exame vago das respectivas disciplinas, ao qual só poderão ser submettidos depois de aprovados na restante materia dos exames de admissão.

Art. 25. Ficam dispensados do exame de admissão e com direito á matricula no terceiro anno do curso de veterinaria os medicos diplomados por qualquer das Faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas oficialmente.

Art. 26. Serão admittidos gratuitamente á matricula até dez alumnos, tirados entre os candidatos que, nos exames de admissão, tiverem sido approvados com distincção ou plenamente em todas as materias ou obtido maioria de notas plenas.

CAPITULO VI

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 27. A regimen da escola é o de externato, com frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

Art. 28. Os alumnos tem os deveres seguintes:

1º, comparecer a todas as aulas e trabalhos praticos de laboratorios, de campo ou de officinas nos dias e horas marcados, independentemente de qualquer aviso;

2º, tomar notas diarias e detalhadas de todas as lições theoricas e praticas;

3º, apresentar relatorio todas as vezes que os seus superiores julgarem necessario;

4º, executar todo e qualquer serviço inherente á professão do agricultor ou do veterinario, segundo o respectivo curso, a juizo do director;

5º, observar fielmente todas as disposições do regimen interno da escola e do Posto Zootechnico;

6º, manter a maxima compostura e respeito durante as aulas e em qualquer dependencia do estabelecimento;

7º, prestar contas sobre todo material de laboratorio, de campo ou de officina que lhes seja confiado;

8º, fiscalizar a execucao de qualquer trabalho agricola ou construcção rural por designação do lente ou do director;

9º, submeter-se mensalmente á uma sabbatina escripta ou pratica de todas as lições anteriormente dadas;

10º, fazer por escripto qualquer representacão ou pedido que tenha de ser dirigido ao director.

Art. 29. Nenhum alumno, na ausencia do lente, substituto ou preparador da cadeira e sem autorizacão ou ordem do director, poderá permanecer nos laboratorios, sem a presenca do conservador.

Art. 30. O alumno que der trinta faltas, sejam quaes forem os motivos, perderá o anno.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 31. Os exames geraes da escola serão realizados em uma só época do anno e iniciados uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 32. O alumno que não tiver obtido, no respectivo anno, média superior a cinco pontos não será submettido a exame.

Art. 33. Haverá para cada materia tres provas — pratica, escripta e oral — que se effectuarão na ordem indicada neste artigo.

Art. 34. A prova pratica será eliminatória, em cada materia.

Art. 35. Os exames serão feitos por cadeira ou aula e de accordo com os respectivos programmas e não poderão referir-se sinão a assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados.

Art. 36. Cada mesa examinadora será constituída por tres membros e presidida pelo docente de categoria mais elevada ou, sendo todos de igual, pelo mais antigo, a quem cabe resolver as questões de ordem que se suscitarem durante os exames e communicar ao director qualquer irregularidade occorrida nos mesmos.

Paragrapho unico. O lente, o substituto ou o preparador da materia de exame será um dos membros da mesa.

Art. 37. Cabe á mesa examinadora indicar ao director o numero de examinandos que devam constituir cada turma.

Art. 38. As provas praticas e oraes serão publicas, e as escriptas feitas a portas fechadas.

Art. 39. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e em relação a cada materia, separadamente.

Art. 40. Será considerado reprovado o alumno que não obtiver maioria de votos favoraveis; aprovado plenamente o que, conseguindo esse resultado, o obtiver também em segunda votação, a que immediatamente se procederá; aprovado com distincção o que fôr proposto por qualquer membro da mesa e em nova votação obtiver todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno será aprovado simplesmente.

Art. 41. Os graus de 1 a 5 correspondem a simplesmente, os de 6 a 9 a plenamente e o grau 10 a distincção.

CAPITULO VIII

DOS DIPLOMAS E DOS PREMIOS

Art. 42. Os alumnos, conforme o curso que concluírem, receberão o diploma de engenheiro agrônomo ou o de veterinario.

Art. 43. Os diplomas de que trata o artigo anterior serão assignados pelo director e pelo secretario da escola e feitos segundo os modelos que forem propostos pela congregação e approvados pelo ministro.

Art. 44. Aos alumnos que não concluírem o curso, tendo sido approvados em parte delle, será concedido um certificado em relação ás materias em que obtiveram approvação.

Art. 45. Ao alumno mais distincto em todas as materias do curso serão offerecidas as seguintes vantagens:

1º, ser preferido quando, em concurso para o provimento de cargo de sua especialidade, no Ministerio, obtiver classificação em primeiro lugar;

2º, direito a premio de viagem ao estrangeiro, no valor de 4:200\$, ouro, afim de aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos sobre a especialidade que houver adoptado do curso respectivo.

Art. 46. A duração da viagem de estudos será, no maximo, de 2 annos, recebendo o alumno, adeantadamente, na occasião de partir para o estrangeiro, metade do premio arbitrado.

Art. 47. O alumno premiado, ao regressar da viagem, apresentará á congregação um relatorio sobre o assumpto previamente escolhido pela mesma.

Paragrapho unico. A congregação, examinando o relatorio, dará parecer sobre o seu valor e sobre o aproveitamento revelado pelo seu autor.

Art. 48. A quota restante do premio de viagem sómente será paga si for favoravel o parecer emitido pela congregação nos termos do paragrapho unico do art. 47.

Art. 49. Os alumnos que mais se distinguirem nos cursos poderão ser aproveitados como auxiliares nos diversos serviços do Posto e da Escola, a critério do director.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 50. A escola será administrada por um director, de confiança do ministro e que será o mesmo do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro ou um dos lentes da escola.

Art. 51. A Escola terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 director;
- 1 secretario-bibliothecario;
- 1 medico;
- 1 pharmaceutico;
- 4 conservadores;
- 1 inspector de alumnos;
- 1 mestre de officina de ferreiro;
- 1 mestre de officina de carpinteiro;

Art. 52. Incumbe ao director:

1º, fazer observar o regulamento e o regimento interno da escola;

2º, fiscalizar a execução dos programmas dos cursos e os diversos serviços da escola e inspecionar as aulas, gabinetes, laboratorios e mais installações, velando pela ordem e disciplina;

3º, transmittir ao ministro, devidamente informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, do pessoal administrativo e dos alumnos;

4º, autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros de assentamentos da Escola;

5º, assignar todos os actos do expediente e contabilidade da Escola que dependerem da sua assignatura;

6º, encaminhar aos lentes, substitutos e preparadores as consultas feitas á escola, em relação ás materias dos cursos;

7º, promover conferencias sobre assumptos praticos que interessem á agricultura e veterinaria, propondo ao ministro os lentes, substitutos ou preparadores que as devam realizar;

8º, rubricar os livros destinados á escripturação da Escola, inclusive dos laboratorios, gabinetes e mais installações;

9º, promover a collaboração dos lentes, quer no Boletim do Ministerio, quer no boletim semestral de que trata o art. 86;

10, nomear as commissões cuja escolha não seja da alçada do ministro, inclusive as das bancas examinadoras;

11, examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para serem remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, depois de convenientemente processadas pelo secretario;

12, elaborar o orçamento annual da escola, rubricar os pedidos de despesa e solicitar do ministro a importancia necessaria para as despesas de prompto pagamento durante o mez;

13, assistir, sempre que lhe fôr possivel, ás aulas e serviços da escola;

14, suspender os funcionarios e empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias;

15, nomear e demittir os serventes e o pessoal operario e subalterno;

16, apresentar ao ministro, além das informações que lhe cabe dar periodicamente, um relatorio annual sobre os trabalhos da escola e os factos nella occorridos;

17, tomar as providencias urgentes que julgar convenientes para regularidade dos serviços da escola, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro;

18, presidir as mesas examinadoras em que tiver do funcionar;

19, convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da congregação, providenciando para que as mesmas se realizem sem interrupção das aulas e de outros serviços, salvo caso excepcional.

Art. 53. O director é superior hierarchico de todos os funcionarios da Escola.

Art. 54. O director residirá no edificio da Escola.

Paragrapho unico. Si as funções de director da Escola forem exercidas pelo director do Posto Zootecnico, fica a este a escolha para residir no alludido edificio ou no deste ultimo estabelecimento.

Art. 55. Ao secretario-bibliothecario competo:

1º, fazer a correspondencia da escola de conformidade com as instruções do director, mantendo em boa ordem as minutas, bem como os avisos, officios e demais papeis;

2º, escripturar todos os livros concernentes ao serviço da Escola;

3º, extrahir certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo director.

organizar editaes e, em geral, executar todo o serviço do escripta e redacção official de que o director o incumbir;

4º, desempenhar as funções de secretario nas sessões da congregação;

5º, fiscalizar o serviço dos conservadores;

6º, catalogar e ter sob sua guarda todos os livros da bibliotheca, velando pela boa conservação dos mesmos.

Art. 56. Ao medico cabe:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material existente em seu gabinete;

2º, dar, todo dia, em horas designadas previamente, consultas ao pessoal da Escola e do Posto Zootecnico e attender, fora desse horario, a chamados urgentes do mesmo pessoal;

3º, fiscalizar a hygiene que deve ser observada na escola, levando ao conhecimento do director as faltas encontradas e requisitando as diligencias que julgar necessarias.

Art. 57. Ao pharmaceutico incumbie:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material existente na pharmacia;

2º, fazer toda a escripturação concernente á entrada e saída desse material, apresentando quinzenal ou mensalmente uma relação dos artigos gastos em aviaamentos e fornecidos ao pessoal;

3º, aviar receitas e fornecer os respectivos medicamentos ao pessoal da Escola e do Posto Zootecnico, segundo as instruções do director, permanecendo na pharmacia durante as horas marcadas pelo mesmo e attendendo, em qualquer outra hora, aos casos urgentes;

4º, velar pelo asseio e conservação da pharmacia e gabinete medico.

Art. 58. Aos conservadores compete:

1º, ter sob sua guarda todo o material existente nos gabinetes e laboratorios;

2º, velar pela boa ordem, limpeza e conservação de todo o material a seu cargo;

3º, fiscalizar os alumnos durante os trabalhos praticos, na ausencia do lente e do preparador;

4º, inscrever em livro especial todo o material existente nas diversas dependencias da Escola e fazer descarga do que for inutilizado em serviço, dando disso comunicação immediata ao secretario-bibliothecario.

Art. 59. Ao inspector de alumnos compete:

1º, velar pelo bom comportamento dos alumnos nas diversas dependencias da escola, não permitindo que a ordem nellea seja alterada, e levar ao conhecimento do director qualquer transgressão das disposições relativas á disciplina e boa ordem;

2º, cuidar do asseio, boa ordem e disciplina da escola;

3º, auxiliar o secretario-bibliothecario e zelar a bibliotheca.

Art. 60. Aos mestres de officinas compete:

1º, executar todos os trabalhos da sua arte de que forem incumbidos verbalmente ou por escripto pelo director;

2º, zelar a ferramenta a seu cargo;

3º, não executar trabalho algum sem planta ou orçamento;

4º, ministrar aos alumnos conhecimentos praticos da sua arte e guiar-os na execução de qualquer serviço;

5º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material das respectivas officinas;

6º, enviar mensalmente ao director uma relação do material gasto, discriminando a quantidade, especie e custo.

CAPITULO X

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 61. O pessoal docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria é constituído pelos lentes cathedricos ou contractados, substitutos e preparadores.

Art. 62. Aos lentes compete:

1º, comparecer pontualmente ás aulas e, o mais tardar, até dez minutos após o signal convencional de entrada;

2º, fazer a chamada dos alumnos em aula e marcar falta aos que não comparecerem;

3º, organizar e apresentar na primeira sessão de congregação os programmas de ensino das materias que constituem as respectivas cadeiras;

4º, executar fielmente os programmas de ensino approvados;

5º, anotar detalhadamente em livro especial o assumpto da lição dada, destacando os pontos mais importantes e a pratica executada;

6º, tomar providencias para que não lhes falte o material necessario ás lições theoricas e praticas;

7º, comunicar immediatamente ao director qualquer occurrencia anormal que se verifique durante as aulas theoricas e praticas;

8º, fazer mensalmente uma sabbatina oral sobre a materia dada;

9º, organizar mensalmente um exame escripto sobre a materia ensinada;

10, fornecer aos alumnos notas graphicas sobre quaesquer assumptos relativos ás materias de seu curso;

11, presidir aos exames e sabbatinas, conferindo notas aos alumnos de accordo com o adeantamento de cada um;

12, interrogar semanalmente os alumnos sobre as lições passadas, dando-lhes notas relativas ao aproveitamento revelado;

13, fiscalizar a conservação de todo o material e os laboratorios pertencentes ás respectivas cadeiras.

Art. 63. Os docentes serão responsaveis perante o director pela observancia dos programmas approvados, pelo aproveitamento dos alumnos e pela manutenção da ordem durante suas aulas ou trabalhos praticos.

Art. 64. Aos substitutos compete:

1º, auxiliar os respectivos lentes em todos os trabalhos theoricos e praticos, quer em aulas e laboratorios, quer nos campos da escola e do posto;

2º, preparar com um dia de antecedencia e dispôr convenientemente, auxiliados pelos conservadores, todo o material de que o lente necessitar para as lições praticas;

3º, leccionar algumas materias relativas ás cadeiras que pertencem, de accordo com as determinações da congregação;

4º, substituir os lentes em todos os respectivos encargos.

Art. 65. Aos preparadores cabe:

1º, substituir os lentes das respectivas cadeiras em seus impedimentos;

2º, leccionar theorica e praticamente parte das materias das cadeiras, conforme indicação dos respectivos lentes approvada pela congregação;

3º, auxiliar os lentes nos trabalhos praticos das cadeiras e nas excursões scientificas;

4º, preparar e dispor o material necessario ás demonstrações praticas e ás investigações dos respectivos lentes;

5º, acompanhar os alumnos nas aulas praticas, instruil-os no manejo dos instrumentos e guiar-os nos exercicios praticos;

6º, fazer catalogar pelos conservadores os objectos dos gabinetes ou laboratorios, que deverão ser dispostos na melhor ordem e mantidos em perfeito estado de conservação;

7º, cumprir o que lhes for indicado pelos lentes, relativamente ás demonstrações praticas;

8º, fiscalizar os trabalhos a cargo dos alumnos.

Art. 66. O lente, substituto ou preparador que faltar oito dias consecutivos ás aulas, sem participação escripta ao director, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio por 15 dias. Findo este prazo, si não comparecer ao serviço, será exonerado por abandono de emprego.

Art. 67. O docente que, no prazo de 30 dias, contados da publicação do acto no *Diario Official*, não tomar posse da respectiva cadeira incorrerá na perda do cargo.

Art. 68. As faltas dos docentes serão computadas pelo numero de aulas a que forem obrigados, de modo que o desconto dos vencimentos seja proporcional ao numero de aulas que houverem deixado de dar.

CAPITULO XI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 69. A congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será constituída pelos lentes cathedricos ou contractados e os substitutos dos cursos e presidida pelo director.

Art. 70. Compete á congregação:

1º, discutir e approvar os programmas dos cursos e deliberar sobre as modificações a introduzir nelles, como nos metodos e processos de ensino;

2º, elaborar o horario das aulas e dos exercicios praticos, assim como os dos exames;

3º, eleger as commissões de exames e de concurso e outras que forem necessarias ao ensino ou serviço escolar.

Art. 71. A congregação é facultado dividir as materias constitutivas de cada uma das cadeiras e distribuil-as pelos respectivos lentes e substitutos, tendo em vista a coordenação didactica das mesmas.

Art. 72. A congregação se reunirá ordinariamente para approvar os programmas dos cursos, elaborar os horarios e eleger commissões de exames e extraordinariamente para

mais casos e sempre que o director reputar conveniente, inclusive a requerimento de um lente cujas razões justificativas sejam acceitas pelo director.

Art. 73. A congregação só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos lentes e substitutos em exercício, salvo o caso de sessão solenne, em que se poderá reunir com qualquer numero.

Art. 74. A convocação para as sessões da congregação será feita com a antecedencia minima de 24 horas, por meio de officio do director, em que será declarado o fim da reunião.

Art. 75. Não comparecendo, até 30 minutos depois da hora fixada, a maioria dos lentes convocados, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os presentes.

Art. 76. Durante as sessões da congregação deverá ser mantida toda a urbanidade, que permita estabelecer-se entre os respectivos membros a unidade de vistas necessaria a uma acção conjuncta de seus esforços na solução das questões, em beneficio dos trabalhos escolares.

Art. 77. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, que, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos presentes. Em seguida o director exporá, em resumo, o objecto da reunião e, para discutil-o, concederá a palavra ao lente que a pedir, o qual não poderá fallar mais de duas vezes nem exceder de 15 minutos cada vez, qualquer que seja o assumpto da discussão.

Art. 78. O director terá, além do seu voto, o de qualidade e, como todos os presentes, não poderá deixar de votar.

Art. 79. O lente ou substituto que, sem justo motivo, a juizo do director, abandonar a sessão ou deixar de comparecer a esta será considerado ausente, para todos os effeitos.

Art. 80. As sessões da congregação poderão ser pelo director adiadas, quando necessario, ou suspensas, no caso de alteração da boa ordem nas discussões ou no de occorrença grave durante estas, sendo os factos anormaes levados ao conhecimento do ministro,

CAPITULO XII

DAS CADEIRAS

Art. 81. As cadeiras que constituem os cursos da escola são as seguintes:

- 1ª cadeira — Algebra, geometria e trigonometria.
- 2ª cadeira — Physica experimental.
- 3ª cadeira — Physica biologica.
- 4ª cadeira — Chimica geral e inorganica.
- 5ª cadeira — Chimica organica e biologica.
- 6ª cadeira — Botanica morphologica e physiologia vegetal.
- 7ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.
- 8ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
- 9ª cadeira — Entomologia.
- 10ª cadeira — Anatomia descriptiva dos animaes domesticos.
- 11ª cadeira — Histologia.
- 12ª cadeira — Chimica analytica e agricola, comprehendendo estudo summario de geologia agricola, etc.
- 13ª cadeira — Physiologia geral e especial.
- 14ª cadeira — Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.
- 15ª cadeira — Anatomia e histologia pathologica.
- 16ª cadeira — Pathologia medica.
- 17ª cadeira — Therapeutica-pharmacodynamica e toxicologia.
- 18ª cadeira — Pathologia chirurgica; molestias do pé do cavallo; operações e aparelhos; obstetricia.
- 19ª cadeira — Hygiene e policia sanitaria animal.
- 20ª cadeira — Zootechnia geral e especial; exterior dos animaes domesticos; alimentação.
- 21ª cadeira — Mecanica geral; resistencia dos materiaes; construcções; hydraulica agricola.
- 22ª cadeira — Topographia; estradas de rodagem; caminhos vicinaes.
- 23ª cadeira — Agricultura geral e economia rural; agricultura especial e contabilidade agricola.
- 24ª cadeira — Chimica medica e propedeutica.
- 25ª cadeira — Chimica chirurgica e propedeutica.

Art. 82. As aulas de desenho de topographia, construcções e hydraulica serão dadas pelos lentes das cadeiras respectivas.

CAPITULO XIII

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS

Art. 83. As vagas, que forem occorrendo, de lentes e substitutos serão providas mediante concurso, com realização de provas publicas, nas condições por que se regulam os concursos nas demais escolas superiores do paiz, salvo no caso de se recorrer a especialistas estrangeiros contractados.

Art. 84. Para as cadeiras do curso de engenharia agromonica ou do de veterinaria que, postas em concurso, não forem preenchidas, por falta de candidatos habilitados, poderá o Governo contractar especialistas no estrangeiro, por um anno, ficando com o direito de renovar o contracto se os profissionais tiverem dado provas de elevada competencia.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 85. O ministro poderá alterar a duração do periodo escolar, sob proposta do director da escola.

Art. 86. Será publicado semestralmente, organizado pelo director, um boletim do movimento da escola, contendo monographias e outros trabalhos, inclusive noticias e conselhos ou avisos, sobre assumptos inherentes ás materias cursadas na escola.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a collaboração dos lentes, substitutos e preparadores.

Art. 87. O director, sem autorização do ministro, não poderá ausentar-se da sede da escola por mais de cinco dias.

Art. 88. Em seus impedimentos, o director será substituido pelo lente que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo lente effectivo mais antigo que se achar presente.

Art. 89. O director do Posto Zootechnico ou o lente, quando director da escola, perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação, que será arbitrada pelo ministro.

Art. 90. As funções de director da escola não inhibirão do exercicio do respectivo cargo o funcionario que as desempenhar.

Art. 91. O actual escripturario-bibliothecario passará a ser secretario-bibliothecario.

Art. 92. Os alumnos ora matriculados no 2º e 3º anno da Escola de Agricultura de Pinheiro continuarão a cursal-os, de accordo com o presente regulamento, sendo considerados validos os exames anteriormente feitos.

Art. 93. O pessoal que compunha a Escola de Agricultura de Pinheiro perceberá os vencimentos constantes da tabela annexa a este regulamento.

Art. 94. O pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria do Rio de Janeiro e o da Escola Média de Agricultura da Bahia continuarão a perceber os vencimentos que lhes competem actualmente.

Art. 95. São extensivas á escola, na parte que lhe for applicavel e não contrariar este regulamento, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 54, 56 a 84, 91 e 95 a 98 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 96. As duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Rufino Bessa Cavalcanti.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL A QUE SE REFERE O ART. 93 DO REGULAMENTO QUE ACOMPANHA O DECRETO N. 12.012, DE 29 DE MARÇO DE 1916

Categorias	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Lente	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Substituto	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Preparador	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Secretario - bibliothecario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Medico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmacutico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Conservador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Inspector de alumnos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre de officina...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Rufino Bessa Cavalcanti.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Dos varios encargos attribuidos ao Ministerio da Agricultura, o mais preponderante de todos é certamente o que diz respeito ás suas funções educativas.

Paiz de tradições agricolas, com uma população na sua mór parte composta de lavradores, não fallando já na vasta superficie agricultavel do seu sólo e na natureza extremamente fértil de suas terras, o Brazil, mais do que qualquer outro, não podia conservar-se indifferente ao movimento evolucional dos povos adeantados no empenho de elevar cada vez mais o nível intellectual dos individuos que o constituem e augmentar a capacidade profissional de quantos porventura possam collaborar no desenvolvimento economico da sua riqueza.

Em boa hora os nossos homens de governo vieram a comprehender, no actual regimen, essa necessidade sobre todas primordial, instituindo-se, pouco tempo depois, de creado este departamento administrativo, o ensino agricola e veterinario na Republica, por decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Tendo em consideração os fins dominantes a que se deve propôr toda organização do ensino agricola; isto é; propagar o conhecimento das leis naturaes que governam a produção agronomica, prover á technica da produção economica e divulgar os meios mais acertados de economia de uma exploração rural, o decreto em questão estabeleceu as seguintes categorias do ensino: *pratico, theorico-pratico e superior*.

O ensino pratico coube aos Aprendizados Agricolas, tendo por missão exclusiva a educação profissional ou o preparo de trabalhadores para o amanho da lavoura.

Este ensino, que, como os demais, tem a sua característica definida e apropriada, cedo demonstrou estar desviado dos fins previstos, devido á acção negativa do regimen implantado, propondo-se antes á formação do agronomo; na expressão tecnologica do termo, de que ao preparo de homens destinados ao manejo pratico rural ou simplesmente do serventurio agricola, chama-se-lhe capataz, feitor, charrueiro ou abegão. Para bem se aquilatar em que gráo a direcção desse ensino seguiu caminho opposto a tudo quanto, mesmo nos paizes sul-americanos, se tem assentado sobre o seu dispositivo peculiar, basta dizer que o conhecimento da chimica, da agrológia, da physica agricola, da zootechnia etc.; faz parte do curso daquelles aprendizados, quando para a admissão aos mesmos estabelecimentos o unico predicado que se requer é o saber ler e escrever!

Assim irracionalmente constituido, imperfeito e desnaturado, o ensino pratico não podia deixar de acarretar as deploraveis consequências communmente observadas, e vem a ser que os alumnos dos alludidos aprendizados, findo o curriculum escolar, ao invés de abraçarem a profissão de agricultor, para que deviam ser adestrados, ou aspirarem á modesta situação de capataz ou feitor de alguma propriedade ou fazenda, falsamente imbuidos do valor social do diploma que receberam, lançam-se no turbilhão dos concorrentes a empregos publicos, pleiteando collocações correspondentes a funções doutorais.

Subordinados a essa organização, viciosa e facticia, continuam ainda funcionando cinco desses referidos estabelecimentos.

O que então se chamou ensino theorico-pratico ficou á cargo da Escola do Pinheiro e, simultaneamente, da Escola da Bahia, esta ultima até 1914.

Como a sua denominação mesmo está indicando, esse ramo de ensino agronomico fórma um composto binario, uma ligação inseparavel, *cumprindo correr* parallelamente, isto é, deve ser igualmente partilhado, de sorte que um dos elementos não possa predominar sobre o outro.

Desloando inteiramente desse conceito, á Escola de Pinheiro fallece, por completo, a indispensavel expressão pratica accôrde com a sua indole, não revestindo os seus methodos o cunho accentuadamente experimental e positivo que era do suppor, em se tratando de um instituto particularmente votado ao cultivo de sciencias eminentemente especializaveis, como são a agronomia e a zootechnia. Ha ainda a acrescentar o caracter exaggeradamente theorico do systema de ensino essencialmente mecanico.

O alvo a attingir pelas escolas theorico-praticas, em materia de ensino agricola, é a preparação de agronomos praticos, regentes ou administradores de fazendas. Não necessitará, entretanto, muito esforço para ter-se a evidencia de que na Escola do Pinheiro essa meta deixará de ser em absoluto objectivada, já pelo inconveniente da balburdia dos assumptos

que figuram no seu quadro de estudos, já por serem essas disciplinas ministradas fóra do terreno e, na mór parte, dos casos, sem auxilio dos meios de investigação e analyse.

A incongruencia do plano escolar alli seguido chega a locar ás raízes do absurdo. Tanto o 1º anno como os subsequentes são sobre-carregados por dez materias cada um, ou sejam trinta materias a serem distribuidas por seis cadeiras, cabendo, dest'arte, cinco materias, em média, a cada uma dellas. E' o regimen da omnisciencia dos professores e dos esforços sobre-humanos. Na 1ª cadeira, por exemplo, o professor é obrigado a leccionar cumulativamente algebra, geometria, trigonometria, mecanica geral e agricola, hydraulica e construccões rurais, disciplinas que, no minimo, sobejariam á actividade de dous professores escrupulosos e devotados ao magisterio.

Na parte de applicação tem as cadeiras igualmente o mesmo peso. A de agricultura, para só citarmos esta, desdobra-se neste conjunto por demasiado extensivo: agricultura geral e especial, contabilidade agricola e economia rural, silvicultura, horticultura, fructicultura, apicultura e sericicultura. Entretanto, em vez dessa lamentavel confusão, uma ordem didactica mais perfeita incluiria sericicultura e apicultura na parte relativa á zootechnia especial, passando economia rural e contabilidade a ser professadas á parte, visto constituir a economia rural, por assim dizer, o enfeixamento e a synthese de toda a sciencia agronomica.

O mesmo criterio erroneo não varia em relação á seriação scientifica das materias, elemento imprescindivel á determinação das diferentes especializações technicas.

Assim é que já no primeiro anno o alumno começa a estudar botanica e zoologia, pseudo-lhe então ainda completamente estranhas as noções de chimica organica. Desta sorte apprehende por effeito de meros processos decorativos os phenomenos de physiologia vegetal e animal, continuando no pleno desconhecimento das leis scientificas que os regem. Do mesmo modo, estuda physica agricola, isto é, o meio em que a planta se vae desenvolver, na mais lastimavel ignorancia dos rudimentos de physica geral; aprende, finalmente, construccões, sem possuir a mais leve tintura sobre a resistencia dos materiais.

Não pôde, portanto, soffrer duvida que deste desvirtuamento de systema e de methodos decorrem os motivos predominantes da falta de realidade technica e scientifica do ensino theorico-pratico agricola cujo espirito ainda vigora na Escola de Pinheiro.

O ensino superior teve por órgão a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, cuja idéa cardeal tendia á preparação de profissionais aptos, quer para o alto ensino agronomico, quer para os cargos technicos superiores do Ministerio, quer, em summa, para a direcção dos serviços inherentes á exploração racional das grandes propriedades agricolas ou industrias.

Si é certo que o desenvolvimento racional da agricultura, assenta na universalização dos altos estudos scientificos, fazendo progredir as sciencias que contribuem para o complexo da sciencia agricola e creando uma sciencia agricola propria a cada paiz, não é menos verdade que a nenhuma outra ordem de ensino, que ao superior, se impõe mais rigorosamente o dever de ministrar aos educandos noções scientificas experimentalmente averiguadas e seguras, desenvolvendo-lhes em gráo mais elevado que em outros cursos escolares, secundarios ou inferiores as faculdades de investigação e observação, de modo a lhes permittir mais tarde consolidar e ampliar os conhecimentos assimilados.

A esse criterio fugiu a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, adoptando um plano de ensino demasiado especulativo, de modo que o seu fracasso não se fez demorar.

Ao formular o novo plano de ensino agronomico que submetto ao attento e esclarecido exame do V. Ex., não tive em mira sião as necessidades latentes, profundamente sentidas pelo paiz, no que concerne ao salutar e decisivo influxo que a instrução agricola está fadada a exercer na transformação e aperfeiçoamento dos nossos processos rotineiros de produção e desenvolvimento dos factores economicos, base da riqueza nacional.

A historia contemporanea mais recente do quasi todos os paizes induz-nos á convicção de que a sorte tanto dos menores como dos maiores problemas economicos está intimamente vinculada ao progresso do ensino agronomico. Delle impendem todas as soluções de grandeza, bem estar e prosperidade.

Formar, pelo menos, um nucleo de profissionais capazes de intervir directa e efficazmente em todas as espheras de applicação da sciencia agricola, desde a mais complexa e elevada á mais simples e secundaria, isto é, constituir um corpo de homens aptos não só á resolução consciendo de todas as questões de natureza scientifica, sião á direcção, em pleno campo, de todos os mistérios relacionados com a technica.

prática agrícolas: — eis o escopo principal do programma de ensino que se reconstitue.

A presente reorganização não tem a velleidade de ser um trabalho definitivo. Toda obra de instrução é um edificio nunca acabado. No que ella se poderá recommendar é por haver, antes de mais nada, consultado as regras fundamentais da pedagogia moderna, em materia de ensino agrícola, e os methodos didacticos e applicativos em voga nas civilizações mais aperfeiçoadas que a nossa, tudo subordinado ao criterio de accommodação ao meio em que vivemos. Procurou-se evitar tanto os escolhos de um theoricismo improficuo e inutil, por excessivo, como as manifestações grosseiras do charlatanismo agromonico.

No seu conjunto, portanto, não se encontram nem materias superfluas, nem distribuições a granel, sem nexos nem relatividade. As disciplinas que abraçam os cursos de agricultura e veterinaria representam o cabedal scientifico indispensavel aos educandos que escolherem uma ou outra dessas duas carreiras profissionais.

Orientado pelo desejo de dar ao paiz agronomos e veterinarios de verdade, o curso geral passou a ser de quatro annos; abre-se logar ás pesquisas de laboratorio, ás experiencias scientificas, investigações technicas e praticas agrícolas, reintegrando-se o programma da instrução média na sua estrutura essencial; finalmente, encaminham-se melhor as aptidões dos docentes, de accordo com a transformação radical operada nos processos de ensino.

No curso de veterinaria, foi eliminada a cadeira de *pathologia geral*. Ainda que á primeira vista pareça uma omisão condemnavel, basta considerar que ella é estudada parceladamente, no segundo e no terceiro anno, com as denominações de *microbiologia*, *histologia*, *anatomia pathologica*, *physiologia* e *pathologia medica*, para se concluir que está convenientemente representada no programma.

Compreende-se a importancia da *pathologia geral*, quando ella é estudada tambem debaixo do ponto de vista experi-

mental. As prelecções meramente theoricas importariam tambem no ensino theorico das materias acima referidas, a que seria um absurdo.

Proseguindo na mesma ordem de idéas praticas, foi retirada a cadeira de *parasitologia pura*.

Os assumptos nos quaes vão agora desabrochando os nossos especialistas não devem figurar nos corpos de doutrina das escolas, sem a devida discriminação dos problemas a serem tratados. O natural entusiasmo dos especialistas conduz ordinariamente a excavações, que, embora tendo um grande interesse scientifico, nem sempre são de reconhecida utilidade.

O estudo das clinicas será feito em dous annos e, tanto quanto possivel, nas enfermarias, podendo ser os exames effectuados no ultimo anno de frequencia.

Sendo a clinica uma sciencia de applicação e o seu entendimento dependente da maior ou menor assimilação das sciencias naturaes e medicas preparatorias, é justo que se procure, em prazo mais longo, insinuar no espirito do alumno o seu escopo, tornando-a francamente objectiva.

Como condição preliminar, a reorganização conservou ao ensino o caracter theorico-pratico primitivo, apparelhando de modo a poder satisfazer a todas as exigencias modernas do ponto de vista scientifico e tecnico. Isto lograremos sem augmento de despesa, na forma da autorização orçamentaria, aproveitando os elementos docentes apreciaveis dos estabelecimentos que aqui se fundem.

E' neste pensamento, Sr. Presidente, que se inspiraram as idéas da reforma que ora trago ao estudo e acquiescencia de V. Ex., fiando que os bons desejos e o sentimento das necessidades actualmente exigidas pela economia rural da Nação, os quaes tanto me animaram a formulal-as, hajam podido secundar, neste assumpto palpitante, as luzes e o patriotismo de V. Ex.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Rufino de Serra Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios

Interiores

Expediente de 10 de abril de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicação-se ao juiz federal na secção do Espírito Santo que pelo director da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, foram dadas as necessarias providencias, afim de que seja concedida franquia telegraphica ao juiz e respectivos supplentes, na linha de Victor a a Diamantina.

— Foram prorogadas:

Por 60 dias, a licença concedida, para tratamento de saúde, a Francisco Mariz de Oliveira, inspector de alumnos da Escola Premitoria Quinze de Novembro;

Por 60 dias, a que foi, para o mesmo fim, concedida a Paulo Pio Vaz, guarda civil de 2.ª classe.

— Transmittiram-se:

Ao presidente da Corte de Appellação, para providenciar, cópia do aviso do Ministerio da Agricultura, inclusa a o Comercio remettendo a recominação dos agentes de leião desta praça contra o tacto de um delles estar aceitando leões de masas fallidas, independente da distribuição de titulos pelo art. 7.º da lei orçamentaria em vigor;

Ao juiz federal na Secção de S. Paulo, sete decretos, de 5 de maio, nomeando os supplentes do juiz substituto nos municipios de

Salto da Itú e Caconde e o ajudante do procurador da república no primeiro dos referidos municipios.

Requerimentos despachados

José Montenegro da Silva. — Indeferido.

Marcelino José da Costa. — Indeferido.

Alvaro Monteiro da Silva. — Indeferido.

Mario Pinotti. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao director da Casa da Deputação.

Poltr. Frederico de Almeida, reclamando conta a sua exoneração do cargo de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Vicente, em S. Paulo. — A demissão foi dada em virtude da prova da mudança de residência para outro municipio; portanto, não ha que deferir.

Expediente de 6 de abril de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 850\$, da folha, relativa ao mez do março findo, do pessoal sem nomeação da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.324);

De 100\$, da folha, relativa ao mez do março findo do pessoal sem nomeação do Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.325);

De 1.395\$, da folha, relativa ao mez do março findo, do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido (aviso n. 1.323);

De 8.603\$, da folha, relativa ao mez do março findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.327);

De 232350, da folha do carpinteiro que trabalhava no Palacio do Catete, durante o mez do março findo (aviso n. 1.328);

De 2.100\$ annuaes, do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete, neste anno, ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Alvaro Teixeira de Souza Mendes (aviso n. 1.332);

De 1.37023, das folhas, relativas ao mez do março findo, do pessoal subalterno e dos aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant;

De 21.375\$91, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros desta capital, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.331);

De 1.00\$, da gratificação para transporte que compete ao inspector sanitario Dr. Rodolpho Josetti, designado para acompanhar aos estados do Sul a comissão de cientistas americanos do Instituto Rockefeller (aviso n. 1.333);

De 4.359\$187, das quotas de alimentação que competem aos funcionarios da Escola Premitoria Quinze de Novembro, no periodo de 1.º a 21 de março findo (aviso n. 1.337);

De 40\$, de exames periciaes feitos em março findo, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 1.338);

De 6.20\$194, da folha, relativa ao mez do março findo, do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção (aviso numero 1.339).

A entrega, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 27\$00, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Leonardo Antonio de Moraes, para occorrer ao pagamento da folha.

relativa ao mez de março findo, dos saldos que competem a diversas praças reflectidas daquela corporação (aviso n. 1.329);

De 7288, do director da Colônia Correccional dos Dois Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, para occorrer ao pagamento da folha relativa ao mez de março findo, dos operarios que trabalharam nas obras da mencionada Colônia (aviso n. 1.330);

De 1:095\$99, ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel do Paula Antunes, para occorrer ao pagamento da folha, relativa ao mez de março findo, do pessoal subalterno da Colônia Correccional dos Dois Rios (aviso n. 1.331);

A restituição, no Thesouro Nacional, a Dominges Joaquim da Silva & Comp., da quantia de 5 005\$000, em letras do mesmo thesouro, depositada para garantia das propostas apresentadas nas concorrências publicas realizadas a 10 de dezembro do anno findo a 18 de janeiro ultimo, para fornecimento de madeiras e materias, durante o corrente anno, visto ter sido novo disposto para garantia do contracto que assignou para o referido fornecimento (aviso n. 1.333);

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de credito de 237\$ 22, afin de occorrer ao pagamento de artigos de expediente fornecidos por Carlos Echenique, para o serviço eleitoral (aviso n. 1.312);

A distribuição á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, do credito de 3\$, para pagamento da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do transporte effectuado em janeiro de 1915, por conta deste ministerio (aviso n. 1.344);

— Transmittira n-se ao Sr. ministro da Fazenda:

A cópia do decreto de 29 de março findo, pelo qual foi reformado com o soldo a que tiver direito, o forral do Corpo de Bombeiros nesta capital, lo é Laurivaldo de Miranda, acampado do termo de inspecção de saúde e da certidão de assentamentos (aviso n. 1.310);

O processo de divida de exercicios findos na importancia de 1503, do que é creor Thonaz Aquino do Arujo, por ter funcioado em 1911, como escrivão do a i-tamento eleitoral do Faro, no Estado do Pará (aviso n. 1.316).

Requerimento despachado

The Brazil Great Southern Railway Company Limited, pedindo pagamento de 45\$000, de transportes effectuados por conta deste ministerio, no 2º trimestre de 1912. — Junta certidão que prove não ter sido effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento ordinado pelo aviso n. 1.163, de 24 de março de 1913.

Ministerio da Fazenda

Por título de 10 do corrente foi nomeado Manoel Fontino da Costa para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Villa Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o título de 29 de julho do anno proximo findo, que nomeou José Pontes para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

A. C. Pereira & Comp., pedindo reconsi-dação do despacho que mandu s i e t a r do Congresso o credito para pagamento do prêmio que lhe é devido por construcções navaes. — Mantenho o despacho, do accordo com o pareceres.

Seixas & Comp., reclamando contra o acto do collecto r de S. Fido 18, que lhe exigiu o pagamento de 200\$ pela pite 18 do registro do seu negocio. — Se em grão de recurso poderá s r attendido.

Cooperativa Militar do Brazil, pedindo seja averbada na folha do Antonio Duarte Marreca a consignação de 90\$ a requerente. — O pedido não pôde ser at endido.

Augusto Moreira Lemos, 2º es riptuario da Delegacia Fiscal no Acre, pedindo abono de ajuda de custo. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

John Crashley, pedindo certidão de uma carta de aforamento. — Apresente procuração.

Ernesto da Silva Kelly, procurador da Amelia Maria da Silva Kelly, pella to certidão do título de pensão. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Lobo Leite Pereira, pella to certidão do tempo de serviço. — Nada constando no the ou ro, dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Affitamento do dia 10 de abril de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 135 — Em resposta ao aviso n. 851, de 15 de março proximo findo, tratando do pagamento de contas da firma Stohert & Pict, de Bath, Inglaterra, caber-me presar vos as seguintes informações, visto já terem sido pagas as contas:

Avso n. 788, de 12 de março de 1914, pagamento de £ 8,780-0 0, equivalentes, á taxa de 16 3/8%, a 131:315:287, pagas a 1 de outubro daquelle anno;

Avso n. 1.591, de 20 de maio de 1914, pagamento de £ 19,753-0-0, e ui alen'es, á taxa de 16, a 236 3:25\$, pagos em 3 de outubro do mesmo anno;

Avso n. 2.164, de 13 de julho de 1914, pagamento de £ 10 975, equivalentes, ao cambio de 16, a 164:625\$, pagos a 2 de outubro do referido anno.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 4 — Agradeço a oferta que me fizestes, com o officio n. 206, de 20 de março ultimo, de um exemplar impresso da mensagem que apresentastes no dia 6 do citado mez ao Congresso Legisativo desse Estado, por occasião da instanação da 1ª sessão ordinaria da 9ª legislatura.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados do Estado do S. Paulo:

N. 8 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 84, de 5 do corrente, agradeço-vos a comunicação, nelle contida, da eleição da mesa que deo definitivamente dirigir os trabalhos dessa camara.

Dia 11 de abril de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 50 — Rogo vos digneis de satisfazer a solicitação constante do aviso deste ministerio n. 79, de 11 de julho de 1914, afim de que

possa ter solução o requerimento de Rutlio Cardoso de Miranda, pedindo re-ons d ração de um despacho que lhe impu a multa por infracção do regulamento do sello.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. m'nistro dos Negocios da Marinha:

N. 85 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso aviso n. 771, de 25 de fevereiro ultimo, e relativo ao pagamento da quantia de 919\$77 de que é credora lha Marconi's Wireless Telegraph Co., Ltd, peço vos digneis de providenciar afim de que seja ca ti ficada a conta de ds. 4 do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 137 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser conceda da franquia telegraphica, em ob ecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao collecto r das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, Ludgero Sabie Olegario Filho.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 138 Havendo este ministerio autorizado o pagamento da quantia de 118\$200 a Frederico Duque Estrada Resner, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos dos mezes de abril a dezembro de 1911, conforme solicitação consta te do vosso aviso n. 771, de 5 de março de 1913, peço vos digneis de providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento daquel o lun e onario seja feita a necessa-ria anotação.

Reitero vos os meus pro'tos os de elevada estima e consideração.

N. 139 — Comunicando-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 15 \$500 a Ilario Paulo de Oliveira, official carpinteiro do 4º caso da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos dos mezes de abril a dezembro de 1911, de qu trata o vosso aviso n. 1.389, de 27 de março de 1913, peço vos digneis de providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento do referido operario seja feita a necessaria anotação.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 140 — Comunicando-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 229\$200 a Mamede José de Sá, official operario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos de abril a dezembro de 1911, conforme solicitação constante do vosso aviso n. 3.163, de 21 de dezembro de 1912, peço vos digneis de providenciar afim de que na folha do pagamento daquelle operario seja feita a necessaria anotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 12 — Tendo sido paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 1.700:179\$370, por conta do deposito a que se refere a clausula IV do contracto com a mesma empreitada, peço vos digneis no sentido de ser transferida igual quantia do a llocido deposito para a conta corrente do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de abril de 1916

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 314 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio numero 431, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, de dez caixas, marca L. C. & Co., contendo palitos, vindas do porto pelo vapor inglês *Desna*, a consignação de Luiz Camuyrano, que tras-pas ou ao mesmo Lloyd o respectivo conhecimento.

N. 312 — Peço providencias no sentido de serem prestadas as informações solicitadas no officio desta directoria n. 1.190, de 28 de dezembro do anno proximo passado, com referencia ás contas de A. Pereira Souza & Comp.

N. 313 — Para os effeitos do art. 3º, § 5º do reg., annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, que o administrador, extincto, das Capatazias dessa Alfândega, Antonio Martins dos Reis Junior, foi considerado em condições de invalidez na inspecção de saúde a que foi submettido no dia 29 de março ultimo.

N. 314 — Comunico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 389, de 13 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Arp & Comp., da decisão dessa Alfândega mandando cobrar armazenagem simples de 60 espigardas de um cano para caça, retidas no armazem por crime superior, resolveu, por despacho de 1 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento.

N. 315 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 377, de 10 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia America Fabril da decisão dessa Alfândega classificando como chapas de ferro, da taxa de \$ 80 por kilogrammo, com a sobre taxa de 20 % da classe 25ª nota 100ª da tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.278, de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, não tomar conhecimento do mesmo recurso, por não ser caso de revista.

N. 316 — Em resposta aos vossos officios ns. 981 e 2.112, de 22 de junho e 30 de novembro de 1915, communico-vos, para os devidos effeitos, que o processo referente a Raphael de Oliveira, cuja devolução tem sido pedida pelo Thesouro, foi enviado a essa Alfândega com o officio da extincta Directoria de Expediente n. 1.197, de 31 de agosto de 1909.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente, proemido sobre o objecto de vosso officio n. 641, de 23 de março proximo findo, resolveu recomendar a esse estabelecimento que procorra o que julgar necessario para manter um stock de sellos sufficiente para attender á arrecadação.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 42 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do vigente, exarado no processo transmitido com vosso officio n. 507, de 6 de março proximo findo, relativo ao requerimento em que o correvente dessa repartição Adolpho Gurio do Carvalho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa

de Pensões, proferida no processo de restituição de contribuições pelo recorrente pagas á mesma caixa, communico-vos, para os devidos fins, que, conforme já vos foi dito pelo officio n. 26, de 10 de março proximo findo, publicado no *Diário Official* do dia seguinte, o thesouro não é instancia superior nos casos referentes ás decisões daquela caixa.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 114 — Tendo o 4º escriptuario do Thesouro Nacional Joáo José de Macedo Coimbra Junior solicitado seis mezes de licença, por-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de março ultimo, providencias no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saúde, nos termos do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal em Alagras:

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 18, de 28 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, que as cópias dos avisos a que alludis, foram remettidas a essa delegacia para o fim de os ter em vista quando houver de despachar o pedido de aforamento de que trata o officio dessa mesma delegacia, sob n. 92, de 3 de dezembro de 1913, cuja minuta deve existir aqui.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Tuo Amazon Telegraph Co., Ltd., em petição de 23 de outubro do anno proximo passado, encaminhada com o vosso officio n. 314, de 13 de novembro do mesmo anno, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XVI, do decreto n. 2.000 de 2 de abril de 1895, das mercaderias constantes da inclusa relação, exclusivas, porém, as das addições de ns 1 a 26.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 24 de janeiro deste anno, em que a Cardoso de Gouvêa & Comp. solicitam reconhecimento do despacho proferido em 6 de agosto do anno passado de que tivessem conhecimento pela ordem n. 72, de 14 do mesmo mez, resolveu, por acto de 6 do corrente, manter o alludido despacho.

N. 33 — Tendo Joáo Francisco Rossas e Horatio Simões auxiliares do Serviço de Votaria do Muro da Agricultura, solicitado, em petição de 12 de fevereiro ultimo, que seja effectuado no thesouro, o não nessa delegacia, o pagamento de 90\$995, requisitado em seu favor pelo aviso daquelle ministerio n. 315, de 8 de fevereiro do anno findo, e proeminente do diarias vencidas nos mezes de setembro a dezembro de 1913 recomendo prescis informações sobre o desconto a que porventura esteja sujeita a divida.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 26 — Havendo o Ministerio da Guerra, segundo communicação feita pela Directoria da Administração da Guerra, em officio n. 85, de 24 de março do ultimo, resolvido mandar passar dezoito varenta á disposição do Ministerio da Fazenda a fazenda nacional de «Betonas», nos Estados, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente providencias no sentido de ser recusada a mesma fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o alludido titulo de 30 do mez proximo findo, pelo qual foi nomeado o sr. Theodoro de Barros, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Varguha, desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 51 — Remettendo-vos o requerimento, datado de 22 de março ultimo, em que Leoncio Barbosa da Costa Pinto, ex-colector federal em Guaracossa, no Estado pede providencias no sentido de serem tomadas suas contas, recomendo prescis informações a respeito do alludido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 98 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o guarda-posestado da alfândega Joaquin Jorge da Motta, em petição encaminhada com o vosso officio n. 33, de 2 de março ultimo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, autorizar essa delegacia a descontar mensalmente a decima parte dos vencimentos do recorrente, para indemnização da importância correspondente ao imposto que deixou de ser cobrado.

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que acompanhau o vosso officio n. 31 de 3 de março ultimo, em que Wilson Sons Co. Limites, recorre do acto de esta delegacia que indeferiu o seu requerimento relativo ao aforamento perpetuo dos terrenos que serão accrescidos pela construção do novo cas da parnas confrontações de terrenos já aforados aos recorrentes, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, não só pelos fundamentos da decisão recorrida como ainda porque a concessão de aforamento depende da conveniencia da União e não ser essa concessão obrigatoria para o Governo.

— Sr. collector federal em Cabo Frio — Estado do Rio de Janeiro:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 4 de março ultimo relativo ao recurso *ex officio*, que interpozestes do acto pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Fernando Antunes, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, resolveu por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 295 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhau o vosso officio n. 61, de 28 de janeiro ultimo, em que Hugo Maia & Comp., negociantes na cidade de Santos recorrem da decisão da Inspectoria da Alfândega da mesma cidade que, de accordo com o parecer da Comissã de Tarifa, mandou classificar como «papel para desenhos», da taxa de \$350 o kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.180, como «papel para impressão», resolveu por acto de 6 do corrente, tomar conhecimento do recurso em apelo, para o fim de lhe dar provimento, visto ter sido a mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

N. 296 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 167, de 11 de março ultimo, relativo ao recurso *ex officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o auto lavrado contra o auto lavrado contra o negociante Naum Chaidad, por infracção do art. 122, n. IV, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 1 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 397 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo

encaminhado com o voss. officio n. 1.15, de 1 do fevereiro ultimo, relativo ao recurso ex-officio interposto por essa delegacia do acto pelo qual, reformando o da collectoria federal em Dous orregos, julgou imprudente o auto lavrado contra João Nicolão, por infracção do art. 78, §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1916, res. lven por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao mesmo recurso para sustentar a decisão aquella collectoria, imp. nio ao infractor a multa de 200\$, minimo previsto no art. 122, letra h, n. 11, do allu ilo regulamento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 11 do abril de 1916

Ferreira Machado & Comp. — Revalida o sello da petção.

Directoria da Despesa Publica

Dia 10 de abril de 1916

Relação dos papéis remetidos ao Tribunal de Contas:

Officio n. 1.028:

Exercícios findos:

João Zolne, 50:379\$443.

Dia 11

Officio n. 1.039:

Exercícios findos:

Taciano Pinto de Mendonça, 58\$5752;

Officio n. 1.042:

Exercícios findos:

Arnaldo Braga & Comp., 73\$500;

João Teixeira Soares Junior, 800\$000;

Marcos Almeida, 600\$000;

José Antonio da Silva Guimarães, 40\$000;

Villas Boas & Comp., 4.000\$70;

Société Anonyme du Gaz, 30\$78;

João Silveira de Mello, 568\$350;

Rodrigo Alves da Cunha, 191\$800;

Manoel Fernandes Souto, 540\$000.

Officio n. 1.044:

Exercícios findos:

Epaminondas Alves de Souza, 43\$4000;

Manoel Bento Pimentel Filho, 663\$000;

Humberto Gomes de Almeida, 300\$000;

Othello Lupi, 55\$530;

Brasillancho Electricitats Gels,.....

1:190\$618;

Villas Boas & Comp., 952\$600;

Arthur da Silva Castro, 4 130.0;

Dr. Alvaro Maia, 3.520\$000.

Officio n. 1.042:

Aposentadoria:

Joaquim Teixeira Leite.

Officio n. 1.043:

Aposentadorias:

Antonio Verissimo da Sá, Manoel José

Martins, Henrique Rodrigues da Costa Jun-

beba, Manoel Alves da Costa.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1916

Theodomiro Araújo Silva. — Transfira-se.

Manoel Rodrigues Loureiro. — Idem.

Rieta Martinho. — Idem.

Antonio Pereira Silva. — Idem.

Junio Cesar Diego. — A 2ª Sub directoria.

Domingos Coelho Ribeiro. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Augusto Souza Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 10\$ na forma do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Santo Cappello. — Revalide o sello do documento de ns. 3.

L. mo & Comp. — Averbe-se a mutança. Alvaro Cardoso & Comp. — Pague o debito.

Dr. Carlos Loureiro. — Deferido.

Luppi & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Cordaria e Cellulose. — Dê-se a baixa e faça-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, de a cõrdo com o mesmo parecer.

Ros Drummond. — Apresentem declaração para a inscrição, na forma do parecer.

Theodoro Lobo. — Inscreva-se o dõ se a baixa, nos termos do parecer.

João de Mattos. — Pague o debito.

Officio n. 623 da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Officio-se.

Caixa Filial do Banco Aliança. — Informe a 1ª sub directoria.

Jão Rosas & Gomes Pereira. — Quanto ao negocio existente na loja, os supplicantes já foram attendidos; e quando a industria explorada no sobrado, façam a prova legal do aluguel.

Carrapato Cesta & Comp. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Americo José Silva. — Já estando inscripto o predio, archive-se.

Castro Junior & Comp. — Não proceda contra os supplicantes a divida constante da contra-fé, em vista do parecer, e sim contra Domingos Faria Teixeira de Mattos.

Feijão Scafuto. — Mediante recibo, entre; guese.

Joaquim da Rocha. — Idem.

Jão Reynaldo Coutinho & Comp. — Mediante apresentação do conhecimento em original ou assim natura do termo de responsabilidade, entregue-se a importancia de 300\$ de accordo com o parecer.

Carlos Pereira Carvalho. — Legalizada a assignatura da petção, entregue-se, mediante recibo.

Froitas Macas. — Deferido.

Manoel Vieira da Silva. — Satisfaza a exigencia do parecer.

José Marques Dias. — Idem.

Sociedade Anonima Companhia Brind. — A 2ª Sub directoria.

Carolina Liria Sayão. — Apresente o documento e exigi-lo pelo parecer.

Empreza Navegação Rio Grandense. — Idem.

Arlindo Martins. — Pague o debito.

Dias Garcia & Comp. — Deferido.

Francisco Cabral. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Dr. Antonio Pacheco. — Deferido.

Jovinal Martinho Nobre. — Dê-se a baixa, na forma do parecer.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Pague o debito.

Eduardo Assis Horta. — Estando inscripto, archive-se.

Companhia Estradas de Ferro Feseracs Brasileiras. — Revalide o sello da petção.

Soares & Comp. — Em vista do parecer, a divida e procedente contra Duarte & Comp. e não contra a firma requerente.

João Desideratti. — Dê-se a baixa na forma do parecer.

Armando Barandier. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e office-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, cancelando-se os debitos existentes nesta repartição.

Dr. Vicente Piragibe. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e office-se no sentido do parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Pague o debito respectivo, sobre o prec. 530.

Dr. Luiz Delphino dos Santos. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e a do exercicio de 1909 e office-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação:

Contra Gabriel José do Oliveira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificada pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

(*) José Francisco Corrêa & Comp. — O artigo 69 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro ultimo, que é o mesmo dispositivo do regulamento citado na petção, não se oppõe ao que pretendem os requerentes, quanto ao lmo obrigado ao estampilhamento directo. Quanto, porém, ao fumo destinado a fabrico de cigarros e cigarilhas cujo imposto é pago por meio de applicação das estampilhas nas guias, o artigo 10 dos citados regulamento, não permite a saída de uma para outra fabrica, nas condições daquelle.

Bernardo Santos Trindade e cols. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 10\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães. — Faça o deposito da importancia da multa, de accordo com o art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.

Auto de infracção do regulamento do imposto do sello

Pelo Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas, em officio n. 177, de 13 do mez findo, foi remetido a esta Receptororia o presente processo, com o termo do exame, feito por peritos da Casa da Moeda, da estampilha apposta ao requerimento do fl., inutilizada com a data e assignatura do Manoel de Almeida Magalhães, constatando o exame ter sido dita estampilha retirada de outro documento.

Lavrado o competente auto de infracção e procedida a intimação do autuado, foi a mesma aceita por D. Maria de Paula Magalhães, que declarou ser viuva do mesmo autuado, e allegou: que presenciou o facto de ter seu finado mar do feito a petção, em que está a estampilha de que se trata, e, tendo-se enganado em uma data, a propria requerente retirou da petção anterior a estampilha e colou no novo requerimento, que sou fua o marido datou e assignou, que não traxo dõ, nem má, mesmo porque se houvesse na occasião, logar onde pudesse adquirir novo sello, tel o-hia a quirdo, embora o de que se utilisou estivesse perfeito e a petção donde o retirou não tivesse sido inutilizada.

Em vista do exposto, não estando effectivamente provado que o documento d. n. do foi retirada a estampilha em questão houvesse por fuz do effeito anteriormente, consoante a doutrina firmada pelas ordens da Directoria Geral do Gabinete ns. 55, de 25 de janeiro de 1913 e 52, publicada no Diario Oficial de 5 de fevereiro deste anno, julgo imprudente o auto de fl. 13, para o fim de mandar cobrar com revalidação o sello do requerimento, que motivou o mesmo auto.

Recurso ex-officio ceste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada sem as correções.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de abril de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 610 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario João Mezeiros da Silva Leal em que pede abono da gratificação adicional.

N. 611 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, enviando o boletim demonstrativo do stock do material existente no Almoxarifado.

N. 612 — Ao Sr. director geral dos Correios, communicando que a quantidade de papel-line que o Almoxarifado deste estabelecimento pôde dispor não é sufficiente para o preparo de 1.500.000 retulos.

N. 613 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que a suspensão da remessa do *Diário Oficial* ao escripturario José Vieira Rodrigues de Carvalho Silva teve lugar em 31 de dezembro do anno pizante.

N. 614 — Ao Sr. E. Lambert, communicando que foi accellta a proposta de 23 do mez findo, para a compra de 100 metros de moietim, material que será entregue no Almoxarifado deste estabelecimento mediante prévio pagamento.

N. 615 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, accusando o recebimento do officio n. 33 de 4 do corrente, ao qual acompanhou o aviso, que re-titue, do Ministerio da Viação n. 1.028, de 28 de março ultimo.

N. 616 — Ao mesmo, pedindo uma machina de dourar para a officina de encadernação, cuja falta é sensivel.

N. 617 — Ao mesmo, enviando a petição da operaria Joanna de Carvalho França em que pede 90 dias de licença.

N. 618 — Ao mesmo, idem idem da operaria Anna Galvão França em que pede 60 dias de licença.

N. 619 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo ser re-tituida a B'ano & Comp, a quantia de 5.500\$, que em cautella elles depositaram como garantia de contracto de 17 de fevereiro de 1915, visto achar-se a mesma desamarrada.

N. 620 — Ao Sr. director geral dos Correios communicando que o Almoxarifado não dispõe do papel branco asseitinado no formato 100x63, que deve ser empregado nas 100 br churas, ficando o preparo das mesmas suspenso.

N. 621 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, communicando que o Almoxarifado não dispõe de papel branco asseitinado do formato 100x63, motivo por que não podem ser preparados os 14.000 blocks C 24.

N. 622 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, respondendo ao officio n. 4 de 6 deste mez.

N. 623 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicando que o Almoxarifado se acha desprovido de papel branco, asseitinado, formato 100x68, motivo por que está suspenso o preparo dos ta.ões modelos CR-42, CR-70 e CR-71.

N. 624 — Ao Sr. director geral do Sando Publica, pedindo inspecção para o operario João Lazzarini.

N. 625 — Ao mesmo, idem idem para a operaria Honória Figueira.

Requerimentos despachados

Elza Alves Machado. — Sim, em termos.
Anna Galvão de França. — Encaminhe-se.
Honória Figueira. — Sim.

Antonio Olegario da Costa. — Indeferido.
Ovidio de Souza Lima Junior. — Sim, em termos.

Henrique Pereira Lucas. — Idem.

Alvaro Res. — Sim.

Heleodoro Mendes dos Prazeres. — Encaminhe-se.

Joaquim dos Santos Leite. — Idem.

Antonio Tiburcio Gomes. — Informe a Seção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o capitão de corveta Joaquim Barcellos Garcia para exercer o cargo de adjunto da 4ª seção do estado maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.422 — Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento dos inclusos processos de exercicios findos sob ns. 6.024, 6.025 e 6.031, nas importancias de 2:165\$00, 2:25\$19 e 2:49\$563, de que são credores, respectivamente, os mecanicos navaes de 1ª classe Hermínio de Almeida Catanho, Francisco Vilarinho de Paula e Silva e Alfredo d. Mello.

N. 1.423 — Solicito-vos providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento dos inclusos processos de exercicios findos sob ns. 6.032, 6.033 e 6.034, nas importancias de 2:210\$823, 2:646\$308 e 507\$700, de que são credores, respectivamente, os mecanicos navaes de 2ª classe kmédio Q. arma Filho, João Francisco Pereira e Antonio Joaquim Vieira.

N. 1.424 — Rog vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento dos inclusos processos de exercicios findos, sob ns. 6.030 e 6.034, nas importancias de 2:496\$515 e 2:361\$824, de que são credores, respectivamente, os mecanicos navaes de 1ª classe Euclides da Costa Baptista e Filinto de Azeite Coutinho.

N. 1.425 — Solicito-vos providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento dos inclusos processos de exercicios findos sob ns. 6.027 e 6.032, nas importancias de 2:15\$00 e 9:45\$121, de que são credores, respectivamente, a Companhia Nacional de Navegação Costeira e o mecanico naval de 2ª classe José Laurélino de Oliveira.

N. 1.433 — Rogo-vos providencias afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.048, na importancia de 932\$10, de que são credores Miranda Guimarães & Comp.

N. 1.434 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo de exercicio findo sob n. 6.036, na importancia de 2:484\$520, de que são credores Mezeiros & Borges.

N. 1.435 — Tenho a honra de solicitar vos seja paga pelo Thesouro Nacional a inclusa nota sob n. 7, na importancia de 41:18 \$ 92, devida a Holzapfels Limited e proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 21, Munições Navaes, do exercicio vigente.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.426 — Em resposta ao vosso aviso n. 41, de 30 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que não procede a reclamação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, quanto ao actual ancoradouro do ex-navio escola *amanaré*, pois que dous dias antes do seu pedido daquela inspec-

ctoria, já estava o citado vaso de guerra collocado por dentro do lugar em que eram amarradas as lanchas do Arsenal de Marinha desta Capital e sobre o qual nunca reclamara a Compagnie du Port.

A permanencia do alludido navio, onte ora se acha, torna-se necessaria, não só porque é preciso manter sobre elle toda a vigilancia, visto estar desarmado, mas ainda para soffrer as transormações que de se mine, no intuito de se vir do deposito de carvão.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Octávio Lavares Jardim:

N. 1.432 — Tendo resolvido nomear uma commissão por vós presidida, composta dos engenheiros navaes capitão de corveta Justino dos Campos Lomba, director do Armamento; do capitão-tenente Luiz Augusto Pereira das Neves e do official do Corpo da Armada capitão-tenente Ayres de Carvalho, para visitar o Arsenal de Guerra desta Capital e apreciar o valor e capacidade dos natchismos e installações alli existentes, assim vos declaro para os devidos effectos.

A alludida visita será effectuada em dia e hora que designado, e certificados os demais membros da commissão.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Ernesto Pereira Rodrigues do 52º de caçadores para o 10º regimento; Henrique Hermeneges da Silva Loureiro do 10º para o 13º regimento; Antonio Anílio de Almeida Costa do 14º regimento para o 10º e Waldemar Couto de Oliveira do 10º regimento para o 14º.

Foram classifica os na mesma arma os 2ºs tenentes Esgardino de Azevedo Pinto no 3º regimento, Adriano Saldanha Mazza e Esgard A. Amaral no 13º e Brazillino Americano Freire, no 52º baralhão e caçadores.

— Por outro do 1º do corrente, foi mandado servir na circumscripção militar do Paraná o capitão pharmaceutico Luiz Fernandes Ramôa.

Expediente de 5 de abril de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida na importância de 71\$ 74 de que é credor o capitão João Lino, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do seu aviso de 24 do mez findo (aviso n. 375).

— Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Theouro Nacional, de 8.996\$ 29 a Augusto G. gel do Amiral Junior, inventariante dos bens deixados pelo tenente voluntario Luiz Antonio da Silva (aviso n. 374).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 79\$ 478 e 1:912\$ ao cabo de esquadra Arna do Lopes da Silva Lima e ao tenente coronel João Cavalcante Lacerda de Almeida (aviso n. 373 e 377).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que o commandante do 47º batalhão de caçadores deverá receber na Delegacia Fiscal em Belém os vencimentos devidos aos soldados Manoel Barbosa da Silva e Raymun o Baptista de Oliveira, sendo viados ao 1º regimento de cavallaria, afim de que sejam entregues aos interessados.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Autorizando a matricular no corrente anno, com o abatimento de 40%, de que gozam os filhos dos officiaes, até dez, primeiros netos dos officiaes do Exército e Armada.

Dia 11

Corpo de saúde

Manda do contar, para os effectos legais, o professor major Arthur Eduardo Pereira o período decorrido de 6 de maio de 1907 a 9 de novembro de 1910, visto achar-se em condições físicas de maior Apelinário Pereira juntamente do qual trata o aviso n. 40, de 25 de novembro de 1915.

— Ao Sr. director do Contabilizado da Guerra, mandando pagar a ex-*praga* Carlos Malaquias Moura, os vencimentos a que tem direito conforme o documento que se remette.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o capitão Carlos Lindelpho Paes de Figueiredo é de pensado da e mais sã em que se acha na Dinamarca, sendo nomeado para a dita e missão o major Paulo da Rocha Freitas;

Nomeando o major João Alvares de Azevedo Costa chefe do serviço do estado maior do quartel general do commandante da 1ª região.

Transferindo na arma de infantaria os 2º tenentes Candido Caldas do 2º regimento para o 57º batalhão, Raynundo Mendes Burlamarque do 57º para o 2º regimento, Leoncio de Figueiredo da Nova do 13º regimento para o 55º batalhão e Lourival Duarte do Carmo do 56º para o 13º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro 5 de abril de 1916:

Tendo o representante da Fazenda junto à fiscalização do porto de Pernambuco bacharel Alfredo Macho Guimarães, ex-auditor *ad hoc*, nomeado pelo commandante da 2ª região militar, de 3 de novembro de 1914 a 30 de setembro de 1915, direito à gratificação pelo aviso n. 1 daquelle mez e anno, no período decorrido da primeira das recordadas datas a 4 de janeiro de 1915 e ex-vi do art. 2º da lei n. 448 de 2 de junho de 1892 por ser em da mesma natureza técnica, profissional e científica as funções que exerceia cumulativamente e d'ix a de caber-lhe essa vantagem a contar de 5 de janeiro de 1915 em virtude do art. 104 e seus parágraphos da lei n. 2924, também de 5 de janeiro de 1915, a qual veda qualquer accumulação, manda o Sr. presidente da Republica, por este ministerio, declarar a delegação fiscal do Th. souro Nacional no d'ito Estado que dev'rá ser creanzado, á vista dos inclusos papéis, o respectivo processo de vida de exercicios findos, nos termos do aviso no decreto n. 10443 de 5 de janeiro de 1889. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 457 — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1916:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido approvada por aviso n. 1.353 de 27 de setembro findo a criação de um livro das faltas dos docentes da escola do estado-maior, declaro-vos, para respectiva publicação em boletim do Exército, que mando nesta data adotar livro identico nas escolas militar e pratica do Exército e nos collegios militares, de accordo com o que propõe o inspector do ensino militar em officio n. 37, de 27 do mez findo.

saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se aviso ao mencionado inspector do ensino).

Requerimentos despatchados

Dia 10 de abril de 1916

Matheus Domingos Abiscal. 1º sargento amauense, pedindo uma passagem. — Antes de tudo peça licença e depois prove o que allega.

Manoel Cesar de Góes Monteiro, 1º tenente menor, pedindo uma passagem. — Como pede.

Luiz Antonio Chaves Junior. 1º sargento amauense, pedindo passagem para de cento. — Prove o que allega.

Campi & Comp., propondo construir pócos artísticos no Q. ante General e na Escola Militar. — Indeferido.

Atílio Augusto Falcão, pedindo uma certidão. — Freve e tar movendo acção contra o acto a que se refere.

Severo Barbosa. 2º tenente veterinario, pedindo contagem do tempo. — Como pede.

Comissão de promoções

ACTA DA 13ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesseis, presentes na sala da Comissão, no Departamento Central, o Sr. presidente da Comissão da Promoção do Exército, general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os seguintes membros da comissão Sr. general de divisão Gabino Besouro, generaes da brigada Dr. Israel da Rocha, Luiz Barredo, Cel. Sino Alves Bastos, Fernando Setembrino de Carvalho e o coronel Alexandre Henrique Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada sem discussão.

Apresentou-se para tomar parte nos trabalhos da comissão o Sr. general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, que se deu de prestar o compromisso regulamentar por já ter anteriormente feito parte da comissão.

Constituo o expediente da leitura do aviso do Sr. ministro n. 62 de 21 desta mez, dirigido ao Sr. presidente, declarando que foi nomeado o Sr. general Ignacio de Alencastro Guimarães para fazer parte da comissão, sendo exonerado da mesma o Sr. general Manoel Lopes Carneiro da Fountoura; da leitura, discussão e approvação do parecer apresentado pelo Sr. general Dr. Israel da Rocha, contrario ao requerimento do 2º tenente pharmaceutico Cicero de Oliveira Costa, o qual foi assignado por todos os Srs. generaes presentes.

Tomando a comissão conhecimento das vagas existentes no quadro dos Officiaes do Exército organizou a seguinte proposta de promoção para ser presente ao Sr. ministro.

PROPOSTA N. 12

Engenharia

Em virtude da exclusão das fileiras do Exército do major Heitor Toledo por ter sido assassinado em Mato Grosso, contra o publico boletim do D. G. de 2º do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete ao principio de merecimento, deixando de ser preenchida em virtude do determinado no aviso n. 21, de 21 de janeiro ultimo.

Infantaria

Com a transferencia para a arma de cavalaria do 2º tenente Virgilio Vianna Castello Branco, Alvaro Furtado Branlão, Orestes da Rocha Lima e Antenor Nabuco, por decreto de 29 do corrente, abriam-se quatro vagas deste posto que competem aos aspirantes a officiaes. Sr. zilaco Americano Freire, Edgard do Amaral, Edgardino de Azevedo Pinto e Adriano Saidanha Mazza.

Pharmaceuticos:

Com a reforma do capitão Mancel dos Passos Farias de Mendonça, por decreto de 23 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete ao capitão graduado Abdon de Alencastro Monte Alegre.

A vaga do 1º tenente resultante desta promoção compete ao 1º tenente graduado Thilgo Bernar do Pereira de Vasconcellos.

Gradações:

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes pharmaceuticos: 1º tenente Gustavo Alberto Camara de Castro e 2º tenente Brazilliso Carlos Cabral.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vai assignada pelos Srs. generaes presentes. — General Bento Ribeiro presidente. — General Gabino Besouro. — General Dr. Israel da Rocha. — General Ignacio de Alencastro Guimarães. — General Luiz Barredo. — General de brigada Celestino Alves Bastos. — General Setembrino de Carvalho. — Coronel Alexandre Henrique Vieira Leal.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de abril de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o que propozes em vosso officio n. 226/S, de 5 do corrente mez, designo os engenheiros fiscaes de 1ª classe, addidos, Irineu Barret Pinheiro e Mamede Ferreira Rodrigues para servirem na 3ª Fiscalização, Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 18).

Atendendo ao que requereram as companhias Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Limited e as informações a respeito prestadas em vossos officios ns. 158/S e 164/S, de 9 e 10 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados os novos horarios de tres de passageiros por dias organizados de commun accordo, para regular a circulação dos trens, após a abertura do trafego, que ora fica autorizada, das novas linhas de Rio Claro à Itirapina e de Itirapina a S. Carlos, bem assim approvado, em caracter provisorio, o regulamento para os trens noturnos E F 1, E F 2, N 2 e N 9, da primeira daquellas companhias; devendo porém, ser observado o seguinte: Nos horarios da Companhia Paulista será acrescentado, como esclarecimento, que o trem P J 5 do ramal de Jahu parará em todas as estações, em re que houver passageiros procedentes do interior para desembarcar, ou destinados aos ramaes de Agudos e Bauri para embarcar; e, de referencia aos horarios da S. Paulo Railway, fica essa inspectoría autorizada a permittir a suppressão do trem P 9, bem como a exigir o re-tabelecimento dos trens ora supprimidos, quando as circunstancias o aconselharem.

Juntos vos são devolvidos, devidamente rubricados, os referidos horarios e regulamentos (aviso n. 69).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Min'stro da Fazenda designou o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Adolpho Duarte de Souza para substituir o 3º escriptuario da mesma repartição Alberto de Campos Moura no serviço e tomada de contas das linhas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas (officio n. 48).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de abril de 1916

Declarou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas ficarem approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 26:416\$283, do acude particular «Brenião», na propriedade pastoril «Caracol», município de Curacá, Estado da Bahia, devendo, porém, as obras ser construidas oportunamente, mediante prévia autorização deste ministerio (aviso n. 122, de 8 do corrente).

— Declarou-se á mesma inspectorie ficarem approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 13:024\$638, do acude «Xavier», na propriedade particular desse nome, município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, devendo, porém, as obras ser construidas oportunamente, mediante prévia autorização de ts ministerio (aviso n. 123).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª seção—N. 120—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1916.

Tendo o Ministerio da Marinha, de accordo com o que he foi informado por avio n. 86, de 14 de março ultimo, e lido por aviso n. 1.200, de 28 desse mez, a entrega das 3.000 toneladas que necessita para as casas dos pharoleiros em Garcia de Avila, e que se acham domiciliadas na Companhia das Docas da Bahia, ficasse autorizado a providenciar no sentido de ser entregue áquelle ministerio o material alludido que, segundo declara, ainda, o titular daquella pasta, será pago á vista da conta apresentada pela casa Cockerill, da Pegiva, sub-empresaria das obras do porto da Bahia.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Deu-se conhecimento desse acto ao Ministerio da Marinha (aviso n. 121).

Dia 10

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens telegraphicas necessarias afim de que pela Alameda da Bahia sejam despachados livres de direitos 76 volumes pesando 17 toneladas, embarcados no vapor Vestris e constantes de qua. perturatrizes completas destinadas ao 5º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 121).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 10 do corrente mez foram declarados addidos, desde aquella data, de accordo com o disposto no art. 133 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e no artigo 11 do regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação, aprovado pelo decreto numero 13.029, de 5 de abril de 1916, o sub-inspector da mesma repartição engenheiro Oscar Afalado de Oliveira e o contador Rodolpho Riegel.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1916

Beatriz da Rosa, viúva de Edylio José da Rosa, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo es favor s do montepio.—Apresente a certidão de obito do seu primeiro marido.

Maria Feliciane e Maria Octavia Lopes de Souza, pedindo es favores do montepio, na qualidade de mãe e irmã do filho do amauu: s aposentado da Administração Geral dos Correios.—Deterido.

Beatriz Lobo de Mello, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Octavio Luiz de Mello, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Faça com que sua filha maior Aida requiera, por si ou por procuração, de ta dire toria, a parte da pensão que he e mpete e apresente nova certidão de nascimento de Maria, sem emendas nem razuras e nova do obito de Waldemar, legamente rectificada quanto ao nome de seu prozei or, que é Otavio Luiz de Mello e não Octavio Lobo de Mello, conforme se lê na apresentada.

José de Faria Gota, pedindo para sua pupila Maria reversão da pensão em cujo gozo se achava a mãe da mesma D. Regileta Campo, de Mesquita, como viúva de Joaquim Pimentel, cartiro de 1ª classe dos Correios do Amazonas.—Prove tor a pensionista pago o u de que trata o art. 25, n. 2 § 2º, do regulamento do Montepio, no periodo de julho de 1912 a dezembro de 1913.

Alzira de Almeida Soares, pedindo os favores do montepio, a que se julga c m direito, na qualidade de viúva de Luiz Antônio da Silva Soares, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral ds Telegraphos.—Prove, por certidão, o que allega em sua petição.

Marianna Lydia Ferreira da Silva, pedindo certidão do seu tulo de pensionista do montepio.—Certifique-se.

Maria Isabel de Assumpção, idem.—Certifique-se.

Carolina da Silva, idem.—Certifique-se.

Arlinda do Andrade Lara, idem.—Certifique-se.

Bemvinda Vieira de Sant'Anna, idem.—Certifique-se.

Alejina da Costa, idem.—Certifique-se.

Prisca de Oliveira Rocha, idem.—Certifique-se.

Euzébia de Oliveira Rocha Mendonça, idem.—Certifique-se.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com arotado da diaria, para tratamento de saude, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Paulo da Cruz Albuquerque.

—Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 90 dias de licença com ordenado, para tratamento de saude, ao 2º escriptuario da Commissão Administrativa do Estaleiro e Obras do Porto de Paranaguá Mario de Almeida Goulart.

—Por outra de 11 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, ao mensageiro da Repartição Geral ds Telegraphos Franklin de Moura Almeida.

Expediente de 11 de abril de 1916

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A considerar como justificadas as faltas do conservador de linhas Luiz Rosa da Silva, no periodo de 13 de outubro a 11 de novembro proximo passado, em que e teve ausente por motivo de morte;

A pagar aos herdeiros do operario de 4ª classe da 4ª divisão Quintino Francisco de Mello a importância que ao mesmo operario compete pelo abono de morte da respectiva diaria no periodo de 23 do novembro proximo passado a 11 de fevereiro do anno corrente, vespere de seu fallecimento.

A manter a inspecção de saude os furcenario: ndado no seu officio n. L 87 de 21 de março proximo passado, de accordo com o paragrafo unico do n. VI do artigo 132 da actual lei da Despesa;

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A dispensar o 2º tenente da arma de cavallaria João Telles de Menezes do 5º batalhão de engenharia, em serviço da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, conforme solicito o Ministerio da Guerra.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra;

A conceder franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, aos seguintes funcionarios:

Engenheiro José Hugo Specht, chefe interino do trafego da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, por conta da qual correrão as despezas;

Engenheiro João da Silva Campos, nas linhas da Commissão Telegraphica Estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, chefe da 4ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, por conta da qual correrão as despezas.

Deu-se conhecimento das providencias actuaes á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e á Inspectoria Federal das Estradas.

—Comunicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que o amannense dos correios Luiz Ignacio da Silva só poderá ser posto á disposição deso ministerio para servir na Prefeitura do Alt. Paruú, desde que es voncimentos do referido funcionario sejam pagos pelo citado ministerio;

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu interir o requerimento em que es amanuenses da Administração dos Correios de S. Paulo José Eoy de Medeiros, José de Souza Lima e Fernando Martins da Fonseca pedem reconsideração do d spacto.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em respect ao aviso em que transmittiu por cópia a nota da Legação Britanica relativa á concessão obtida pela Marconi's Wireless Telegraph Company para a tabelamento e trafego das estações radiotelegraphicas, que, no obstaculo achar-se todo o serviço radiotelegraphico centralizado na Repartição Geral dos Telegraphos, foi por decreto n. 10.317, de 13 de agosto de 1913 concedida á referida companhia licença para estabelecer e trafego das estações radiotelegraphicas do primeiro grupo da rede radiotelegraphica nacional, não tendo, porém, sido publicado o alludido decreto porque as suas clausulas não foram assignadas pela autoridade competente e não podendo ser deferido o requerimento em que a companhia pede a expedição de novo decreto por pender da s ludo do Congresso Nacional um projecto que depara serem de execução competencia do Govrno Federal os serviços de radiotelegraphia e radiotelephonia no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras;

A' direcção da E. F. do Ferro Central do Brazil, não contando o conductor da trem de 1ª classe Jorge Vorele mais de 10 annos de serviço e verificado que não tem mais tempo de serviço a ser computado, poderá ser proposta a sua exoneração por abandono de emprego, uma vez devidamente comprovada esta circunstancia.

— Enviou-se á Repartição Geral dos Telegraphos copia do aviso do Ministerio da Agricultura solicitando ficar sem effeito a franquia telegraphica concedida ao engenheiro Florentino Aviles.

O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizado:

A entender mais um fio conductor entre Porto Novo do Cunha e Cataguzes, mediante despesa orçada pela Leopoldina Railway Co. Lda. 315-00 que correrá pelo credito proprio — Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductor s. etc.;

A providenciar no sentido de ser descontada dos vencimentos do telegraphista Graccho Mario de Serra Freire a importância mensal de 20\$, em favor da Cooperativa Militar do Brazil.

— O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a vender, mediante concorrência publica, a lancha postal, do serviço marítimo da agencia especial de Santos, no Estado de S. Paulo.

— Solicitara n-se providencias:

— Ao Ministerio da Guerra no sentido de ser o officio em que funciona a Administração dos Correios em Manaus guardado por forças do Exército;

A Directoria Geral de Saude Publica no sentido de ser subroto a inspecção de saude para effeito de licença o 3º official desta Secretaria do Estado Asdrubal Mondança.

— Transmittiu-se á Repartição Geral dos Telegraphos copia do aviso do Ministerio da Fazenda n. 113, de 23 de março proximo passado.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria n. 481/3, de 10 de abril de 1916, foi demittido a bordo de serviço o Sr. Manoel Dinisio Rodrigues, do cargo de agente postal da Baía dos Sapateiros no Estado da Bahia, sendo, por titulo da mesma data, nomeado para o referido cargo dona Maria Juna da Costa Reis.

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1916

Arthur Nabuco de Farias, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Sergipe, pediu 60 dias de licença. Concedido para justificação de faltas, nos termos da informação.

Dia 8 de abril de 1916

Oscar Paulo de Andrade, requerendo ser nomeado conductor de malas. — Dirija-se ao Sr. subdirector do Tráfego, querendo.

Dia 11

Alexandre Gaddes, praticante de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido. Mantenho o acto.

Arthur Pinto Ferreira, auxiliar contractado de Minas Geraes, recorrendo de reprobabilidade. — Nego provimento.

Carlos José Donles, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1916

Paulo Almeida Trautman, polido por certidão de teor da proposta apresentada a esta Inspectoria em 28 de dezembro de 1912, para o fornecimento de gundastos externos destinados ao Caes do Porto desta cidade. — Geri-quise.

G. Courreges & Comp., pedindo a redução para 90 dias, da armazenagem que incide sobre as mercadorias desembarcadas em agosto de 1915, de bordo do vapor *Easter Prince*. Indeferido.

G. Courreges & Comp., solicitando pagar sómente a armazenagem equivalente a 90 dias, de duas caixas contendo uma machina para brincar desembarcada em agosto de 1915, de bordo do vapor nacional *Acre*. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o agrônomo Carlos Aertner de Albuquerque para exercer o cargo de professor primario do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o auxiliar tecnico da Directoria do Serviço de Industria as oril, Luiz Rodrigues, para exercer o cargo de socorrista da Fazenda Modelo de Cuiabá de Uberaba.

Ainda por iguaes actos da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, de accordo com a lei:

De seis mezes ao medico da Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores, Dr. Mário Floriano de Toledo;

De seis mezes ao 3º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado das Vegições da Agricultura, Industria e Commercio, Eduardo Emiliano da Fonseca He mes.

Expediente de 11 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 34, de 3 do corrente, sobre a hora de comunicar a V. Ex. que o funcionario, aidoado, Cino da Moraes Mello, se acha á disposição de se metter ao, afim de servir na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Piahy, de e a resolução dei comecimento a V. Ex. com o aviso n. 90 de 17 de março ultimo:

Atroveito os jo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração (aviso n. 117).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar como encomenda, dessa estação á de Barbacena, um volume contendo material de expediente, consignado ao director desta estação sericicola da Colonia Rodrigo Silva, com remessa as despezas por conta do fôrto ministerio (officio n. 1.096).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Comunico-vos que o Sr. ministro autorizou a directoria do Museu Nacional a con-

ceder a essa repartição as duplicatas que pesue de obras sobre botânica, em troca de livros e materias que lhe passam ser doados (officio n. 1.097).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em seleção a vosso officio n. 186, de 23 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a ceder ao Jardim Botânico as obras a que vos referis, em troca de livros e materias que possam ser doados a essa repartição (officio n. 1.098).

— Sr. director da Estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena:

Incluo vos remetto a autorização n. 60, que vos habilita a requisitar transporte de mudas de amoreiras e casulos do bicho de seda em todas as linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o presente exercicio.

Outrosim, declaro-vos, para os devidos effeitos, terem as Companhias Mogiana e Leopoldina providenciado no mesmo sentido (officio n. 1.099).

Requerimento despachado

Paulo Lanzarini, residente em Miranda, no Estado de Mato Grosso, pedindo passagem para si e sua familia, de Porto Alegre a Santos, por via fluvial, e de lá para a Miranda, por estrada do ferro. — Sómente pde ser concedidas as passagens em emprezas de propriedade da União.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 7 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo praso de treis annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, respresentados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

Angelo Belloni, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital, para um quadro annunciador vibratorio, denominado «Réclame A-sonia», desde 25 de fevereiro proximo passado;

Antonio José Fontes Junior, brasileiro, negociante, domiciliado tambem nesta Capital, para applicação da seiva das plantas da familia das Musaceas como materia prima contendo taninatos e, portanto, acido tanico, desde 4 de março ultimo.

— Por outras da mesma data foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo praso de treis annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, brasileiro, engenheiro, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para um novo processo destinado a evitar quer as transposições de muros de velamento, quer a serra-gem e torcimento dos varões das grades das prisões, sem aviso de alarme, por meio de nova applicação da corrente electrica, desde 18 de março ultimo;

Diniz de Souza Martins, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para um processo de fabricação de extracto esterilizado de café, desde 21 de março ultimo;

Alfredo Antonio Cardoso Bastos, brasileiro, negociante, domiciliado tambem nesta Capital, para um novo aparelho do tinado a automovel ou a outro meio de transporte, para que este, em seu movimento, desenhe o mapa da viagem e registre a extensão da linha de percurso e de nivel, denominado *Planographo*, desde 22 de março ultimo.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 8 da abril de 1916

«Um ajustador automatico de afrouxamento para carros de estradas de ferro e semelhantes» de Axel Rudolf Konrád Djärson.

Dia 10

«Um novo systema de propaganda e brinde para cerveja» da Companhia Cervejaria Rittler;

«Um novo aparelho motor electrico, para machinas de costura, denominada «Oatsag» de Gastão de Carvalho.

«Aperfeiçoamentos em freios para machinas falantes, phonographos e semelhantes», de William e Frederick Grupo.

«Um motor dentario simplificado que funcionará por engrenagem sem o auxilio da polia», de Vicente de Paula Balthazar Sodré.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.161, de 4 deste mez, pagamento de 300.000\$, a José Domingues Machado, de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.114, de 1 deste mez, pagamento de 31.408\$100, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.007, de 25 do mez findo, pagamento de 160.854\$925 á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, relativo às medições provisórias dos trabalhos executados na mesma estrada.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De Raymundo Augusto Maranhão, pagamento de 5.000\$, pela venda á União de um barracão occupado pela Mesa do Rendos de Porto Acre;

De Bandeira & Gomes, pagamentos de 20\$860, ouro, e 35\$623, papel, de restituição de direitos a mais pagos em 1911;

Da Companhia America Fabril, pagamentos de 1.123\$113, papel, e 604\$861, ouro, de restituição de direitos a mais pagos;

De Severino Mendes, pagamento de 53\$412, papel, e 56\$978, ouro, de restituições;

De Francisco Brandão & Comp., pagamento de 113\$023, papel, e 67\$050, idem;

De José Olivio Nunes Cavalcante, pagamento de 97\$496, idem;

De Joaquim Antonio Dias e outros, pagamento de 564\$446, idem;

De Augusto Nunes Berger, pagamento de 93\$332, idem.

Officio n. 39, Recebedoria do Distrito Federal, de 13 do mez findo, pagamento de 180\$ a José Ignacio Bittencourt, de restituição de penna de agua.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Victor Neves, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Siqueira, Nagel & Comp., Jeronymo Furtado do Nascimento, Companhia Cantareira e Viação Fluminense, Directoria Geral de Obras Publicas do Estado de Pernambuco e Antonio de Lacerda Guimarães e outros, pagamentos de 1:088\$, 8:852\$590, 636\$300, 113\$352, 3:345\$800; 14\$790 e 4:573\$456, de varias dividas de exercicios passados;

De Manoel do Nascimento Lima, pagamento de 90\$300, de saldo que lhe compete no periodo de 19 de novembro á 31 de dezembro de 1913.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Secção da Segunda Camara, em 11 de abril de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca, Angra de Oliveira e o juiz convocado desembargador Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravos de instrumento

N. 178 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º agravante, Ernesto Ferreira; 2º agravantes, Castorino Barroso Pinheiro e Adelino A. dos Santos Leite, sc'cos da firma Teixeira Leite & Comp. — Negou-se provimento ao agravo do 1º agravante e não se tomou conhecimento quanto aos dos 2ºs agravantes, unanimemente.

N. 180 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, o Dr. Astolpho Vieira da Rezena, credor na falencia de Carlos Fuks; agravados, Muller Comp., liquidatarios da mesma falencia. — Negou-se provimento unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Aggravos de petição

N. 2.634 — (Embargos da declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; embargante, Antonio Luiz Teixeira de Azevedo, como inventariante do espólio do commendador José Maria Teixeira de Azevedo; embargado, Dillio Ferrini, como inventariante do espólio de João Baptista Ferrini. — Julgará improcedente, unanimemente.

N. 2.698 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, D. J. Idalberto Pinto das Neves e Maria Margarida Pinto Lisboa; agravado, Jorge Pinto Lisboa. — Deu-se provimento para, reformando o despacho agravado, mandar que o Dr. juiz a quo nomeie curador do interdicto pessoa que reúna todos os requisitos legais, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 2.702 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Abraham Abeb; agravado, João Baptista de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.711 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Carlos de Sá Neves da Rocha e Octavio de Sá Neves da Rocha; agravado, Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura testamentario de D. Paula Brandão de Sá. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.714 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Rita Pereira da Silva, viúva do capitão Francisco Celso Cavalcanti Pontes, agravados, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rêgo, inventariante dos bens do mesmo finado Dr. curador geral de Orphãos e o Juiz da 2ª Vara de Orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.747 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.750 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.752 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.753 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.754 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.757 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.758 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.759 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.651 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 2.691 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.731 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.756 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.763, 2.784, 2.785, 2.787 e 2.789.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 177.

Aggravos de petição

Ns. 1.634, 2.511, 2.526, 2.539, 2.567, 2.570, 2.597, 2.676 e 2.688.

EDITAES

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de noventa dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, por parte de Abilio José

de Andrade lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria e Resíduos — Abilio José de Andrade, nos autos de inventario de seu tio Francisco Manoel de Andrade, vem pela presente expôr a Vossa Excellencia que este falleceu em quinze de março de mil oitocentos e noventa e tres (certidão de folhas cinco), tendo sido feito inventario de seus bens de accôrdo com o seu testamento (folhas nove e certidão junta sob numero um), no qual deixou esses bens em usufructo a Fabiana de Oliveira e a Julia de Andrade, para passarem por morte dellas aos seus sobrinhos legalmente habilitados. Acontecendo que as usufructuarias tenham morrido sem deixar descendentes (documentos numero dous e tres), vem declarar a Vossa Excellencia que o supplicante Dionysio Martins de Andrade, Maria da Visitação de Andrade e Vasconcellos, Anna Joaquina de Andrade, Sabino e José Joaquim de Andrade, são actualmente os unicos sobrinhos do finado Luiz Antonio Rodrigues do Valle, Domingos Augusto Barbosa, Maria Perpetua Rodrigues Valle, Lucinda Maria José da Rosa, Elydio Augusto de Andrade e Margarida do Nascimento Andrade, também sobrinhos falleceram sem descendentes, depois de habilitados á successão (documentos numeros quatro a nove). Existem da herança os predios da rua do Rezende numero vinte e dous e vinte e quatro (antigos dez e doze), da rua do Riachuelo numero trescentos e oitenta (antigo trescentos e vinte e oito) e da rua Silva Manoel numero cincoenta e tres (antigo vinte e um) e nove (nove) apolices da divida publica, sendo seis de um conto de réis e tres de duzentos mil réis. Achando-se todos estes bens gravados com a clausula de usufructo e estando os immoveis com impostos pagos como prova com os documentos juntos, sob numero dez e vinte e um; os supplicantes, proprietarios desses immoveis, requerem a Vossa Excellencia se digne mandar autuar em appenso aos autos de inventario a presente e os documentos que acompanham, afim de serem ouvidos os doutores fiscaes e si estes não se oppuzerem, declarar extincto o usufructo alludido, depois de pagos os direitos fiscaes, para que possam ser esses bens devidamente partilhados. Esperam deferimento. Rio de Janeiro, tres de dezembro de mil novecentos e quatorze. — João Pedreira do Couto Ferraz Netto, advogado. (Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis.) Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho: A. Em appenso, digam os doutores fiscaes. Rio, dez, doze, novecentos e quatorze. — E. Tavares. Verba: Instituo minhas unicas herdeiras em commum do usufructo dos remanescentes de todos os meus bens presentes e futuros a minha governante Fabiana de Oliveira e a sua filha Julia de Andrade, com a condição, porém, de todos estes remanescentes dos meus bens serem inalienaveis e nunca sujeitos a onus de especie alguma; porém, si as usufructuarias acima mencionadas convier converter todos estes remanescentes dos meus bens ou parte delles em apolices da divida publica brasileira, o poderão fazer, mas neste caso também sempre com a mesma condição de nun-

ca poderem ser alienadas estas apolices, precedidas desta minha disposição, mas sem aquellas que possam fazer a aquisição com as sobras das rendas usufructuarias que desta poderão dispor livremente como suas proprias; declaro mais, que a sobrevivente das legatarias acima mencionadas entrará em todo o uso e gozo de usufructo dos remanescentes dos meus bens sempre com as mesmas condições já descriptas; mas, si a dita co-herdeira em usufructo acima nomeada Julia de Andrade tiver filhos legitimos, por seu fallecimento, passará este legado na parte que lhe couber a seus legitimos descendentes, mas sempre com as mesmas condições que acima deixo declaradas e assim successivamente, si a lei o permittir até á terceira geração, isto é, até aos seus bisnetos e estes poderão entrar na posse, uso e gozo, em ampla e plena liberdade, de todos os remanescentes de meus bens; é também minha vontade, que a referida co-herdeira em usufructo acima mencionada, Julia de Andrade, não se casando ou mesmo casando-se e não tendo filhos legitimos, por seu fallecimento e de sua mãe, passem os remanescentes de meus bens em partes iguaes a meus sobrinhos e sobrinhas, que se apresentarem com identidade e legalmente habilitados; declaro mais que si a co-herdeira em usufructo acima instituida, Julia de Andrade, fallecer o deixar filhos legitimos, e sua mãe lhe sobreviver, por morte desta passará á sua parte respectiva do usufructo que acima lhe constituo a seus netos, filhos legitimos daquela, Julia de Andrade. Declaro ainda mais que seja qual for a sobrevivente das usufructuarias acima instituidas, desde que ambas deixem de existir e sejam quaes forem os seus successores do espolio que se constituir com estes remanescentes de meus bens, deduzir-se-ão seis contos e cem mil réis, que a Santa Casa de Misericordia de Valença do Minho, reino de Portugal, tomará conta para augmento de seu patrimonio, com a condição de dividir em partes iguaes, e por uma só vez pelos pobres daquelle lugar, cem mil réis, moeda brasileira, e, mandar rezar tres missas todos os annos em perpetuo pelas almas de meus fallecidos paes, duas, e uma pela minha alma. Promoção: E' preciso, a meu ver, que o supplicante prove que elle, mais os quatro outros sobrinhos que aponta, são os unicos sobrinhos do defuncto. Este determinou que os bens passassem a seus sobrinhos e sobrinhas legalmente habilitados. Não vejo, como se possa conseguir este resultado sem a expedição de editaes, salvo si o supplicante puder produzir de outro modo prova segura do que affirmar. Outro-sim, não pôde ser deferida a petição sem que se leve em conta o legado á Santa Casa de Misericordia de Valença, no Minho (Portugal). Este legado deve ser deduzido do monte e por sua vez esta irmandade deve assignar termo de cumprir a obrigação que lhe impoz o testador. Rio, oito de fevereiro de mil novecentos e quinze. — Saboia de Medeiros, curador de resíduos. Promoção: Não obstante a justificação produzida, penso que tratando-se de uma successão definitiva, devem ser affixados os editaes requisitados de folhas cincoenta e dous, pelo prazo legal. Rio, dezoito, dous, novecentos e dezeseis. — M. Figueiredo. Despacho: Na forma do

officio de folhas setenta e oito verso. Rio, dous, tres, novecentos e dezeseis. — E. Tavares. Em virtude do que, pelo presente, cito e chamo a todos os herdeiros da sua propriedade, pelo fallecimento das usufructuarias Fabiana de Oliveira e Julia de Andrade, residentes aqui no Brazil, ou no estrangeiro, para que, no prazo de noventa dias, venham a este juizo, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, provarem a sua qualidade de herdeiros das ditas usufructuarias, afim de se habilitarem na extinctão de usufructo que se processa por este juizo e cartorio do escrivão Senra Junior, em que é testador Francisco Manoel de Andrade e usufructuarias as fallecidas Fabiana de Oliveira e Julia de Andrade. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria, o um affixado no lugar do costume, e pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de extinctão de usufructo, que se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, onde foi requerida a alludida citação. Dado e passado nesta Capital Federal, Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dez dias do mez de março de mil novecentos e dezeseis. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Elzezer Gerson Tavares. (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Pedro Santerre Guimarães, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de protesto para interrupção de prescrição em que é supplicante o Banco Español del Rio de La Plata e supplicado Pedro Santerre Guimarães, nos quaes foi justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual fica o mesmo supplicado Pedro Santerre Guimarães citado para sciencia da petição e termo de protesto, que se seguem: Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil — O Banco Español del Rio de La Plata é portador da inclusa letra de cambio saccada por Pedro Santerre Guimarães contra Durisch & Companhia, por estes endossada ao supplicante, não aceita pelo saccador. No intuito de salvaguardar seus direitos contra o saccador Pedro Santerre Guimarães, quer o supplicante interromper qualquer prescrição em que possa incorrer o referido titulo e por isto requer a vossa excellencia se digne mandar tomar por termo o protesto necessario para que conste a todo o tempo a sua intenção de executar o seu direito contra o referido saccador, ficando assim interrompida qualquer prescrição opontual do dito titulo, sendo o mesmo

sacador citado para sciencia. Assim requerendo; P. deferimento, sendo o processo entregue ao supplicante para seu uso. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de março de mil novecentos e dezeseis. P. p. Antenor Vieira dos Santos. (Está devidamente sellada.) Distribuição — D. ao senhor escrivão da primeira Vara Cível, em vinte e tres de março de mil novecentos e dezeseis. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho—D. Sim. Rio de Janeiro, vinte e tres de março de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Termo de protesto: Aos vinte e tres de março de mil novecentos e dezeseis, em cartorio compareceu o Banco Español del Rio de La Plata, representado por seu bastante procurador o sôcilitador Antenor Vieira dos Santos; e perante mim disse, que de accordo com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava contra qualquer prescripção da letra de cambio saccada por Pedro Santerre Guimarães contra Durisch & Companhia; a favor de R. Sanches & Companhia; e por estes endossada ao supplicante. E de como assim o disse e protestou; lavrei este termo que assigno. Eu J. digo: Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. P. p. — Antenor Vieira dos Santos. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro do abril de mil novecentos e dezeseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Francisco Coelho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Francisco Coelho que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Marques & Peres

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Marques & Peres que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcóndes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, nesta Districto Federal, etc.:
Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou

delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 27 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem lançados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os imóveis adeante mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Alfredo Gomes de Oliveira move contra Antonio Ferreira Baptista e sua mulher D. Thereza de Jesus, e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua Tavares n. 219, estação do Encantado, freguezia de Inhauma, com estreito terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastra de tijolo, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma porta, na frente do qual se encontra escada de cantaria com patamar ladrilhado, sendo em frisos todas as portadas, platibanda e coberto com telhas francezas; as divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha no puxado, de accordo com as posturas em vigor. No quintal pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanques para lavagens. O predio mede de frente 4m,50 por 11m,90 de fundos, medindo o puxado 3m,5 de comprimento por 3m,20 de largura. O terreno pertencente ao predio está dividido de quem de direito pela direita, parte da esquerda e fundos com zinco ondulado e moirões de madeira, e mede de frente 5m,65, igual largura na linha dos fundos, e de extensão 32 metros. A construcção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque, sendo de meiação a parede lateral esquerda. Avaliado o dito predio e terreno em 5:500\$000. Predio assobradado á rua Tavares n. 221, estação do Encantado, freguezia de Inhauma, com um estreito terreno ao lado esquerdo e jardim á frente, dividido da linha da rua por baldrame, pilastra de tijolo, gradil com portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma porta, na frente da qual se encontra escada de cantaria e patamar ladrilhado, sendo em frisos todas as portadas platibanda, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha no puxado, de accordo com as posturas em vigor. No quintal pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,25 por 12m,90 de fundos, medindo o puxado 3m,10 de comprimento por 2m,70 de largura. O terreno pertencente ao predio está dividido de quem de direito pela esquerda, parte da direita e fundos, com zinco ondulado e moirões de madeira e mede de frente 5m,35, com igual largura na linha dos fundos, e de extensão 32 metros. A construcção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque, tendo meiação a parede lateral direita. Avaliado o dito predio e terreno em 5:000\$000 (a rua Tavares, onde se acham os predios acima referidos, tem hoje a denominação de «Pompilio de Albuquerque»); sommando as avaliações em 10:500\$000. Assim, convido a todos os pretendentes para comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual

teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1916. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — José Ovidio Marcóndes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Domingos José Martins da Affonseca

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 14 de abril de 1916, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Constantino de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 19 de abril de 1916, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Constantino de Mattos

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Constantino de Mattos, que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância e classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Edital de praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno; sito á Praça Marechal Deodoro n. 69, antigo 17 B, penhorados ao Club Fluminense, em autos de executivo hypothecario que lhe move Coltrato de Vilhena:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2 de maio proximo futuro ás 12 1/2 horas, á rua Al-

mezes Vieira n. 152; o porteiro dos auditórios trará a publico-pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Sr. Codrato de Villena ao Club Fluminense; na forma abaixo: Predio edificado em centro de terreno sito a Praça Marechal Deodoro n. 69; antigo 17 B (Freguezia de São Christovão), dividido da rua por baldrame e muro com gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada porta larga ao centro e quatro janellas de peitoril; platibanda; e todo coberto com zinco. A construção é em parte de tijolos e em parte de madeira e pilastras; formando um grande galpão appropriado a casa de espectáculos com o respectivo palco, grande platêa e dous camarotes; tudo assoalhado e forrado com tela de panno. Tendo aos fundos pequenos compartimentos com mictórios e privada; medindo de frente 16 metros por 35 metros e 60 centímetros de fundos; e mais um puxado com dous metros e 70 centímetros por 11 metros e 40 centímetros. Existindo ainda como bemfeitorias na parte da frente a direita de quem entra uma varanda coberta de zinco cimentada e forrada destinada a um bar; e na parte dos fundos; dous barracões, sendo um em centro de terreno sobre pilastras de tijolos e coberto com zinco; e o outro ao lado, construido todo de madeira e coberto de zinco; destinado a moradia de empregados. O terreno pertencente ao predio mede, segundo a escriptura de hypotheca: 25 metros, de frente por 79 metros de fundos; achando-se cercado em parte com muros de pedra e cal e em parte com zinco e madeira. Ao predio; bemfeitorias e terrenos descriptos damos o valor de 32.000\$. Rio de Janeiro; 5 de abril de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxó. E; quem o dito predio quizer arrematar; deverá comparecer no lugar; dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico-pregão de venda e arrematação; a quem der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850; (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E; para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1916. Eu; João de Souza Pinto Junior; escrivão; o escrevi. — Cezario da Silva Pereira.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao coronel Alexandre Antonio da Cunha no executivo por nota promissoria, que lhe move Adolpho de Vasconcellos, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento de dez por cento, vierem ou delle conhecimento tiverem, que em praça deste juizo, que terá logar no dia 21 do corrente mez, após a audiencia

do juiz, que se effectuará ás doze horas e meia, no predio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvarenga, o official que serve de porteiro dos auditórios trará a publico-pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação os bens penhorados por Adolpho Vasconcellos, ao coronel Alexandre Antonio da Cunha, no executivo por nota promissoria em que contendem, os quaes foram avaliados pelo laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da Segunda Pretoria Civil e a requerimento de Adolpho Vasconcellos, representado por seu bastante procurador o advogado José Carlos Moreira Guimarães, nos dirigimos á rua Senador Pompeu numero trinta e dous, para avaliar os bens penhorados ao coronel Alexandre Antonio da Cunha, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente; e ali sendo, verificámos que parte dos bens penhorados se acha no sobrado e outra parte em um quarto dos fundos do armazem do referido predio e são os abaixo mencionados que avaliamos da forma seguinte: uma secretaria de peroba com seis gavetas, 100\$; um sofá de peroba, com assento e encosto de palhinha, 24\$; uma estante de ferro para livros, 15\$; dous quadros para retratos, 6\$; uma cama de peroba para casal, 90\$; um corpo de armação de vinhalico, e as portas envidraçadas, 70\$; uma commoda de vinhalico com um gavetão e duas gavetas, 40\$; um guarda vestidos de canella, 90\$; um cabide pequeno, 2\$; duas escarradeiras de louça, 2\$; um relógio de parede, 10\$; uma mesa grande de pinho, com pés torneados, 15\$; total, 494\$ (quatrocentos e noventa e quatro mil réis). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha de trescentos réis, inutilizada); que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 444\$600. Estes bens vão á segunda praça a requerimento do exequente, conforme a petição e despacho seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Diz Adolpho Vasconcellos, nos autos de executivo por nota promissoria contra o coronel Alexandre Antonio da Cunha, que não tendo havido licitantes na primeira praça para os bens moveis penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de segunda praça, com o prazo e o abatimento da lei, para venda e arrematação dos referidos moveis. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 5 de abril de 1916. — Francisco Antonio Marques da Silva. (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor total de trescentos réis, inutilizada.) Despacho. Sim, em termos. Rio, 6 de abril de 1916. — Delduque. Em virtude do que se passou o presente edital. E quem os ditos moveis quizer arramatar compareça no dia e hora supra designados, afim de fazer licitação legal, accusado o preço da avaliação de 444\$600, devido ao abatimento legal. E, para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1916. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — O escrivão, João Augusto Ribeiro de Almeida.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Domingos Arthur Machado Filho.

Official de dia á Brigada, alferes Francisco da Silva Caldas.

Medeiro de dia ao hospital, capitão Dr. Garçon Lins de Albuquerque.

Interno de dia, alferes honorario Jorge Bittencourt.

Na A. P. M. A. tenente-pharmaceutico Felipe-Figueiredo Leite o pratico Camerino Nascimento de Lima.

Auxiliares: Official de dia á Brigada, sargentos Wenceslau e Gastão.

Bordas: No 4º districto, alferes Severino Carlos Vital;

As patrulhas, tenente Abelardo Meirelles de Souza e alferes João Baptista da Silva Prado;

Nos 1º e 2º districtos alferes Themistocles Scido da Barras Falcão.

Na Saude, alferes Rogério José da Costa.

Promptidão:

No regimento de cavallaria, alferes José Bastos Brazil;

No 1º batalhão, alferes Oliveiros dos Santos Lura.

Guardas:

Na Caixa do Amortização, alferes Antonio Paiva,

Na Caixa de Conversão, alferes Francelino Escobar;

No Thesouro Nacional, alferes José Quirino de Oliveira;

Na Casa da Moeda, alferes Pedro Duarte Ribeiro.

Estado-maior nos batalhões:

No 1º batalhão, capitão Manoel Augusto de Lima;

No 2º, alferes Affonso Mello Silva;

No 3º, capitão Cecilio Guimarães;

No 4º, tenente Manoel Servulo da Costa;

Na cavallaria tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti;

No quartel do Meyer, alferes José Joaquim dos Santos;

No quartel da Saude, alferes Samuel Ribeiro Mello Moraes.

Uniforme, 4.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação, de letras J a Z, e fiscaes de consumo.

São chamados a comparecer hoje, 12, na secretaria da Escola Militar, no Realengo, ás 11 horas, os Srs.: Ivan Carpenter Ferreira, Cyro Espirito Santo Cardoso, Antonio de Siqueira Campos, Ormir Vieira, Eduardo Gomes e Oswaldo dos Santos Dias.

O resultado do exame oral, realizado hontem, no concurso para praticantes de conferente, de conductor de trem e de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi o seguinte:

Approvedos — Plenamente, José Erolthides Ribeiro; simplesmente, Odilon Ernani de Noronha Feital, Manoel Cerqueira, João Martins de Araujo, Mario Esteves de Souza Azevedo, Manfredo Ferreira de Vasconcellos e Mario de Oliveira Barbosa. Houve uma reprobção.

Amanhã às 10 horas serão chamados a prestar prova escripta, os seguintes candidatos: Antonio Aeylino da Silveira, Adolpho Martins Gomide, Canlido Roberto da Silva Oliveira, Godofredo Rodrigues dos Santos, Themistocles Leães e José Nunes de Oliveira.

Serão tambem chamados amanhã, às 10 horas, á prova oral os seguintes candidatos: Romeu Sydney, Waldemar José Fernandes Guimarães, Nestor da Silva Marques, Dagoberto Martins da Veiga, Paulo Cesario Carneiro, Olivier Caetano da Silva, Saint Clair Odon Rodrigues Pinheiro, Alvaro Nunes Vilhena, Marcos Evangelista de Miranda e Euclides Vieira.

Turma suplementar — Carlos Juliani e José Onofre de Carvalho.

Sepultaram-se no dia 11 do corrente 59 pessoas, sendo: nacionaes, 50, estrangeiras, 9, do sexo masculino, 13; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 30; gratuitas, 20.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.207 nacionaes e 555 estrangeiros, total, 1.762; entraram 34 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 48; saíram 34 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 54; falleceram 6 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 10; existem 1.201 nacionaes e 545 estrangeiros, total, 1.746.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mes no dia, de 2.317 consultantes, para os jaaes aviaram 2.862 receitas.

Fizeram-se 88 extracções de dentes e 427 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mála pilos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Olinda, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo Samara, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo Annie Johnson, para Teteriffe, Kirkwall, Christiania, Gothenburg e Malmö, recebendo impressos até às 7 horas e cartas para o exterior até às 8.

Pelo Assis, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Florianópolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista para dos prêmios da 8ª loteria do plano 337, 80ª extracção do anno de 1916, realizada em 11 de abril de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica

48.939.....	100\$000
30.083.....	100\$000
40.847.....	200\$000
30.861.....	100\$000
28.125.....	200\$000
28.871.....	200\$000
3.617.....	100\$000
24.745.....	100\$ 00
39.041.....	100\$000
43.141.....	500\$000
17.893.....	1.000.000
32.980.....	200\$000
65.891.....	3.000\$000
40.825.....	200\$000
48.563.....	100\$000
57.816.....	100\$000
33.304.....	100\$000
47.242.....	200\$000
21.02.....	200\$000
42.001.....	100\$000
58.966.....	1.000\$000
40.562.....	1.000\$000

119.....	100\$000
23.672.....	16.000\$000
32.241.....	500\$000
53.267.....	100\$000
37.022.....	100\$000
50.559.....	100\$000
23.153.....	500\$000
26.850.....	200\$000
3.459.....	200\$000
25.174.....	200\$000
54.553.....	100\$000
21.117.....	200\$000
37.572.....	200\$000
46.814.....	100\$000
42.079.....	200\$000
57.636.....	500\$000
53.182.....	200\$000
36.071.....	100\$000
58.063.....	100\$000
5-5.....	100\$000
49.483.....	200\$000
39.830.....	100 00
47.869.....	200\$000
30.008.....	200\$000
38.103.....	100\$000
3.559.....	100\$000
30.058.....	200\$000
30.879.....	100\$000
40.210.....	100\$000
24.754.....	100\$000
13.846.....	100\$000
45.912.....	100\$000
54.157.....	100\$000
38.512.....	200\$000
29.745.....	100 00
33.362.....	200\$000
53.078.....	100\$000

Approximações

23.671 e 23.673.....	100\$000
55.820 e 55.892.....	50\$000

Dezenas

23.671 a 23.680.....	60\$000
55.891 a 55.900.....	30\$000

Centenas

23.601 a 23.700.....	12\$000
55.801 a 55.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 3.672 tem 200\$, em 673 tem 30\$, em 72 tem 4\$ e em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 72.

A Assa do Governo da União Manoel Gomes Pinto.—O director assistente, João Antonio de Almeida Gama, thesoureiro Oescrivão, Firmino de Gama.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA ENTRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m		m/m	%		
7 hs.....	759.1	23.0	17.8	81	ESE 1.0	10, Nb, A-St.
11 hs.....	758.6	24.2	18.8	75	Calma 0.0	10, A-Cu, St-Cu, Nb
21 hs.....	760.3	23.3	13.1	76	Calma 0.0	10, St, Nb.

Temperatura: maxima 24.9 a 13 hs. 50 ms.; minima, 21.3 a 10 hs. 15 m.; humidade maxima 81% a 7 hs. 12 ms.

Chuva fraca de 0 h. 15 ms. á 0 h. 40 ms.; choivisco ás 2 hs. 00 m. ás 2 hs. 25 ms. e chuva fraca e choiviscos ás 8 hs. 00 m. ás 11 hs. 20 ms.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CERTIFICADO

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

N. 2.879

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 58	11 33 64
Sobre Paris.....	3714	3710
Sobre Hamburgo.....	3803	3810
Sobre Italia.....	—	3660
Sobre Portugal.....	—	3822
Sobre Nova York.....	—	4338
Libra esterlina (em moeda)	—	203000
Sobre Buenos Aires (peço ouro).....	—	45120
Sobre Hespanha (peseta)...	—	3850

Apolices geracs miulas.....	7505000
Apolices geracs de 1:0003, 5 %....	8055000
Apolices do emrestimo nacional de 1909, nom.....	7645000
Apolices do emrestimo nacional de 1915, miulas.....	7275000
Apolices do emrestimo nacional de 1915, de 1:0003, 5 %, nom....	7555000
Apolices do emrestimo municipal de 1906, n. m. c/ocup. n.....	2005000
Apolices do emrestimo municipal de 1914 p. rt.....	1535500
Apolices de Minas Geraes, 1:0003, 5 %, nom.....	505050
Apolices do Rio de Janeiro, 1:0003 6 %, nom.....	4255000
Apolices do Rio de Janeiro, 1:0003 4 %, p. rt.....	785730
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	14500
Companhia Ditas de Santos, nom.....	4005000
Debitores Companhia Fabril Paulista.....	405000

Sociedade da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — A. S. Mansen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1916

Renda arrecadada do dia 1 a 10 de abril.....	940:821\$816
Renda arrecadada em 11 de abril.....	08:375\$353
	1.039:197\$169
Em igual periodo de 1915	678:994\$087

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada no dia 11:	
Em ouro.....	61:815\$630
Em papel.....	91:377\$165
Total.....	159:222\$795
Renda arrecadada de 1 a 16 de abril de 1916	1.427:182\$511
Em igual periodo de 1915.....	1.169:261\$968
Diferença a maior em 1916.....	257:917\$546

Certifico que a marca de vinho «Sem rival» do Michelin, Mottin & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.879, foi depositada nesta junta em 27 de janeiro ultimo, com um exemplar da Federação daquele Estado, em que sahia publicada. Eu, João Hyazio de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1916. — Isidoro C. mpes, director. (Sobre 15100 em o. stampilhas).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e. de conformidade com o regulamento vigente (art. 206), acha-se aberta, na secretaria desta escola, pelo prazo de 90 dias, a inscripção para o concurso das cadeiras vagas de pintura o modelo-vivo.

Podorão concorrer, a qualquer das cadeiras vagas, todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso, para professor temporario, das cadeiras acima mencionadas, comprehenderá:

a) uma prova pratica do desenho, prova esta que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição, dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

De accordo com o art. 46, do actual regimento interno, a prova pratica de desenho, das cadeiras de pintura e modelo-vivo, constará de uma marcação de modelo-vivo, com indicações de claro-escuro, feitas a fusain ou a lapis, sendo a altura do modelo, na referida marcação, de 0m,55 approximadamente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 2 de fevereiro de 1916. — Dr. Gama Illesq. secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezos estará aberta na secretaria deste instituto todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

- 1º, Prova escripta.
- 2º, Prova oral.
- 3º, Prova pratica.

Secretaria da Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 27 de janeiro de 1916. — O 1º escripturario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 18 de abril corrente, das 8,30 ás 9,45 horas, proceder se ha a vistorias sanitarias nos barracões do Merro de Santo Antonio abaixo enumerados:

Caminho Pequeno: ns. 17 A, 19, 23, 33 (tres barracões), 45 (2), 46, 58, 59 A, 60 (numerado 50).

Travessa José Marcellino ou Santo Antonio n. 4 (dois barracões) 8;

Rua Pereira Reis n. 5 e 7;

Rua Rio de Janeiro ns. 2 e 4 e dependencias 1 e 3 (dois barracões) ns. 5, 5 A, 9 A, 4 A, (duas barracões sem numero (junto ao n. 15) e 13;

Travessa Rio de Janeiro n. 3 e 4;

Avenida Coqueiro ns. 5, 5 A, 7, 9 e 10 (dois barracões).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1916. — Pelo secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convito os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem na sede da 6ª Delegacia de Saude, a rua do Rezende n. 132, afim de receberem as chaves e os seus immoveis que alli se acham a sua disposição.

Rua do Riachuelo, ns. 412 (predio) e 72 (armazem);

Rua Visconde Sapucahy n. 63;

Rua Barão do Rio Branco n. 36 (sobrado);

Rua do Lavradio n. 184 (andar terreo);

Rua Francisco Bolizario n. 49 (sobrado);

Rua do Senado n. 16 (sobrado);

Avenida Gomes Freire n. 112 (andar terreo).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1916. — Pelo secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

Foram multados por infracção do regulamento sanitario, constatada nos predios abaixo enumerados os seguintes Srs.:

José Lourenço, responsavel pelo predio n. 168, da rua Riachuelo;

Dr. Martins Rodrigues, idem rua Silva Manoel n. 104;

João Baptista da Cunha, idem idem Caminho Pequeno n. 1 (morro de Santo Antonio);

Carolina Campos da Macedo Braga, idem idem Vinte e Cinco do Março n. 196.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 4.133, e concedida por este gabinete, de accordo com

regulamento em vigor, ao cidadão Bernardo Ribeiro de Freitas, o qual está sendo processado pela primeira delegacia auxiliar como incurso no art. 22 combinado com o art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — O dl. *Agelios, Edgar Simões Corrêa.*

Policia do Distrito Federal

EXAME DE MOTOINEIRO

Chamada para o dia 12 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Marçal Floriano:
Manoel Lopes Quinteiro.

Inspeccao de Vehiculos, 11 de abril de 1916. — O Inspector, *Amaro José Cuelano.*

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Contabilidade Publica
Alcá de Thesouro Nacional
De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica, são convidados a vir substituir as cautelas provisórias de letras e as letras do Thesouro, papel emitidas em virtude dos decretos n. 11.478, de 5 de fevereiro, e 11.570, de 5 de maio do anno passado, por apólices, de accordo com o n. III, do decreto n. 2.986, de 29 de agosto ultimo, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, no dia 12 de abril das 11 ás 14 horas, os requerentes seguintes:

Miguel Brando
José Alves Rodrigues
Germano Boettcher
Rosa Maciô do Amaral
Anna M. Alino C. de Coen
Pedro Ferreira do Serrado
Antonio Esteves de Macedo
Maria Espectação de Leão
Antonio Maria de Souza
Lisa Berger
José Martins Pereira
J. J. Queiroz Junior
Annibal Benicio de Toledo
Luiz de Castro Villas-Boas
João Nunes Lima
Moreno Borlido & Comp.
Alberto de Assis
Bacharel Raul Penido
Lucrecio Fernandes de Oliveira
Alexandre Herculano Rodrigues
José Maria Vieira da Silva
João Chispim de Oliveira
Banque Française et Italienne
Leão Renato T. Serva
Pedro de Paula Monteiro
Manoel Joaquim Vieira da Silva
José Maria Vieira da Silva
Outrosim, são convidados a legalizar e fornecer esclarecimentos sobre seus requerimentos os Srs.:

José Scarpita
Carmello de Carvalho
João Carlos de Figueiredo

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 11 de abril de 1916. — O escripturário, *A. J. Santos.*

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRICÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados, no dia 13 do corrente, ás 10 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, a prova

escripta do francez, os candidatos abaixo habilitados na prova da portuguez:

Turma effectiva:

Pedro Figueiredo.
Jorge Pereira de Andrade.
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
José Martins Pinheiro.
Francisco Robles Peres.
Gilliat Fernandes de Oliveira.
Francisco Machado Borges.
Alfredo Mallet Soares.
Wenceslao Lima da Fonseca.
João Pestana.
Octavio de Carvalho Lemgruber.
Pedro José Saldanha Belfort.
João da Silva Moneda.
Roberto Pereira da Silva.
Octavio Daque Estrada Guerra.
Alberto Cabedo Guimarães.
Pericles Martini.
Dermeval Rocha.
Norval Guimarães.
Jeronymo Villela.
Henrique Augusto da Lima Cirne.
José Castello Branco.
Manoel Catalino Riera.
Bomeu Ribeiro.
Antenor Soares Ribeiro.
Jonathas José de Castro Botelho.

Turma supplementar:

Nelson da Cruz Rangel.
Mário Valentim do Souza.
Pedro Cunha da Gama e Abreu.
Sotter Zamith.
Raul de Souza Gomes.
Fausto Ferraz da Costa Mata.
José Pinto de Almeida Filho.
Onaldo Brancante Machado.
Francisco Hosannah Cordeiro.
Arduino Sabola do Anorim.
Francisco de Miranda Filho.
Ernani Amorim.
Nathalio Monteiro Duarte.
Honorio H. Carneiro Leão.
Oswald Galvão.
Nelson Duarte Gusmão.
Armando Negreiros.
Benedicto Oliveira Barros.
Manoel Terra Cruz.
Carlo Bosselli da Rocha Freire.
Erico Clapp.
Emygdio Alves Guimarães Cotia.
Armir Maria Teixeira.
Sylvio Corrêa de Brito.
Octacilio Freira de Aguiar.
Narciso Augusto de Menezes.
Claudio Daboux Collares. Moreira.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite.*

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO, DROGAS E REACTIVOS ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1916

Por esta repartição, em cumprimento ao de pacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, são chamados os Srs. V. Silva & Comp., a comparecerem nesta directoria, no dia 12 ás 13 horas, para assistirem a abertura e leitura da sua proposta para o fornecimento acima declarado.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de abril de 1916. — *João Marjano Oliveira da Silva.*

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente do concurso, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, por determinação do Sr. direc-

tor desta repartição, fica a prova escripta que teria lugar hoje, 12 do corrente, transferida até a publicação de novo edital.

Directoria de Estatistica Commercial, 12 de abril de 1916. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o ajudante de guarda mór desta alfandega, Sr. Annibal Nunes Pires, effectuando, no dia 6 de março ultimo, uma busca a bordo do vapor nacional *Minas Geraes* encontrou occultos em uma lata velha, no alojamento dos foguistas do referido vapor, quarenta e tres arcos de meias e dois cotos de vestidos, tendo sido auxiliado nessa diligencia pelo segundo official aduaneiro José do Medeiros Brandão e marinheiro Thomaz Bispo Vieira.

Logo que esta inspeccao teve conhecimento do facto, determinou a instauração do respectivo processo; e, assim, foi lavrado o competente auto de apprehensão e, como ficasse provado, pelos depoimentos, que a bordo ninguem soubera informar a quem ellas pertenciam, fôlizeram no *Diario Official* de 11 daquelle mez, um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendesse a bem de seus direitos.

Decorrido esse prazo sem que houvesse alguém comparecido, foi o mesmo declarado presumto e as mercadorias em questão covinamente classificadas e avalladas.

A vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extraviço;

Considerando o que dispõe o art. 360 § 1º, 2º parte, combinado com o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se a liquidar-se, a liquidando-se a final o producto, nos termos do art. 651 § 2º da citada Consolidação, ao apprehensor ajudante de guarda mór Sr. Annibal Nunes Pires e seus auxiliares 2º official aduaneiro José do Medeiros Brandão e marinheiro Thomaz Bispo Vieira, deduzidos os 20 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.921, de 8 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da lei de orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 11-4-1916. — O inspector interino, *Joaquim Fernandes da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — *Alfredo Pinto de Araújo Corrêa*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os 2º officiaes aduaneiros José do Medeiros Brandão, Moacyr Schallör Camargo, Francisco M. Barreto e Alexandre de Souza Ribeiro, achando-se de serviço a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, no dia 6 de março ultimo, apprehenderam 31 pares de meias e 23 barahoz de cartas que se achavam occultos nas vestes de tres individuos, que saham do referido vapor.

Trazida a concorrência ao conhecimento desta inspeccao pelo communicado de fls. 2º, foi ordenada a instauração do respectivo processo, lavrando-se o necessario auto de apprehensão e sendo tomadas as depoimentos

desempenhados os apprehensores, ficando constatada a impossibilidade de serem detidos os contraentes.

Foi em seguida inscrito no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mez de março um edital intimando o dono da mercadoria apprehendida a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendesse a bom de seus direitos. Esgotado esse prazo sem que se tivesse algum apresentado e reclamar, foi lavrado o termo de preempção e classificada e avaliada a mercadoria em arço.

Assim:

Considerando que correu o processo á revelia;

Considerando que, de accordo com o que dispõe o art. 30 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intima-se e liquidase, adjudicando-se a favor do producto aos apprehensores 2º official aduaneiros José M. de Sousa Brandão, Moacyr Schaff e Amargo, Francisco M. Barreto e Alexandre de Souza Ribeiro, idêntico-se os 50 % nos termos do art. 124 da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo d. n. 115 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfândega, 11-4-1916. — O inspector interino, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem da Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Esta processo consta que o 2º official a favor do Heron Lles Cardozo, por cessação da saída do contrabando de bordado vapor inglês Yara, no dia 8 do mez proximo ao to passarem os e vista carceral, encontrou occulto sob as vestes de alguns delles, 42 pares de meias, pelo que resolveu apprehender os.

Saciente do facto pela participação da fl. 2, determinou esta inspector a fesse instaurado o competente processo, lavra do-se o necessario auto de apprehensão tendo deposto o apprehensor que affirmou ter-lhe sido impossivel detê-los contraventores.

Foi em seguida inscrito no *Diário Oficial* de 11 do mez de maio, um edital intimando o dono ou donos das meias apprehendidas a allegarem o que entendessem a bom de seus direitos no prazo de 15 dias.

Findo esse prazo sem que, entretanto, algum se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de preempção do fl. 5 a lego em seguida classificada e avaliada a mercadoria de que se trata.

Nestes termos,

Considerando que o processo corre á revelia;

Considerando que, consoante o disposto no art. 30 § 3º da Consolidação das Leis das Alfândegas a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intima-se e liquidase, adjudicando-se a favor do producto aos apprehensores 2º official aduaneiros Heron Lles Cardozo, do luzito-se os 50 % e que trata o art. 124 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo d. n. 115 da lei orçamentaria em vigor.

Cumpra-se.

Alfândega, 11-4-1916. — O inspector interino, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem da Sr. inspector, fica o dono ou contraente de um volume da marca DC n. 1, contendo amonea, desatregado no armazem n. 6 do Cas do Porto, do vapor *Pennsylvania*, o trado em março ultimo, intimado a, nos termos do § 3º do a. t. 192 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas dentro de 24 horas vir despachar ou retirar para depósito apropriado o aludido volume, sob pena de ser o mesmo vendido em hasta publica e além disso sujeito á multa a juizo da inspector, além da indemnização do dano que porventura resulte de sua permanencia no dito armazem.

Em 11 de abril de 1916. — O escripturario, M. Guarani.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Segunda mesa

De ordem da Sr. inspector se faz publico que, nos dias 19, 21 e 28 de abril de 1916; ao meio-dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças; de accordo com as disposições do título VI, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham; as mercadorias acaente mencionadas; sendo permittido aos donos retirá-las até a vespéra do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 12 DO PAES DO PORTO

Lote n. 1

RC e AA: Uma caixa sem numero; peso bruto 31 kilos; contendo vinte caixinhas com brinquedos de bolachinha (bolas tennis), pesando bruto 18 kilos. (Liverpool, Amazon, 4 de março de 1915.)

Lote n. 2

CHP ou sem marca: Uma caixa sem numero, com 84 kilos; peso bruto, contendo livros impressos para leitura (usados); pesando 64 kilos. (Rio da Prata, Garonna, 12 de março de 1915.)

Lote n. 3

Borelli Ferdinand: Uma caixa, sem numero; peso bruto 30 kilos; contendo 35 camisas de flanela de lã; 6 chapéus de feltro, simples; 3 metros de casemira de lã pura, até 450 grammas, pesando 1 kilo 250 grammas; um corte de lã bordado a seda para blusa; pesando 130 grammas. (Genova, Ré Vittorio, 11 de março de 1915.)

Lote n. 4

Albino R. Silva: Uma mala sem numero, peso bruto 34 kilos; contendo roupa não classificada de lã singela (usada); pesando 2.950 grammas; 7 camisas de flanela de lã (usadas); roupa de brim de algodão, pesando 3.200 grammas (usada); 8 pares de meias de lã; curtas, de menos de 20 centímetros (usadas); diversos objectos miudos de difficil classificação (usados). (Bordeaux, Sequana, 28 de março de 1915.)

Lote n. 5

Pinto Salvador: Uma mala sem numero, peso bruto 10 kilos; contendo roupa de tecido de lã singela, (usada); pesando 5.800 grammas. (Genova, P. Mafalda, 29 de março de 1915.)

Lote n. 6

LR ou Rodolpho Alvarim: Uma caixa, sem numero; peso bruto 42 kilos; contendo diversos objectos miudos de uso domestico, muito estragados. (Montevideo, Sirio, 23 de março de 1915.)

Lote n. 7

Dulidio Pereira: Uma caixa, peso bruto 77 kilos; contendo livros impressos usados, pesando 10 kilos; toalhas de algodão; felpudas, pesando 3 kilos e 500 grammas; duas mantas para cama; de algodão branco (usadas); pesando 2 kilos; lençãos de algodão branco; lisos, (usados); pesando 7 kilos; guardanapos de tecido de algodão adamascado (usados); pesando 1.200 grammas; toalhas de algodão adamascado (usadas); pesando 1 kilo e 900 grammas; toalhas de tecido de algodão branco para mão; (usadas); pesando 1.150 grammas; panno de linho bordado (usado); pesando 500 grammas; toalhas de linho, grossas, pesando um kilo (usadas); toalhas de linho adamascadas (usadas), pesando um kilo; fronhas de linho, lisas, pesando 500 grammas (usadas); panno de mesa de linho bordado, para guarnição (usado); pesando 320 grammas; filô de algodão ponto de crochê, pesando 600 grammas; diversas miudezas, colheres e garfos de cobre prateado, pesando um kilo e 600 grammas; seis facas para mesa com cabo de metal branco; oito facas para sobre-mesa com cabo de metal branco; uma faca com garfo para trinchar, cabo de madeira; louça de porcellana pintada, pesando tres kilos; diversos retratos de familia, sem valor mercantil. (Santos, S. Paulo, 19 de março de 1915.)

Lote n. 8

J. M. Salon: Duas caixas, pesando bruto 133 kilos, contendo catalogos annuncios, pesando 112 kilos. (Nova York, Vestris, 20 de março de 1914.)

Lote n. 9

W. M. Merino: Tres caixas sem numero, pesando bruto 396 kilos, contendo papel oleado, pesando 318 kilos, a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 10

Rolf Mottke: Um pacote pesando bruto seis kilos, contendo roupa de tecido de linho, pesando um kilo e 200 grammas. (Bremen, Gotha, 24 de abril de 1914.)

Lote n. 11

JBC: Duas caixas ns. 26 e 27, pesando bruto 327 kilos, contendo catalogos annuncios, pesando 245 kilos; clichês de estanho, pesando 25 kilos. (Nova York, Indian Prince, 29 de abril de 1914.)

Lote n. 12

CM: Sete caixas ns. 9.145/51, pesando bruto 225 kilos, contendo vinho espumante, pesando 157 kilos. (Bordeaux, Gallia, 5 de maio de 1914.)

Lote n. 13

BF, contramarca JA: Uma caixa numero 4.780, pesando bruto 75 kilos, contendo tecido de casemira de lã, pura, pesando até 450 grammas o metro quadrado, peso 54 kilos. (Southampton, Arlanza, 19 de maio de 1914.)

Lote n. 14

BR: Uma caixa n. 15, pesando bruto 70 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1, pesando 30 kilos, a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 13

ET: Uma caixa n. 352, pesando 50 kilos, contendo tecido de lã, puro, até 450 grammas por metro quadrado, pesando oito kilos; renda de filô bordado, pesando 100 grammas; renda de algodão de qualquer qualidade, pesando 200 grammas; filô bordado, pesando 300 grammas; escumilha de seda, pesando 4.250 grammas; tecido de lã, não especificado, pesando 2.800 grammas; tecido de algodão fantasia, tinto de mais de 40 até 100 grammas, pesando um kilo; tecido de seda não especificado, pesando 300 grammas; velludo de seda, pesando 2.700 grammas; pedras falsas, pesando 300 grammas. (Bordéas, *Lutetia*, 30 de maio de 1914.)

Lote n. 16

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo 16 kilos de roupa e objectos usados; 1.500 grammas de capas de borraçia (duas capas); uma mala usada. (Genova P. *Alafalda*, 10 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 17

José Yosklich: Uma mala sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo 24 duzias de pares de meias compridas, de mais de 20 centímetros, algodão, não especificado; tres duzias de pares de meias, fio de Escocia, compridas, de mais de 20 centímetros; uma mala. (Nova York, *Volltaire*, 12 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 18

Sebastião Chaves: Um babú sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo sete kilos de roupa de tecido de lã; tres e meia duzias de pares de meias de algodão, curtas de mais de 20 centímetros; meia duzia de ditos, ditos, compridas. (Liverpool, *Aeon*, 16 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 19

Francisco M. Pacheco: Uma lata sem numero, com quatro kilos de manteiga, peso bruto. (Bordéas, *Dieux*, 22 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 20

Achilles Fritzmaui: Uma caixa de papelão sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo tres e meio kilos de obras de cobre. (Amsterdam, *Zeelandia*, 24 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 21

FP: Uma caixa n. 405|9.222, pesando bruto 81 kilos, contendo cinco kilos de obras de ferro batido, esmaltado; 30 kilos de lã n. 3; quatro kilos de vidro n. 1. (Londres, *H. Bover*, 26 de janeiro de 1915.)

Lote n. 22

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto, 10 kilos, contendo 210 kilos de obras de ferro batido, envernizado.

Idem: Um amarrado sem numero, contendo 21 kilos de garrafas forradas com palha. (Liverpool, *Araguaya*, 20 de janeiro de 1915.)

Lote n. 23

F. B. Morris: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo 2.800 grammas de obras de aluminio.

Lote n. 24

A. H. Schoader: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo 10 kilos de genebra. (Nova York, *Verdi*, 24 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 25

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 42 kilos, contendo 12 kilos de roupas usadas; sete kilos de livros impressos; um e meio kilo de roupa feita, não especificada, de casimira de lã; um kilo de obra de vidro n. 2; meio kilo de cabides de madeira ordinaria; uma mala usada. (Callao, *Orita*, 12 de janeiro de 1915.)

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa sem numero; peso bruto 110 kilos, contendo 100 kilos de cartas de jogar em folhas, por cortar. (Genova, *Tomasio de Savoia*, 19 de janeiro de 1915.)

Lote n. 27

Idem: Uma mala, peso bruto 42 kilos, contendo 13 kilos de roupas usadas; 8 pares de meias de algodão não especificados, compridas de mais de 20 centímetros; 1 mala usada, 1 tesoura de mais de 16 centímetros. (Rio da Prata, *Mont'Serrat*, 22 de janeiro de 1915.)

Lote n. 28

Idem: Uma mala; peso bruto 52 kilos; contendo 40 kilos de roupas e objectos usados.

Idem: Uma caixa, peso bruto 5 kilos; contendo 4 chapéus velhos, sem valor; caixa de madeira ordinaria invernizada. (Montevideo, *Orion*, 23 de janeiro de 1915.)

Lote n. 29

Idem: Uma caixa, peso bruto 85 kilos, contendo 6 kilos de vidros para óculos; 20 kilos de bijouteria de cobre; 9 duzias de armações para óculos em metal ordinario; 1 kilo de caixinhas para óculos; 1 kilo de facas de cozinha. (Nova York, *Vazari*, 26 de janeiro de 1915.)

Lote n. 30

Idem: um sacco, contendo 4 kilos; peso bruto, de roupas usadas. (Amsterdam, *Irisia*, 30 de fevereiro de 1915.)

Idem: Uma mala; peso bruto 27 kilos, contendo 18 kilos de roupas e objectos usados. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 31

J: Uma caixa; sem numero peso bruto 92 kilos, contendo 70 kilos de palha para cigarros. (Liverpool, *Desendo*, 7 de fevereiro de 1915.)

Lote n. 32

Sem marca: Uma mala; sem numero; peso bruto 148 kilos; contendo 100 kilos de palha para cigarros; a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 33

Losangó IIC: Uma caixa, sem numero, peso bruto 2 kilos, contendo uma ferramenta manual.

Losangó K: Uma caixa sem numero; peso bruto 9 kilos, contendo 4 kilos de obras de folha de flandres invernizada.

Losangó KC: Peso bruto 2 kilos; contendo ferramentas manuaes.

Nelson Mattos: Uma caixa n. 13; peso bruto 13 kilos; contendo 12 kilos de roupas usadas.

RF: Uma caixa n. 41, peso bruto 5 kilos; contendo 1.200 grammas de filô de algodão do peso de 4 kilos por 100 m.2. (Southampton, *Andes*, 2 de agosto de 1915.)

Lote n. 34

GL: Uma caixa n. 30; peso bruto; 9 kilos; contendo 1 kilo de roupa de tecido de algodão (brim); 4 kilos de roupa de tecido de linho; 1 kilo de roupa de tecido de algodão tinto de mais de 100 grammas por m.2. (Liverpool, *Oronsa*, 22 de setembro de 1914.)

Lote n. 35

Rogers: Sete encapadas ns. 766|74; com 839 kilos de utensilios para machinas. (Liverpool, *Orita*, 6 de outubro de 1914.)

Lote n. 36

Lozango M — Contramarca SC: Um amarrado n. 487; de chapas de ferro batido simples; pesando 48 kilos. (Buenos Aires, *Andes*, 27 de outubro de 1914.)

Lote n. 37

FSC: Cem caixas sem numero, contendo vinho até 14° grãos; pesando mil trezentos e noventa e cinco (1.395) kilos. (Liverpool, *Herskel*, 25 de outubro de 1914.)

Lote n. 38

A La Capital: Uma caixa n. 8; contendo 59 duzias de pares de punhes de linhos;

Abilio Murce & Comp.: Um pacote n. 343; contendo utensilios para machina de escrever, pesando dois kilos. (Liverpool, *Araguaya*, 12 de novembro de 1914.)

Lote n. 39

CC: Uma caixa n. 1; peso bruto; 82 kilos, contendo 72 vidros com vinho medicinal, pesando liquido 25 kilos;

Idem: Uma caixa n. 2; peso bruto; 71 kilos contendo 24 vidros de emulsão, pesando liquido cinco kilos; 24 vidros com vinhos medicinaes; pesando oito kilos; 12 frascos com solução medicinal; pesando 1.330 grammas; 24 frascos com licores medicinaes; pesando 1.200 grammas; 24 vidros com solução medicinal pesando 1.200 grammas;

CC: Uma caixa n. 3; peso bruto 27 kilos; contendo 75 vidros com drogas; pesando 750 grammas; 33 tubos com injeções medicinaes, pesando liquido 33 grammas; 216 tubos ditos, ditos; 432 grammas de suppositorios; 48 frascos contendo 1.300 grammas de pós medicinaes. (Nova York, *Nestris*, 8 de novembro de 1914.)

Lote n. 40

Idem: Um amarrado de quatro caixas n. 5; peso bruto 26 kilos contendo nove e meio kilos de solução medicinal;

Idem: Um amarrado de quatro caixas n. 5, peso bruto; 26 kilos, contendo dito; dito nove e meio kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 41

MGB: Uma caixa sem numero; peso bruto 57 kilos, contendo alhos pesando 50 kilos. (Southampton, *Araguaya*, 18 de agosto de 1914.)

Lote n. 42

M. Passarelo: Uma caixa sem numero; peso bruto; 142 kilos, com um *toilette*; madeira fina com 80 centímetros e pedra marmore;

Idem: Uma caixa sem numero; peso bruto 68 kilos com uma mesa de madeira fina para centro de sala;

Idem: Dito; dito; dito. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 43

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo uma espingarda;

Idem: Dito; dito, dito.

Idem: Um pacote sem numero, peso bruto cinco kilos, contendo dous kilos de balas carregadas; obras de ferro batido, simples, pesando 1.500 grammas. (Rio da Prata, *Hollandia*, 19 de agosto de 1914.)

Lote n. 44

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 54 kilos, contendo azeite, não especificado, pesando 40 kilos;

Idem: Dito, dito, dito, a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 45

José C. B.: Uma mala, pesando bruto 62 kilos, contendo roupas usadas; 18 pares de meias de algodão, curtas de mais; tres pares de meias compridas de mais; tres pares de botinas de mais de 22 centímetros.

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto dous kilos, de amostras sem valor;

Idem: Um amarrado, contendo quatro cadeiras;

Idem: Um volume ou trouxa, pesando bruto 60 kilos, com roupa e objectos usados. (Southampton, *Darro*, 24 de agosto de 1914.)

Lote n. 46

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo vinho não especificado até 14°, pesando 42 kilos; mala. (Nova York, *Tennyson*, 31 de agosto de 1914.)

Lote n. 47

AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo uma corda mortuaria, de flores artificiaes, pesando seis kilos. (Southampton, *Andes*, 2 de agosto de 1914.)

Lote n. 48

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo obras de borracha não classificadas, pesando dous kilos;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo botões de madreperola, com furos, pesando dous kilos; 20 pares de meias de algodão compridas de mais; 12 ditas curtas de mais; 60 grammas de lenços de seda; 500 grammas de bijouteria de cobre; tres camisas de lã, ponto de meia; um kilo de tecido de brim de algodão;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo roupa, usadas; 12 kilos de botões de madreperola;

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo roupas usadas e objectos sem valor. (Rio da Prata, *Italia*, 11 de agosto de 1914.)

Lote n. 49

M. Rudloff: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo amostras sem valor. (Pernambuco, *Itapura*, 16 de agosto de 1914.)

Florinda Duarte: Uma mala, pesando bruto 41 kilos, contendo colcha de algodão, 21 kilos; dous kilos de toalha de crochet. (*Amazon*, 11 de agosto de 1914.)

EMLET: Uma mala sem numero, pesando bruto cinco kilos, com roupas ve-

llas sem valor. (*Vauban*, 13 de agosto de 1914.)

Sem marca: Uma cesta, pesando bruto 32 kilos, com roupas e objectos usados. (*Gelria*, 15 de agosto de 1914.)

Lote n. 50

Sem marca: Tres pacotes, pesando bruto 16 kilos, contendo catalogos;

Idem: Um pacote, pesando bruto tres kilos, contendo cartões postaes, dous e meio kilos.

Cempesta Tacio: Um pacote, pesando bruto dous kilos, contendo vernizes de qualquer qualidade;

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 24 kilos, contendo vinho espumante, pesando 18 kilos. (Rio da Prata, *Ré Vittorio*, 7 de outubro de 1914.)

Lote n. 51

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo 12 kilos de roupa de lã usada; 18 camisas de tecido de algodão usadas; dous e meio kilos de roupas de algodão usadas; tres e meia duzias de collarinhos usados; louça n. 3, pesando um e meio kilo; sete kilos de brinquedos; louças usadas, 700 grammas; seis leques de papel; boa de pello usada; pesando 400 grammas; roupa feita, nova, tecido de lã, dous e meio kilos; cinco espadas usadas; uma espingarda, pulseira de metal com relógio, usada; obras de filó de mais de quatro kilos por 100 metros cubicos; bijouteria de cobre, 500 grammas; obra de cabelo, 20 grammas; roupa feita de tecido de seda, 300 grammas; tecido de lã, 400 grammas. (Liverpool, *Andes*, 14 de outubro de 1914.)

Lote n. 52

Emilio Roller: Uma chapelleira, pesando bruto tres kilos, contendo sete chapéus usados. (Montevideo, *Orion*, 23 de outubro de 1914.)

Lote n. 53

AK: Uma mala sem numero, contendo 20 kilos de papel de embrulho; sete kilos de fio para tecelagem; 40 kilos de amostras sem valor; uma mala.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo 26 kilos de papel de embrulho; 10 kilos de chapas de chumbo não classificadas; 20 kilos de amostras sem valor; uma mala.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 69 kilos, contendo 26 kilos de papel de embrulho; 20 kilos de amostras sem valor; uma mala.

AK: Uma mala sem numero, pesando bruto 75 kilos, contendo 22 kilos de papel de embrulho; 30 kilos de amostras sem valor; uma mala. (Liverpool, *Altacantara*, 25 de novembro de 1914.)

Lote n. 54

MP: Uma mala sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo 20 kilos de papel de embrulho; amostras de botões; uma mala.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo 12 kilos de obras de ferro batido simples. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 55

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 42 kilos, contendo uma machina de escrever. (Montevideo, *Minas Geraes*, 30 de novembro de 1914.)

Lote n. 56

Sem marca: Um encapado, pesando bruto 10 kilos, contendo uma mesa de

madeira ordinaria. (Genova, *Indian*, 2 de dezembro de 1914.)

Lote n. 57

Salomão Levy: Uma mala sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo dous e meio kilos de lenços de algodão; nove kilos de tranças de seda; dous kilos de roupa usada. (Liverpool, *Highland Scot*, 4 de dezembro de 1914.)

Lote n. 58

Belges Machado: Uma mala, pesando bruto 39 kilos, contendo quatro kilos de roupas usadas; uma mala.

Idem: Uma mala, pesando bruto oito kilos; com roupas usadas. (Liverpool, *Orissa*, 3 de dezembro de 1914.)

Lote n. 59

Preio Nev: Um pacote, peso bruto cinco kilos, contendo amostras de vinho sem valor.

Antonio Santos: Uma caixa, peso bruto 35 kilos, contendo louça n. 2, pesando 20 kilos. (Bordeaux, vapor *Perron*, 6 de dezembro de 1914.)

Lote n. 60

Sem marca: Um encapado sem numero, peso bruto 16 kilos, contendo tapetes de lã para escada, pesando 15 kilos. (Genova, vapor *P. Mafalda*, 15 de dezembro de 1914.)

Lote n. 61

Dr. Antonio Bento de Faria: Um pacote sem numero, peso bruto quatro kilos, contendo dous kilos de solução medicinal. (Rio da Prata, vapor *Garcina*, 18 de dezembro de 1914.)

Sem marca e sem numero: Uma cesta, peso bruto 40 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Rio da Prata, vapor *Orion*, 22 de dezembro de 1914.)

GBM: Uma mala sem numero, peso bruto 81 kilos, contendo roupas, musicas e objectos usados. (Genova, vapor *P. Mafalda*, 30 de dezembro de 1914.)

J. G. A.: Uma caixa, contendo uma cadeira não especificada com rodas.

Sem marca e sem numero: Um baú, peso bruto 10 kilos, contendo roupas velhas sem valor. (Southampton, vapor *Amazon*, 25 de dezembro de 1914.)

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 58 kilos, contendo quatro kilos de colchas de tecido de algodão; 1.200 grammas de cobertores de algodão; sete kilos de louça n. 2; quatro pares de meias de algodão curtas; 500 grammas de lenços de tecido de algodão de côr; roupas usadas, pesando 21 kilos.

Sem marca e sem numero: Um colchão, peso bruto 16 kilos, de lã, usado. (Amsterdam, vapor *Gelria*, 21 de outubro de 1914.)

Sem marca e sem numero: Uma cadeira usada. (Southampton, vapor *Amazon*, 28 de outubro de 1914.)

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Genova, vapor *Italia*, 30 de outubro de 1914.)

Lote n. 64

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 24 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, base de 10X10, de mais de 49 até 60; uma mala de couro. (Genova, vapor *Italia*, 30 de outubro de 1914.)

Lote n. 65

Sem marca: Uma mala sem numero, peso bruto 25 kilos, contendo tecido de algodão cru, base de 10X10, de 40 a 49 grammas, pesando dois kilos; tecido de algodão tinto, pesando 17 kilos, roupas usadas, pesando dois kilos, (Genova, vapor Italia, 30 de outubro de 1914.).

Lote n. 66

Sem marca e sem numero: Uma bolsa de lona, peso bruto 24 kilos, contendo seis kilos de tecido de algodão cru, de mais de 49 grammas; tecido de algodão tinto, 6.500 grammas; roupas usadas, pesando cinco kilos, (Genova, vapor Italia, 30 de outubro de 1914.).

Lote n. 67

Sem marca e sem numero: Um sacco de lona, peso bruto 25 kilos, contendo roupas usadas, pesando 2 kilos; tecido de algodão tinto, de mais 60 grammas, pesando 22 kilos, (Genova, vapor Italia, 30 de outubro de 1914.).

Lote n. 68

Sem marca e sem numero: Um sacco de lona, peso bruto 26 kilos, contendo 22 kilos de tecido de algodão, tinto de mais de 60 grammas; tecido de seda não especificado, pesando 1.500 grammas; roupas usadas, pesando 3 kilos, (Genova, vapor Italia, 30 de outubro de 1914.).

Lote n. 69

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 143 kilos, contendo 40 kilos de roupas usadas; 27 kilos de frutas secas; 7 kilos de queijos; 17 kilos de azeite doce; 4 camisas de tecido de algodão tinto, (Genova, vapor Ré Vittorio, 18 de novembro de 1914.).

Lote n. 70

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto 18 kilos, contendo 16 kilos de cartões postais, (Genova, vapor Ré Vittorio, 18 de novembro de 1914.).

Lote n. 71

Sem marca e sem numero: Uma mala, contendo casemira de lã pura, pesando 38 kilos; alpacas de lã, pesando 2 kilos; tecido de algodão tinto, pesando 5 kilos; setim; seda e algodão, pesando 400 grammas; tecido de seda pura, pesando 400 grammas; tecido alpaca de lã, pesando 3 kilos; creolin; pesando 300 grammas; tecido de lã não especificado, pesando 2 kilos; fio torcido de algodão, pesando 1.200 grammas; botões de metal, pesando 1.400 grammas, (Pernambuco, vapor Olinda, 1 de setembro de 1914.).

Lote n. 72

H. Dias: Uma mala sem numero, peso bruto 21 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca e sem numero: Um sacco, peso bruto 21 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Sem marca e sem numero: Uma trouxa, peso bruto 30 kilos, contendo um colchão de penas, com 11 kilos; lã de lã, pesando cinco kilos; roupas usadas, 11 kilos; tecido de algodão branco, 2 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma trouxa, peso bruto 26 kilos, com colchão de lã, pesando 25 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma trouxa, peso bruto 16 kilos, contendo um colchão de lã, pesando 15 kilos, (Pernambuco, vapor Olinda, 1 de setembro de 1914.).

Lote n. 73

Antônio Costa: Uma mala sem numero peso bruto 42 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 26 kilos, (Buenos Aires, vapor Getria, 2 de setembro de 1914.).

Lote n. 74

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 23 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca e sem numero: Uma mala, peso bruto 70 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 50 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma mala peso bruto 60 kilos, contendo roupas usadas, pesando 22 kilos; roupa nova de tecido de seda, pesando dois kilos; dois chapéus de palha; fio de seda para bordar, pesando 200 grammas; bolsas de couro sem preparo, pesando 200 grammas.

Elisa Engelin: Uma caixa de papelão sem numero, com estampas, pesando quatro kilos.

Sem marca: Duas cadeiras sem numero, usadas, (Amsterdam, vapor Tubantia, 12 de setembro de 1914.).

Lote n. 75

Adolpho W. Krohs: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo pós para matar insectos, pesando dois kilos, (Montevideo, vapor Sergipe, 18 de setembro de 1914.).

Sem marca: Uma cadeira sem numero, usada, (Liverpool, vapor Terence, 19 de setembro de 1914.).

Otto Kubli: Uma caixa sem numero, contendo utensilios manuaes, pesando dois kilos, (Nova York, vapor Vandik, 21 de setembro de 1915.).

Sem marca: Tres malas sem numero, vãs.

Sem marca: Quatro cadeiras sem numero, usadas.

LS: Uma cadeira sem numero, usada, (Liverpool, vapor Orónsa, 22 de setembro de 1914.).

Lote n. 76

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo crina em corda, pesando 15 kilos; colchão de cabelo de javali, usado, pesando 10 kilos; roupas usadas, pesando quatro kilos, (Buenos Aires, P. Mafalda, 4 de novembro de 1914.).

Lote n. 77

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo 10 kilos de tecido de lã pura; cinco kilos de tecido de lã e algodão em partes iguaes; dois kilos de tecido de lã não especificado; 1.200 grammas de tecido de algodão cru, de mais de 49 grammas por metro quadrado, (Buenos Aires, vapor P. Mafalda, 4 de novembro de 1914.).

Lote n. 78

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 133 kilos, contendo palha para cigarros, pesando 86 kilos; uma mala, (Liverpool, vapor Demarara, 5 de novembro de 1914.).

Lote n. 79

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 131 kilos, contendo palha para cigarros, pesando 86 kilos; uma mala, (Liverpool, vapor Demarara, 5 de novembro de 1914.).

Lote n. 80

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 109 kilos, contendo 36 kilos de roupas usadas; 10 kilos de lençóis de tecido de algodão; 1.200 grammas de lençóis de tecido de algodão; um kilo de toalhas de algodão felpudo; 16 camisas de ponto de meia, algodão; um par de sandalias de couro de mais 22 centímetros; 300 grammas de plumas; estojo com preparo; louça n. 3, um kilo; 900 grammas de espelhos pequenos, simples; duas bolsas com preparo; 20 grammas de obras de cabelo; um album com capa de papelão; sete kilos de livros para leitura; uma sombrinha de seda, uma dita de algodão, (Rio da Prata, vapor Provence, 12 de novembro de 1914.).

Lote n. 81

MAF: Uma caixa, pesando bruto 67 kilos, contendo uma machina de costura usada.

Sem marca: Uma trouxa, sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo colchão de palha de milho, usado, (Liverpool, vapor Darro, 21 de novembro de 1914.).

Lote n. 82

Sem marca: Uma mala sem numero, pequena, de papelão, pesando bruto tres kilos, contendo um chapéu de pelo; roupa feita de velludo de algodão, pesando bruto 400 grammas (insignias nacionaes).

Sem marca: Uma mala sem numero, (valise de mão), pesando bruto 72 kilos, contendo café em grão, pesando bruto 68 kilos, (Nova York, vapor M. Geraes, 28 de abril de 1915.).

Lote n. 83

Cysue: Uma mala, pesando bruto 51 kilos, contendo 10 bengalas de madeira ordinaria, com castão de metal ordinario; um chapéu de sol coberto de seda, simples; um chale de lã, simples, peso liquido, tres kilos; roupa feita de casemira de lã, singela, simples, pesando liquido um kilo; uma duzia de pares de meias de algodão, curtas de mais; quatro camisas de algodão lisas; roupa feita de tecido de algodão, tinto da base de 10 por 10, de mais de 49 até 60 grammas de lã, singela, simples pesando liquido meio kilo; roupa feita de panno de algodão felpudo, simples, pesando liquido 200 grammas; obras não especificadas, de madeira ordinaria, pesando bruto 850 grammas; carteiras de couro, sem aros, pesando bruto 500 grammas; um despertador pequeno para cima de mesa; um jogo de dominó com incrustações de madreperola, pesando bruto 400 grammas; obras de ferro batido, envernizadas, pesando bruto 900 grammas (tympano); duas navalhas (Gillete); brinquedos simples, pesando bruto 600 grammas; dois thermometros comuns; bijouteria de cobre, simples, pesando bruto 70 grammas; quadros de madeira ordinaria com vistas, pesando bruto 3.500 grammas; albums com capa de papelão, pesando bruto 3.500 grammas; prata em obras de ourives, pesando liquido 60 grammas; diversas amostramudezas, (Liverpool, vapor Araguaya, 31 de março de 1915.).

Lote n. 81

Antônio Soares Silva: Uma mala de madeira ordinaria, forrada de lona, de mais de 80 centímetros; roupa, ferramentas, livros e mais objectos usados. (Rio da Prata, vapor *Satruestegue*, 21 de maio de 1915.)

Lote n. 83

Sem marca: Um sacco sem numero, com farinha de trigo, pesando bruto 40 kilos. (Nova York, vapor *Sergipe*, 22 de maio de 1915.)

Lote n. 86

Circunferência MV, contramarca EPC; Trinta saccos ns. 6.946/75, contendo rolinhas de cortiça, pesando bruto 1.050 kilos. (Genova, vapor *Luisiana*, 22 de março de 1915.)

Lote n. 87

CF: Um fardo n. 2.303; peso bruto; 32 kilos; contendo tranças de palha para chapéus pesando bruto 30 kilos. NZC: Dous garrações vasilos e quebrados; sem valor mercantil. (Genova, vapor *Louisiana*, 22 de março de 1915.)

Lote n. 88

Sem marca: Uma mala sem numero; peso bruto; 26 kilos; contendo roupa usada; roupa feita de tecido de algodão da base de 10X10 até 49 grammas por metro2; pesando liquido dous kilos; lisa.

Miguel Purus: Uma mala; peso bruto 19 kilos; contendo roupa usada; peso bruto sete kilos; objectos usados.

Sem marca: Uma trouxa sem numero; peso bruto 34 kilos, contendo quatro coleções de palha; usados. (Rio da Prata, vapor *Ré Vittorio*, 24 de março de 1915.)

Lote n. 89

Sem marca: Uma caixa sem numero; contendo uma machina para officina, movida a vapor, pesando 148 kilos. (Bordeos, vapor *Flandres*, 8 de março de 1915.)

Lote n. 90

AH: Uma caixa n. 2.703; ou 20.703; contendo um espartilho de algodão; simples; roupa feita de tecido de algodão branco; lis3 da base de 10X10 de mais de 49 até 100 grammas por metro2; pesando liquido 700 grammas. (Bordeos, vapor *Sequana*, 28 de março de 1915.)

Camillo Mourão: Uma caixa; contendo vinho não especificado de mais de 14; pesando bruto 15 kilos, 12 garrafas. (Bordeos, vapor *Sequana*, 28 de março de 1915.)

Lote n. 91

João Carlos Ribeiro de Mello: Uma mala contendo roupa usada e objectos usados. (Rio da Prata, vapor *Zelandia*, 10 de março de 1915.)

Sem marca: Uma mala sem numero; contendo roupa e sapatos com muito uso; sem valor. (Amsterdam, vapor *Hollandia*, 24 de março de 1915.)

Herm Stöltz & Comp.: Um amarrado, contendo ferramentas manuaes; pesando 13 kilos. (Argentina, vapor *Ternero*, 22 de março de 1915.)

Joaquim Pereira: Uma mala, contendo roupas muito usadas; sem valor. (Rio da Prata, vapor *Amazon*, 15 de março de 1915.)

Lote n. 92

EL: Uma caixa n. 3334; contendo 190 chapéus de palha de arroz, simples. (Bordeos, vapor *Sequana*, 28 de março de 1915.)

Lote n. 93

Tito Evangelista: Um pacote, peso bruto 10.800 grammas; contendo colchas de algodão ponto de crochet; pesando liquido 10 kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 2 julho de 1915.)

Lote n. 94

Miguel Vellaseco: Um pacote; peso bruto 3.300 grammas, contendo colchas de algodão ponto de crochet; pesando liquido tres kilos. (Havre, vapor *Amiral Troude*, 2 de julho de 1915.)

Lote n. 95

P. Gross: Uma mala; peso bruto 20 kilos; contendo roupas usadas.

Sem marca: Uma mala sem numero; pesando bruto 54 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 19 kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas estragadas sem valor.

Sem marca: Uma cesta sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo coleções de palha, usados.

N. A. Peppe: Uma caixa, contendo livros, revistas e catalogos, pesando 70 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo objectos de ferro estanhado, servidos. (Montevideo, vapor *Orion*, 22 de setembro de 1914.)

Lote n. 96

Prezamento Guiseppo: Uma caixa, pesando bruto 82 kilos, contendo roupa feita de tecido de lã pura, pesando 2.200 grammas; roupa de algodão usada, pesando 36 kilos; dous chales de tecido de lã, pesando 2.200 grammas; um chapéu de chuva, algodão; tres gorros com pala; um revólver de seis tiros; tecido de seda, pesando 1.300 grammas. (Genova, vapor *Ré Vittorio*, 23 de setembro de 1914.)

Lote n. 97

Pinto Magalhães: Uma caixa, pesando bruto 53 kilos, contendo obras de ferro fundido, simples, pesando 30 kilos.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo quatro camisas de tecido de algodão, roupas usadas, pesando quatro kilos. (Amsterdam, vapor *Zelandia*, 28 de setembro de 1914.)

Lote n. 98

Sem marca: Um cavallo de madeira sem numero, usado. (Bordeaux, vapor *Lutetia*, 3 de outubro de 1914.)

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo objectos usados.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto sete kilos, idem, idem.

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo idem, idem.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo roupas usadas.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo louças quebradas; roupas velhas.

José Agripino Nogueira: Uma mala, pesando bruto 11 kilos, contendo roupas usadas.

Lote n. 99

Fernandes Mourão & Comp.: Um barril de quinto, pesando bruto 89 kilos, contendo vinho até 14; pesando 72 kilos. (Buenos Aires, vapor *Paraná*, 30 de outubro de 1914.)

AD: Tres caixas ns. 4, 5 e 9, pesando bruto 51 kilos, contendo variadas amostras de azulejos sem valor. (Southampton, vapor *Araguaya*, 15 de junho de 1914.)

Lote n. 100

AH: Uma caixa n. 20.391, pesando bruto dous kilos, contendo 300 grammas de roupa de tecido de seda não especificada. (Bordeaux, vapor *La Bretagne*, 1 de julho de 1914.)

Lote n. 101

Brazil Medico: Um encapado, pesando bruto 66 kilos, contendo livros para leitura, pesando 60 kilos. (Buenos Aires, vapor *Araguaya*, 9 de julho de 1914.)

Lote n. 102

Henrique Luiz Araújo: Um pacote, pesando bruto quatro kilos, contendo um meio kilos de cigarros. (Buenos Aires, vapor *Araguaya*, 9 de junho de 1914.)

Lote n. 103

A. H.: Uma caixa n. 20.393; peso bruto 6 kilos, contendo 1.200 grammas de roupa de tecido de algodão branco, bordado; 16 camisas de tecido de algodão branco enfeitadas, para senhora.

Idem: Uma caixa n. 20.395; peso bruto 16 kilos, contendo 4 kilos de lençóis de linho bordados; 7 kilos de dito, dito, list3; 5 camisas de peito de linho para homem. (Bordeaux, vapor *La Gascogne*, 15 de julho de 1914.)

Lote n. 104

M: Uma caixa, n. 96; peso bruto 19 kilos; contendo 7 kilos de repósteiros de velludo e seda, já usados e estragados. (Bordeaux, vapor *La Gascogne*, 15 de julho de 1914.)

Lote n. 105

DC atravessado por uma setla: Uma caixa n. 31; peso bruto 13 kilos, contendo prospectos annuncios, pesando 10 kilos.

EW: Uma caixa n. 157; peso bruto 75 kilos, contendo estampas annuncios; pesando 43 kilos. (Trieste, vapor *Columbia*, 20 de abril de 1914.)

WV: Uma caixa n. 4, peso bruto 52 kilos, contendo estampas annuncios; pesando 27 kilos. (Nova York, vapor *Indian Prince*, 20 de abril de 1914.)

Losango BD: Uma caixa n. 100, peso bruto 39 kilos, contendo estampas annuncios; pesando 30 kilos. (Southampton, vapor *Arlanda*, 19 de maio de 1914.)

EW: Um fardo n. 1.117, peso bruto 88 kilos; contendo estampas annuncios; pesando 88 kilos. (Trieste, vapor *Georgia*, 2 de julho de 1914.)

RGDC: Uma caixa n. 2, peso bruto 121 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 98 kilos. (Nova York, vapor *Vandyck*, 16 de julho de 1914.)

Losango NM, contramarca WPXL: Uma caixa n. 1, peso bruto 61 kilos, contendo obras impressas de uma só

côr, pesando 2.800 grammas de utensílios manuaes.

Idem: Uma caixa n. 2, peso bruto 127 kilos, contendo 97 kilos de impressos, 127 kilos, custando 97 kilos de impressos de uma só côr. (Liverpool, vapor *Araguaya*, 12 de novembro de 1914.)

A.: Uma caixa, peso bruto 37 kilos, contendo obras impressas de uma só côr, pesando 35 kilos. (Liverpool, vapor *Andes*, 14 de outubro de 1914.)

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto 16 kilos, contendo 16 kilos de estampas annuncios, letreiro do Banco Francez. (Genova, vapor *Indian*, 2 de dezembro de 1914.)

Sem marca e sem numero: Uma caixa, peso bruto 50 kilos, contendo 35 kilos de estampas annuncios. (Genova, vapor *P. Mafalda*, 15 de dezembro de 1914.)

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto 25 kilos, contendo 25 de cartazes annuncio.

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto tres kilos, contendo impressos.

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto tres kilos, contendo tres kilos de impressos. (Genova, vapor *Ré Vittorio*, 18 de novembro de 1914.)

Sem marca e sem numero: Um pacote, peso bruto sete kilos, contendo seis kilos de impressos de uma só côr. (Amsterdam, vapor *Frisia*, 10 de novembro de 1914.)

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 36 kilos. (Londres, vapor *Highland Loch*, 3 de março de 1915.)

Letra n. 106

Dornfeld: Um pacote, pesando bruto dois kilos, contendo 24 photographias. (Bremen, vapor *Giesse*, 4 de junho de 1914.)

Mme. Barbosa: Um sacco, pesando bruto 20 kilos, contendo 20 kilos de sementes para agricultura. (Amsterdam, vapor *Hollandia*, 6 de janeiro de 1915.)

Francisco Fernandez Maia da Gallo Chaves: Um engradado, pesando bruto 12 kilos, com amostras sem valor. (Buenos Aires, vapor *Aleutara*, 22 de julho de 1914.)

Hans Morath: Um pacote, pesando bruto dois kilos, com amostras sem valor. (Bremen, vapor *Sierra Cordoba*, 30 de julho de 1914.)

ADM: Uma caixa n. 4.000, pesando bruto nove kilos, contendo amostras sem valor. (Liverpool, vapor *Andes*, 13 de outubro de 1914.)

RMSPC: Um pacote, pesando bruto quatro kilos, contendo livros impressos para leitura. (Liverpool, vapor *Araguaya*, 12 de novembro de 1914.)

G. Nelson O.: Um pacote, pesando bruto quatro kilos, contendo amostras sem valor.

The Royal Mail Steam Packet Co.: Cinco pacotes, pesando bruto 180 kilos, contendo livros impressos. (Liverpool, vapor *Alcantara*, 25 de novembro de 1914.)

Jaym, Faria: Uma mala, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas velhas.

Sem marca: Tres cadeiras sem numero, de lona usadas. (Southampton, vapor *Araguaya*, 18 de agosto de 1914.)

Sem marca: Um engradado sem numero, peso bruto, 12 kilos, contendo quadros partidos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, peso bruto, 26 kilos, contendo 10 kilos de molduras, cinco retratos.

Sem marca: Um sacco sem numero, peso bruto, 12 kilos, contendo roupas

sem valor. (Genova, vapor *Duca degli Abruzzi*, 21 de agosto de 1914.)

Anzel Anzins: Uma caixa, peso bruto, 70 kilos, contendo ferramentas e roupas velhas. (Portos do Norte, vapor *Sergipe*, 22 de agosto de 1914.)

Sem marca: Uma mala sem numero, peso bruto 20 kilos, com roupas usadas.

Sem marca: Uma caixa sem numero, vasia.

Manoel Pinto: Uma mala vasia.

Sem marca: Cinco cadeiras sem numero, de lona. (Portos do Norte, vapor *Pará*, 22 de agosto de 1914.)

Sem marca: Um sacco sem numero, peso bruto, 33 kilos, com roupas usadas. (Pernambuco, vapor *Itassucê*, 30 de agosto de 1914.)

Sem marca: Uma mala sem numero, peso bruto, 29 kilos, contendo roupas e objectos usados, pesando 10 kilos.

Sem marca: Um volume sem numero, contendo um ferro de engommar sem valor. (Rio da Prata, vapor *Arlanza*, 6 de agosto de 1914.)

G. Rosci: Uma mala, peso bruto, 16 kilos, com roupas usadas sem valor. (Buenos Aires, vapor *Orion*, 7 de agosto de 1914.)

Sem marca: Uma caixa sem numero, peso bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos usados, peso bruto oito kilos.

Guilherme Guinle: Um sacco com roupas e objectos usados, peso bruto dois kilos, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Araguaya*, 31 de março de 1915.)

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar: bastando para isso se dirigirem ao fiell do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — O escripturario, *Agustina Catilina*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES PARA PILOTOS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que o exame para pilotos da marinha mercante, terá lugar no proximo dia 17 do corrente.

Em Itacurussá haverá condução em correspondencia com o trem que parte da Central as 6 horas e 3 minutos da manhã.

Escola Naval, 8 de abril de 1916. — *J. de Araujo e Silva*, sub-secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Argentina, Farol de Punta Melants - Mudança da côr da torre

Cabeção - A torre deste pharol que estava pintada de cinzento, será pintada de branco e do preto.

Esta mudança não altera o que foi publicado em aviso n. 312, de janeiro ultimo.

(Do aviso a s. nav. ant. n. 87, do n. 5, de 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de pharós, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916. — *José Monteiro de Moura Ramal*, capitão do fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convidos remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na Thesouraria desta repartição, a fim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

N. 496 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.

N. 777 A — Estação de Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Gracinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Forreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 — Estação Central — Josepha Cardoso — Diomedes F. Moraes — Rio.

N. 2.551 — Estação Central — José Carri — Carlos José Rialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — E. Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sobasão Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mesquita — Paulino Milhano — Geradina Pereira — Estação da Alliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.641 A — Estação Central — Thomas Matheus — Geradina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.141 — Estação Central — Thereza Groch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Thereza Joquina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo do Santa Rita — Adelaido de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommith — Ignorado — Syria.

N. 18.965 — Largo do Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403.195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Pariz.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 3.830 — Thesouraria — Francisco Dias Louzeiro — João Dias Louzeiro — Pernambuco.

N. 6.815—Thesouraria—Josepha Albuquerque Silva—Arnobio Silva—Pernambuco.

N. 1.698—Barão de Mesquita—Francisco Alvaros—Comercinda Alvaros—Pará.

N. 537—Agente embarcado na Bahia—João Dias da Costa—Ignorado—Ceará.

N. 9.358—Thesouraria—Antonio Rogerio de Mello—Pedro Rogerio de Mello—Pernambuco.

N. 1.121—Piedade—Maria Pinto—José Antonio Zordello—S. Paulo.

N. 1.351—Avenida Rio Branco—Galdina de Castro—Mariana Porto—Juiz de Fora.

N. 1.512 b—Avenida Rio Branco—Luz Barreto—João Glimaxo de Mattos—Victoria.

N. 269—Agente embarcado na Bahia—Antonio Costa—Ignorado—Maranhão.

N. 329.757—Rio—Jocapo Elias Salimon—Dr. Michel M. H. Ruy—Turquia.

Casadura—Valentim José Gonçalves—Antonio Simões de Mattos—Rio.

S. Christovão—Manoel Amaro Chagas—Sobastião Plácido Santos—Rio.

P. Duquo—João Santos Vianna—Nony—Nova York.

Estação Central—Jovetino V. Moraes—Cândido G. Barcellos—S. Paulo.

P. Duquo—R. Waite Sons—Mme. Braga Mello—Rio.

Avenida Rio Branco—Bartholomeu S. A. Silva—J. Rodolpho Albuquerque—Rio.

Primeira Secção da Sub-directoria do Frango, 1.º de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neira.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O CORRENTE ANNO DOS ARTIGOS DE MATERIAL CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO; UNS, NÃO ACEITOS NA CONCURRÊNCIA ABERTA POR EDITAL DE 23 DE OUTUBRO DO ANNO PROXIMO FINDO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO CORRENTE, POR TEREM SIDO PROPOSTOS EM DESACORDO COM AS CLAUSULAS DO MESMO, E OS QUE NÃO TEREM ALCANÇADO LICITANTES

Faço publico que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral constante do processo «Expediente» n. 424, do anno de 1915, no Protocollo Geral desta Sub-Directoria serão recebidos até o dia 17 de abril proximo futuro, ás quinze horas, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento durante o corrente anno dos artigos de material constantes da relação abaixo, uns, não aceitos na concorrência aberta por edital de 23 de outubro do anno proximo findo para o fornecimento de material a esta Repartição durante o corrente anno, por terem sido propostos em desacordo com as clausulas estabelecidas no mesmo, e outros por não terem alcançado licitantes.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de quinhentas mil réis (500\$) na Thesouraria desta Repartição, para garantia da assignatura do contracto, exceptuados desta exigencia os concorrentes que, tendo prestado a referida caução na ultima concorrência, ainda não a tiverem levantado.

Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras existentes no Almoxarifado; para os artigos sob ns. 157 e 158, respectivamente lacre fino e lacre verde, de-

verão ser apresentadas amostras em duplicata, assim como deverá ser especificada na proposta a marca para os artigos com a exigencia de «declaração de marca».

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de três dias, perderá o direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido e bem assim a menção do mesmo com todas as especificações estabelecidas no edital, não podendo em caso algum os proponentes afastarem-se das clausulas estipuladas ou apresentarem artigos diferentes dos referidos no edital, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, razuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a Lei do sello federal, devendo os proponentes citar o numero do ordem do objecto, de accordo com o edital, propondo os artigos pela unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da Lei do sello federal.

Os pregos serão estipulados em moeda nacional.

E' vedado aos concorrentes propôr alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Essa caução ficará depositada até á terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás quinze horas do dia 17 de abril proximo futuro, tendo logar no dia 18 do mesmo mez, ás doze horas, no Gabinete desta Sub-Directoria o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas por uma Comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de proceder-se a essa formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e bem assim quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma Comissão serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos, que com a Com-

missão já referida assignarão as actas dos trabalhos; não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' conveniente que as propostas tenham de margem, á esquerda, cinco centímetros, no minimo.

Para quaesquer informações, poderão os interessados se dirigir ao chefe da 3ª secção desta sub-directoria, que os atenderá nos dias uteis, das 10 3/4 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, em 29 de março de 1916. — O sub-director, Ernesto Liria de Siqueira.

Relação dos objectos a que se refere a presente edital

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Arame de cobre recosido, kilo.
2. Abecedario de metal de 0.10 a letra, um.
3. Abecedario de metal de 0.05 a letra, um.
4. Algarismo de metal, de 0.10 o algarismo, de 0 a 9, collecção.
5. Algarismos de metal de 0.05 o algarismo, de 0 a 9, collecção.
6. Arame fino de latão, kilo.
7. Armação de ferro para bolsas da caixa de collecta, uma.
8. Azeite doce, litro.
9. Agua raz, litro.
10. Arruelas, uma.
11. Ancorote, kilo.
12. Alumínio, kilo.
13. Alcairão, kilo.
14. Alvaide, kilo.
15. Algodão trançado, branco ou de cor para forros de alforge, de 0.65 de largura, metro.
16. Bandeira signal Ministro, uma.
17. Borracha para junta, kilo.
18. Brinção, metro.
19. Ballão, um.
20. Boia com chapa de ferro galvanizada, com 0.40 X 0.20, uma.
21. Bacia e jarro de agathe, par.
22. Bacia e jarro de louça, par.
23. Bacia, jarro, saboneteira e esponja de louça, aparelho.
24. Balança decimal de um a cinco kilos e pesos, uma.
25. Baldo de agathe com 0.28 de bocca por 0.30 de altura, um.
26. Bandeja de folha pintada para dois copos, uma.
27. Bandeja de metal com louça esmaltada para quatro copos, uma.
28. Bolsa para caixa de collecta, uma.
29. Breu, kilo.
30. Balão de cortiça coberto com cabo de manilha, um.
31. Brocha de cabelo n. 2, uma.
32. Brocha n. 2, de pita, uma.
33. Brocha n. 3 de cabelo, uma.
34. Brocha n. 3 de pita, uma.
35. Brocha n. 4 de cabelo, uma.
36. Brocha n. 4 de pita, uma.
37. Cabide de metal com cabeça de louça, cabeça.
38. Cadeado de latão com duas chaves, um.
39. Cadeira austriaca Thonet n. 14, uma.
40. Collecção de pesos para balanças decimaes, uma.
41. Cleanime, vidro.

Numero de ordem	Especie	Unidade	Numero de ordem	Especie	Unidade		
42.	Cabo de linho, kilo.		89.	Cofre de ferro nacional, com se-			
43.	Chaleira de cobre com capacidade		greto, medindo 0,85X0,60X0,55,	135.	Idem; com dois ou tres buracos;		
44.	de um litro, uma.		um.	um.			
45.	Copo para lubrificante, um.		90.	Idem, encaixotado e posto no ponto	136.	Fivella de ferro estanhado; duzia.	
46.	Capa encerada, metro.		de embarque, um.		137.	Fivella nickelada de tres linhas;	
47.	Corrente galvanizada, kilo.		91.	Cofre de ferro nacional, com se-	uma.		
48.	Cabo de manilha, kilo.		greto, medindo 0,95X0,55X0,60,	138.	Fatexa; uma.		
49.	Cabo de lima, uma.		um.	139.	Faca de volta para correio;		
50.	Cabo singelo, uma.		92.	Idem, encaixotado e posto no ponto	marca Blanchard; uma.		
51.	Cabo do peroba para croque, uma.		de embarque, um.		140.	Fogareiro electrico; um.	
52.	Corrente patente, kilo.		93.	Cofre de ferro nacional, com se-	141.	Garatêa; uma.	
53.	Croque de metal, um.		greto, medindo 1,05X0,70X0,60,	142.	Gaxeta de algodão; kilo.		
54.	Carvão Cardiff, tonelada.		um.	143.	Gaxeta patente; kilo.		
55.	Cabo de aço de 7/8, kilo.		94.	Idem, encaixotado e posto no ponto	144.	Gaxeta asbestos; kilo.	
56.	Chaminé de vidro para lampadas,		de embarque, um.		145.	Gazolina; litro.	
57.	belgas, de diversos numeros, uma.		95.	Cofre de ferro nacional, com se-	146.	Geladeira americana n. 3; com pé	
58.	Chapa de ferro esmaltado, com di-		greto, medindo 1,15X0,72X0,60,	e balde; uma.			
59.	versos letreiros, medindo 0,08 X		um.	147.	Idem, n. 4; com pé e balde; uma.		
60.	X 0,02, uma.		96.	Idem, encaixotado e posto no ponto	148.	Idem, n. 6; com pé e balde; uma.	
61.	Idem, medindo 0,22 X 0,03, uma.		de embarque, um.		149.	Gesso; kilo.	
62.	Idem, medindo 0,50 X 0,28, uma.		97.	Cofre de ferro nacional, com se-	150.	Giz; kilo.	
63.	Idem, medindo 1,00 X 0,22, uma.		greto, medindo 1,25X0,75X0,62,	151.	Globos invertidos de diversas		
64.	Idem, medindo 0,11 X 0,20, uma.		um.	cores; um.			
65.	Idem, medindo 0,02 X 0,20, uma.		98.	Idem, encaixotado e posto no ponto	152.	Gomma arabica nacional; com de-	
66.	Capa de panno para albos, uma.		de embarque, um.		claração da marca e capacidade		
67.	Capa de brim para bancos, uma.		99.	Cofre de ferro nacional, com se-	do vidro; vidro.		
68.	Chave para caixa de assignantes,		greto, medindo 1,35X0,78X0,66,	153.	Grelha; kilo.		
69.	uma.		um.	154.	Kerosene; litro.		
70.	Cofre de ferro nacional, com se-		100.	Idem, encaixotado e posto no ponto	155.	Idem em latas de 18 litros; litro.	
71.	greto, medindo 0,56X0,41X0,41,		de embarque, um.		156.	Lambaz; um.	
72.	um.		101.	Cofre de ferro nacional, com se-	157.	Lacre fino; kilo.	
73.	Idem, encaixotado e posto no pon-		greto, medindo 1,50X1,00X0,70,	158.	Lacre verde; kilo.		
74.	to de embarque, um.		um.	159.	Lanterna; um.		
75.	Cofre de ferro nacional, com se-		102.	Idem, encaixotado e posto no ponto	160.	Lanterna patente; uma.	
76.	greto, medindo 0,65X0,50X0,50,		de embarque, um.		161.	Lampadas belgas de diversos nu-	
77.	um.		103.	Cofre de ferro nacional, com se-	meros; uma.		
78.	Idem, encaixotado e posto no pon-		greto, medindo 1,70X1,10X0,72,	162.	Lampeão de metal, typo «Belgas»		
79.	to de embarque, um.		um.	um.			
80.	Cofre de ferro nacional, com se-		104.	Idem, encaixotado e posto no ponto	163.	Lenha em acha; cento.	
81.	greto, medindo 0,75X0,70X0,50,		de embarque, um.		164.	Lente grande com especificação de	
82.	Idem, encaixotado e posto no pon-		105.	Cofre de ferro nacional, com se-	diametro; uma.		
83.	to de embarque, um.		greto medindo 1,10X0,90X0,65,	165.	Linha de barca; kilo.		
84.	Cofre de ferro nacional com se-		um.	166.	Lixa esmeril; folha.		
85.	greto, medindo 0,90X0,80X0,70,		106.	Idem, encaixotado e posto no ponto	167.	Lona branca de algodão Imper-	
86.	um.		de embarque, um.		meavel, para alforge; de 0,90		
87.	Idem, encaixotado e posto no ponto		de embarque, um.		de largura; metro.		
88.	de embarque, um.				168.	Lona branca de algodão de 1,00 de	
89.	Cofre de ferro nacional com se-				largura; metro.		
90.	greto, medindo 1,10X1,06X0,60,				169.	Lavatório americano; um.	
91.	um.				170.	Martello americano; um.	
92.	Idem, encaixotado e posto no pon-				171.	Mangueira de lona, com tres pol-	
93.	to de embarque, um.				legadas de diametro; metro.		
94.	Cofre de ferro nacional, com se-				172.	Mangueira de lona com quatro pol-	
95.	greto, medindo 1,10X1,00X0,65,				legadas de diametro; metro.		
96.	um.				173.	Manilha; uma.	
97.	Idem, encaixotado e posto no ponto				174.	Machina de escrever «Underwood»	
98.	de embarque, um.				n. 5 e pertences, adaptada á lin-		
99.	Cofre de ferro nacional, com se-				gua portugueza; uma		
100.	greto, medindo 1,50X1,00X0,80,				175.	Machina de escrever «Underwood»,	
101.	um.				n. 3, e pertences, adaptada á lin-		
102.	Idem, encaixotado e posto no ponto				gua portugueza, com carrinho de		
103.	de embarque, um.				12 pollegadas, uma.		
104.	Cofre de ferro nacional, com se-				176.	Idem, com carrinho de 14 polle-	
105.	greto, medindo 1,24X1,12X0,75,				gadas, uma.		
106.	um.				177.	Idem, com carrinho de 16 polle-	
107.	Idem, encaixotado e posto no ponto				gadas, uma.		
108.	de embarque, um.				178.	Idem, com carrinho de 18 polle-	
109.	Cofre de ferro nacional, com se-				gadas, uma.		
110.	greto, medindo 1,24X1,12X0,75,				179.	Idem, com carrinho de 20 polle-	
111.	um.				gadas, uma.		
112.	Idem, encaixotado e posto no ponto				180.	Idem, com carrinho de 26 polle-	
113.	de embarque, um.				gadas, uma.		
114.	Cofre de ferro nacional, com se-				181.	Machina de escrever Oliver, n. 5,	
115.	greto, medindo 1,24X1,12X0,75,				com carro de nove pollegadas e		
116.	um.				tubulador, uma.		
117.	Idem, encaixotado e posto no ponto				182.	Machinas de escrever Oliver, n. 5,	
118.	de embarque, um.				com carro de 18 pollegadas e		
119.	Cofre de ferro nacional, com se-				tubulador, uma.		
120.	greto, medindo 1,24X1,12X0,75,				183.	Machina de escrever Olivré, n. 5,	
121.	um.				com dois carros, sendo um de		
122.	Idem, encaixotado e posto no ponto				nove pollegadas e outro de 18 pol-		
123.	de embarque, um.				legadas e tubulador, uma.		
124.	Cofre de ferro nacional, com se-				184.	Machina de escrever Oliver, n. 6,	
125.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,				com carro de nove pollegadas e		
126.	um.				tubulador, uma.		
127.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
128.	de embarque, um.						
129.	Cofre de ferro nacional, com se-						
130.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
131.	um.						
132.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
133.	de embarque, um.						
134.	Cofre de ferro nacional, com se-						
135.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
136.	um.						
137.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
138.	de embarque, um.						
139.	Cofre de ferro nacional, com se-						
140.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
141.	um.						
142.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
143.	de embarque, um.						
144.	Cofre de ferro nacional, com se-						
145.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
146.	um.						
147.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
148.	de embarque, um.						
149.	Cofre de ferro nacional, com se-						
150.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
151.	um.						
152.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
153.	de embarque, um.						
154.	Cofre de ferro nacional, com se-						
155.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
156.	um.						
157.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
158.	de embarque, um.						
159.	Cofre de ferro nacional, com se-						
160.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
161.	um.						
162.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
163.	de embarque, um.						
164.	Cofre de ferro nacional, com se-						
165.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
166.	um.						
167.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
168.	de embarque, um.						
169.	Cofre de ferro nacional, com se-						
170.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
171.	um.						
172.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
173.	de embarque, um.						
174.	Cofre de ferro nacional, com se-						
175.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
176.	um.						
177.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
178.	de embarque, um.						
179.	Cofre de ferro nacional, com se-						
180.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
181.	um.						
182.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
183.	de embarque, um.						
184.	Cofre de ferro nacional, com se-						
185.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
186.	um.						
187.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
188.	de embarque, um.						
189.	Cofre de ferro nacional, com se-						
190.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
191.	um.						
192.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
193.	de embarque, um.						
194.	Cofre de ferro nacional, com se-						
195.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
196.	um.						
197.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
198.	de embarque, um.						
199.	Cofre de ferro nacional, com se-						
200.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
201.	um.						
202.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
203.	de embarque, um.						
204.	Cofre de ferro nacional, com se-						
205.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
206.	um.						
207.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
208.	de embarque, um.						
209.	Cofre de ferro nacional, com se-						
210.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
211.	um.						
212.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
213.	de embarque, um.						
214.	Cofre de ferro nacional, com se-						
215.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
216.	um.						
217.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
218.	de embarque, um.						
219.	Cofre de ferro nacional, com se-						
220.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
221.	um.						
222.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
223.	de embarque, um.						
224.	Cofre de ferro nacional, com se-						
225.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
226.	um.						
227.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
228.	de embarque, um.						
229.	Cofre de ferro nacional, com se-						
230.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
231.	um.						
232.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
233.	de embarque, um.						
234.	Cofre de ferro nacional, com se-						
235.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
236.	um.						
237.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
238.	de embarque, um.						
239.	Cofre de ferro nacional, com se-						
240.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
241.	um.						
242.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
243.	de embarque, um.						
244.	Cofre de ferro nacional, com se-						
245.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
246.	um.						
247.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
248.	de embarque, um.						
249.	Cofre de ferro nacional, com se-						
250.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
251.	um.						
252.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
253.	de embarque, um.						
254.	Cofre de ferro nacional, com se-						
255.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
256.	um.						
257.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
258.	de embarque, um.						
259.	Cofre de ferro nacional, com se-						
260.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
261.	um.						
262.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
263.	de embarque, um.						
264.	Cofre de ferro nacional, com se-						
265.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
266.	um.						
267.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
268.	de embarque, um.						
269.	Cofre de ferro nacional, com se-						
270.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
271.	um.						
272.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
273.	de embarque, um.						
274.	Cofre de ferro nacional, com se-						
275.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						
276.	um.						
277.	Idem, encaixotado e posto no ponto						
278.	de embarque, um.						
279.	Cofre de ferro nacional, com se-						
280.	greto, medindo 0,75X0,55X0,50,						

Numero de ordem — Especie — Unidade	Numero de ordem — Especie — Unidade	Numero de ordem — Especie — Unidade	
185. Machina de escrever Oliver, n. 6, com carro de 18 pollegadas e tubulador, uma.	241. Torcidas para lamparinas, metro.	299. Correia de couro dobrada, metro pollegada, metro.	
186. Machina de escrever Oliver, n. 6, com dois carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tubulador, uma.	242. Tarracha, caixa.	300. Caixa de derivação numero 606, uma.	
187. Machina do escrever Mercedes, uma.	243. Tarracha com caçonetes, uma.	301. Idem numero 901, uma.	
188. Machina de escrever Monarch, uma.	244. Tanque de ferro para oleo, de 54 litros, um.	302. Idem numero 902, uma.	
189. Machina de escrever Smith Bross, uma.	245. Idem de 108 litros, um.	303. Carvão electrico para lampadas de arco, com mecha e sem mecha, de 1/2 pollegada de diametro, e comprimento de 12 pollegadas, um.	
190. Machina duplicadora Revol, n. 13, com aparelho automatico, uma.	246. Tela de cobre, metro.	304. Chave de parafuso de fenda grande com catraca, uma.	
191. Idem, n. 7, com aparelho automatico, uma.	247. Therobentina, litro.	305. Clustre Benjamin Holophane, de seis luzes, completo e com quatro metros de corrente, um.	
192. Machina de sommar e imprimir Burroughs, uma.	248. Tinta a oleo em massa, de diversas cores, kilo.	306. Curvas para tubos electro-ducto de 5/8, uma.	
193. Machina de calcular Comptometer, uma.	249. Tinta esmalte nacional, de diversas cores, kilo.	307. Idem de 3/4, uma.	
194. Machina de imprimir Roneo, uma.	250. Tinta esmalte (Lacol) de diversas cores, kilo.	308. Idem de 1, uma.	
195. Machina de calcular Burroughs, uma.	251. Tonnel de amarração, um.	309. Idem de 2, uma.	
196. Mimeographo Edison e pertences, um.	252. Tijolo de arear, pão.	310. Ebonite em tarugo, kilo.	
197. Navalha, uma.	253. Tinta patente, kilo.	311. Ebonite em chapas, kilo.	
198. Oleo de colza, litro.	254. Tinta nacional para marcar malas, azul, preta ou encarnada com declaração do marca, lata.	312. Fuzíveis cartucho para 250 volts de 500 ampères, um.	
199. Oleo de Engelbert, litro.	255. Tinta preta nacional para escrever com declaração de marca, litro.	313. Idem de 300 ampères, um.	
200. Oleo de espermacele para machina de costura, litro.	256. Idem, meio litro.	314. Idem de 200 ampères, um.	
201. Oleo de linhaça, kilo.	257. Tinta preta nacional, para carimbo, com declaração do marca, em latas de 1/2 kilo, lata.	315. Idem de 100 ampères, um.	
202. Papel fino para cópia do mimeographo; resma de 400 folhas; resma.	258. Tubo de borracha para fogareiro a gaz, metro.	316. Idem de 75 ampères, um.	
203. Pamponilha; kilo.	259. Valvulas de borracha, uma.	317. Idem de 50 ampères, um.	
204. Papellão hydraulico, kilo.	260. Velas nacionaes, com declaração do marca, pacote.	318. Idem de 30 ampères, um.	
205. Parafusos para correia; um.	261. Vela de arame, uma.	319. Idem de 20 ampères, um.	
206. Passadores de metal amarelo; par.	262. Véo incandescente, um.	320. Fio flexivel duplo, de seda, n. 18, qualquer cor, metro.	
207. Pá para carvão; uma.	263. Véo Lucas de 500 velas, um.	321. Fio de cobre, kilo.	
208. Pedra hume; kilo.	264. Vernetz preto, kilo.	322. Fio de metal temperado, kilo.	
209. Pennas Bianzi n. 319, caixa	265. Vidro para caldeira, um.	323. Fita isolante branca, peça.	
210. Pincas, uma.	266. Zarcão, kilo.	324. Fita isolante preta, peça.	
211. Polvilho; kilo.	Servico de electricidade:		
212. Potassa; kilo.	267. Abat-jour de porcellana para lampadas de arco; um.	325. Fita isolante de borracha, peça.	
213. Pregos sortidos; kilo.	268. Idem, Holophane, numero 9.024; um.	326. Ganchos para prender lustres, um.	
214. Raspadeira triangular, uma.	269. Idem; idem, numero 6.010; um.	327. Ganchos de ferro para ventiladores, um.	
215. Remo, um.	270. Idem; idem, numero 2.664; um.	328. Galvanometro de Vingnolles completo, com box de resistencia, um.	
216. Riscado de algodão para ferro; metro.	271. Accumuladores para automoveis de oito volts e 60 ampères-hora; bateria.	329. Globo interno para lampadas de arco, um.	
217. Riscado de brim para ferro; metro.	272. Arame de aço; kilo.	330. Grampos para fio de chumbo, n. 50, pacote.	
218. Roda; um.	273. Arame de aço temperado; kilo.	331. Idem, n. 40, pacote.	
219. Rupi, tamanho n. 4; lata.	274. Arame de metal, kilo.	332. Idem, n. 15, pacote.	
220. Sábão grosso; kilo.	275. Areia; metro cubico.	333. Interruptores triphasicos para 250 volts, de 25 ampères, um.	
221. Salvavidas; um.	276. Arcos de pua com catraca, um.	334. Idem, de 50 ampères, um.	
222. Sapatas; uma.	277. Amperimeter fraccionario de 300 ampères; um.	335. Idem, de 100 ampères, um.	
223. Seccante branco; kilo.	278. Aquecedor electrico de 120 volts e 10 ampères, completo, tipo General Electric; um.	336. Idem, de 200 ampères, um.	
224. Serragem para encaisolamento, sacco.	279. Aquecedor electrico duplo de 12 ampères por aquecedor; um.	337. Idem, de 300 ampères, um.	
225. Serrote; um.	280. Benzina, litro.	338. Idem, de 500 ampères, um.	
226. Soda caustica; kilo.	281. Braço de parede artistico de tres luzes, um.	339. Jogo de brocas aspiracs americanas de 1/16 até 1/2 pollegada, jogo.	
227. Sôla do sertão engraxada; medindo 2,00X0,80; meio.	282. Blocos de madeira de tres a 12 pollegadas; um.	Lampadas electricas de filamento metallico de 120 volts, marca Osram.	
228. Sôla especial; meio.	283. Badame; um.	340. De 500 velas, tipo espherico claro, uma.	Lampadas electricas de filamento metallico de 120 volts, marca A. E. G., de 500 velas, tipo espherico claro, uma.
229. Taboleta de ferro esmaltada; medindo 0,50X0,28; com diversos dizeres; uma.	284. Bigorna, kilo.	341. De 400 velas, idem, uma.	
230. Idem; medindo 1,00X0,20; uma.	285. Brocas aspiracs de 1/16 até 1/2 metro.	342. De 100 velas, idem, uma.	Lampadas electricas de filamento metallico de 120 volts, marca A. E. G., de 500 velas, tipo espherico claro, uma.
231. Idem; medindo 0,45X0,12; uma.	286. Cantoneiras de ferro, kilo.	343. De 50 velas, idem, uma.	
232. Idem; medindo 0,20X0,12; uma.	287. Chapas de aço; kilo.	344. De 32 velas, tipo pera clara, uma.	Lampadas electricas de filamento metallico de 120 volts, marca A. E. G., de 500 velas, tipo espherico claro, uma.
233. Idem; medindo 0,10X0,025; uma.	288. Chapas de ferro; kilo.	345. De 16 velas, idem, uma.	
234. Taboa de pinho branco de 2,00 de comprimento por 0,50 de largura e 0,03 de grossura; aplainada pelos dois lados; uma.	289. Chumbô em grão; kilo.	346. Lampadas electricas de filamento metallico de 120 volts, marca A. E. G., de 500 velas, tipo espherico claro, uma.	Lampadas de arco para corrente alternativa para 120 volts e 50 cycles da General Electric Company, uma.
235. Tinta para machina Revol, vidro.	290. Chapas de cobre; kilo.	347. Lampadas de arco para corrente alternativa para 120 volts e 50 cycles da General Electric Company, uma.	
236. Torcidas para espiriteiras, duzia.	291. Chapas de cobre laminadas; kilo.	Lampadas de 1/2 watt para 120 volts com declaração do marca.	
237. Trenas metallicas «Chestermann» 34L de 20 metros, uma.	292. Chapas de metal, kilo.	348. De 50 velas claras, uma.	Lampadas de 1/2 watt para 120 volts com declaração do marca.
238. Idem de 10 metros, uma.	293. Cabo de aço especial; homogêneo; flexivel; para elevadores, de 7/8; metro.	349. De 100 velas claras, uma.	
239. Idem de 50 metros, uma.	294. Idem, de 3/4; metro.	350. De 200 velas claras, uma.	Lampadas de 1/2 watt para 120 volts com declaração do marca.
240. Torque, uma.	295. Idem, de 5/8; metro.	351. De 300 velas claras, uma.	
	296. Idem, de 1/2; metro.		
	297. Idem de 1/4, metro.		
	298. Correia de pelle de camello, metro pollegada, metro.		

Numero de ordem	Especie	Unidade
352.	De 400 velas claras, uma.	
353.	De 500 velas claras, uma.	
354.	De 600 velas claras, uma.	
355.	De 1.000 velas claras, uma.	
356.	De 2.000 velas claras, uma.	
357.	De 3.000 velas claras, uma.	
358.	De 50 velas foscas, uma.	
359.	De 100 velas foscas, uma.	
360.	Lustres artisticos completos, de seis luzes, um.	
361.	Idem, de 10 luzes, um.	
362.	Idem, de 20 luzes, um.	
363.	Machina de furar, americana numero 7, W. F. John C., uma.	
364.	Malhos de aço com cabo, kilo.	
365.	Malhos de cobre, kilo.	
366.	Massa para soldar, tubos.	
367.	Martello para mechanico, um.	
368.	Motor electrico de 2 H.P. 220 volts, triphasico e 50 cyclos da Westinghouse, um.	
369.	Oleo dynamico, litro.	
370.	Oleo de glicerina, litro.	
371.	Pá para lixo, grande, uma.	
372.	Panellas electricas até quatro kilos, capacidade de 10 amperes, uma.	
373.	Parafusos de metal até duas pollegadas, grossa.	
374.	Idem, até tres pollegadas, grossa.	
375.	Plafonnés de globo foscos artisticos para tres luzes, um.	
376.	Quadro de madeira de lei, envernizado, de 0.40X0.50, um.	
377.	Idem, de 1.00X1.00, um.	
378.	Quadro para campainha de funcionamento electro-mechanico com quatro numeros, um.	
379.	Idem, com seis numeros, um.	
380.	Idem, com 10 numeros, um.	
381.	Receptaculo Bau numero 9.403, um.	
382.	Rósetas de madeira para campainha, uma.	
383.	Sal amoniaco para pilhas, kilo.	
384.	Serrote para cortar ferro, um.	
385.	Solda em fio, kilo.	
386.	Talha patente de uma tonelada, uma.	
387.	Tarracha Duplex para tubos, principiando em 1/4 até 1 1/2, caixa.	
388.	Talha patente de uma tonelada, corrente longa, uma.	
389.	Idem, de tres toneladas, uma.	
390.	Talhadeira grande, uma.	
391.	Tapete oleado de 1ª qualidade, metro quadrado.	
392.	Tesoura para cortar folha, uma.	
393.	Tomada de embutir, com pegas e chapas de nickel, uma.	
394.	Tubos de porcellana, numero 135, um.	
395.	Tubos de porcellana, de 1/2 a 12 pollegadas, um.	
396.	Tubos de aço, electro-ducto, kilo.	
397.	Tubo electro-ducto, atarrachado, de 5/8, 3/4, 1 e 2, metro.	
398.	Tubo flexivel americano, de 1 1/2, 5/8, 3/4 e 1/2, metro.	
399.	Torno de bancada, kilo.	
400.	Torno de mão, um.	
401.	Tubos de metal, kilo.	
402.	Tubos de metal, para lustre, até 3/4, metro.	
403.	Tulipas Holophanê, numero 9.673, uma.	
404.	Idem, numero 933, uma.	
405.	Idem, numero 3.367, uma.	
406.	Idem, numero 9.316, uma.	
407.	Idem, numero 9.623, uma.	
408.	Voltmeter de 150 volts, um.	
409.	Verniz isolante, galão.	

Numero de ordem	Especie	Unidade
410.	Verniz preto, galão.	
411.	Verniz isolante branco, galão.	
412.	Verniz isolante preto, galão.	
413.	Verrumas de aço de 1/16 até 1/2 pollegadas, jogo.	
414.	Vergalhões de aço, kilo.	
415.	Vergalhões de cobre, kilo.	
416.	Vergalhões de metal, kilo.	
417.	Ventiladores electricos de 12 pollegadas de pá, para parede, um.	
418.	Idem, de 16 pollegadas, um.	
419.	Idem, de quatro pás, 52 pollegadas de gyro, General Electric, para tecto, haste de quatro metros, um.	
420.	Idem, oscillante, da Westinghouse, para 120 volts, 50 cyclos, com tres velocidades, de 12 pollegadas de diametro, um.	
421.	Idem, fino, de 16 pollegadas de diametro, um.	

Estrada de Ferro Central do Brazil

Dê ordem da directoria, convido o cabineiro de 2ª classe Irineu Ribeiro Catalão a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, no prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar defesa escripta no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de abril de 1916.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DAS ESCORRIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS E DA GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA USINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão das locomotivas, encontradas no depósito de S. Diogo e estações de Dona Clara e Belém, e da gazolina e pixe retirados da uzina de gaz Pintsch, em São Diogo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica; para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados pelo detalhe e não em globo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto; dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não accceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço, em réis, por unidade de material que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto, são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas do deposito de S. Diogo, até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escorias e numero de litros da gazolina e pixe diariamente retirados serão fornecidas pelos agentes de Belém e D. Clara, nestas estações, pelo inspector respectivo na usina e pelo chefe do primeiro deposito em S. Diogo.

As notas relativas ás estações serão enviadas á 2ª, ás relativas á usina á 3ª e as relativas ao deposito á 4ª divisão.

Essas divisões no ultimo dia de cada mez, remetterão ao sub-director da 6ª divisão, afim de que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante, até o dia 5 do mez seguinte, na thesouraria da estrada, a nota authenticada da quantidade retirada durante o mez vencido e da respectiva importancia á razão de... réis, por tonelada metrica para as escorias, de... réis, por lata de 20 litros, para a gazolina; de... réis, pela quartola de 200 litros para o pixe.

III — Aos agentes de Belém e Dona Clara, ao chefe do 1º depósito e ao empregado designado pelo sub-director da 3ª divisão compete a fiscalização das quantidades retiradas.

IV — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

V — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

VI — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1.000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

VII — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VIII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

IX — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL — ESTADO DO RIO

Para exame de admissão

Pelo presente faço sciencia a quem interessar possa, que se acham abertas, até o dia 17 do corrente, ás 12 horas, na sala do curso de veterinaria pratica do Ministerio da Agricultura, á praia Vermelha, as inscripções aos exames de admissão á matricula nos cursos de agronomia e veterinaria, desta escola.

O requerimento deverá ser instruido com certidão de idade ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 15 annos e attestado de vacinação e de que não soffre de molestia contagiosa.

Aos alumnos que foram approvados nos exames de admissão ultimamente realizados é facultado prestar exame das materias accrescidas; os que, porém, preferirem, poderão prestar esses exames no fim do anno, antes dos exames relativos ao primeiro anno.

Pinheiro, 8 de abril de 1916. — Manoel Paulino Cavalcanti, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1916.

Aos vinte e dois de março de mil e novecentos e dezesseis, reunidos em assembleia geral ordinaria dezesseis accionistas representando cinco mil e trinta e cinco acções, foi acclamado para presidir a reunião o Dr. João

M. de Carvalho Mourão, que, aceitando, assumiu a presidencia e, depois de agradecer a confiança que lhe é mais uma vez dispensada pelos Srs. accionistas, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. João Rodrigues Teixeira Junior e José Carlos de Figueiredo, respectivamente, os quaes aceitaram e tomaram lugar á mesa.

O Sr. presidente diz que consta do livro de presença acharem-se representadas 5.033 acções e, sendo esta a segunda e ultima convocação, aquelle numero representa o subscrito para de conformidade com a lei, declarar, o mo declara, aberta a sessão e, dando começo aos trabalhos, convidou o Sr. 1º secretario para proceder á leitura da acta da ultima assembleia.

Concluida a leitura e posta em discussão a referida acta e nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, é a mesma encerrada e posta a votos foi unanimemente approvada.

Em seguida diz o Sr. presidente que, de accordo com os estatutos e como consta dos annuncios publicados na imprensa, a presente reunião tem por fim em primeiro lugar a apresentação do relatório e balanço referentes ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, bem como a leitura do parecer do conselho fiscal, para serem submettidos ao exame e julgamento da assembleia.

Depois do que, proceder-se-ha á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno de 1916.

Pede, pois, a um dos Srs. directores presentes do proceder á leitura do relatório.

O accionista Sr. Geo Honold pede a palavra e propõe que seja discutida a leitura do relatório, achando-se o mesmo impresso e distribuido a todos os Srs. accionistas presentes.

Posta em discussão a proposta e ninguém redindo a palavra, foi encerrada e unanimemente approvada.

O Sr. presidente convida então um dos Srs. membros do conselho fiscal a proferir o parecer. Pede a palavra o Sr. Americo Firmiano de Moraes o lê o seguinte parecer:

Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terras e Maritimos Brazil examinou attentamente o balanço e a demonstração de conta de lucros e perdas, relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo, assim como todos os títulos e documentos no arquivo da companhia, tendo verificado que tudo se acha de accordo com a ecripturação feita na devida ordem e regularidade.

No relatório que vos será apresentado pela directoria encontraréis detalhadas informações sobre as operações realizadas no anno findo; entretanto, o conselho fiscal acha-se satisfeito com as ordens para quaisquer esclarecimentos que lhe sojam pedidos e é de parecer e propõe que sejam approvados as contas e actos da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1915. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1916. — Americo Firmiano de Moraes. — Carlos do Carmo e Oliveira. — Carlos Zenha Placido.

Posto em discussão pelo Sr. presidente o nenhum dos Srs. accionistas redindo a palavra, de lara a mesma encerrada e, posto a votos, é o parecer do conselho fiscal unanimemente adoptado e consequentemente o balanço e contas da directoria do anno findo em 31 de dezembro ultimo. Absiveram-se do votar os Srs. directores, bem como os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para apropriarem-se de lara a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes e convda para scrutadores os Srs. Dr. Alberto de Faria e barão de Ibrocathy.

Concluida a votação e o tados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para membro do conselho fiscal: Carlos

do Carmo e Oliveira, Zenha Placido e Carlos Luiz de Almeida Rabello 482 votos e para supplentes: João Rodrigues Teixeira Junior, Otavio Monteiro Reis e Antonio Pereira Ferraz 482 votos cada um.

Pelo Sr. presidente foram os mesmos declarados eleitos para o corrente anno de 1916.

O Sr. A. G. Fontes pede a palavra e propõe um voto de agradecimento ao Sr. presidente e mais membros da mesa pela boa ordem e regularidade com que foram dirigidos os trabalhos, o que é approvado unanimemente.

O Sr. presidente agradece em seu nome e no dos demais membros da mesa a attenciosa manifestação da assembleia.

E na a mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declara que dá por encerrada a presente reunião, pedindo aos Srs. accionistas de não se retirarem antes de ser lavrada a acta da sessão, que deverá ser assignada por todos os presentes.

É lavrada a presente acta e por mim lida Rodrigues Teixeira Junior, 1º secretario, o mais membros da mesa e accionistas assigna da. — João M. de Carvalho Mourão. — João R. Teixeira Junior. — J. C. de Figueiredo. — Barão de Ibrocathy. — Geo Honold. — Otavio Reis. — Carlos Zenha Placido. — Luiz de Almeida Rabello. — Gafre, Guinle & Comp. — Alberto de Faria. — Ricardo M. da Costa Ramos. — Eduardo Ferreira Ramos. — Americo Firmiano de Moraes. — A. G. Fontes. — Eugenio Honold. — Per procuração da D. Joanna Honold, Eugenio Honold.

Sociedade Anonyma Martinelli

Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Pará e Manaus

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1916

Aos vinte e nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da Sociedade Anonyma Martinelli, á rua Primeiro de março n. 23, ás 14 horas, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da referida sociedade para esse fim previamente convocados, conforme publicação feita pela directoria no Diario Official do 23 de fevereiro de mil novecentos e dezesseis, á pagina dois mil e trezentos e noventa e um, verificando-se pelas assignaturas o respectivo livro de presença que se achavam presentes os seguintes senhores accionistas, representando o numero de acções que são tambem declaradas: Giuseppe Martinelli 1.000 acções, Francisco Martinelli per seu procurador Giuseppe Martinelli 900 acções, Dr. Leopoldo Cunha Filho 200 acções, Piero de Capnist per seu procurador Giuseppe Martinelli 300 acções, Henrique Palm 500 acções, Dr. João de Mello Cunha 15 acções e David Haguenauer 15 acções que depositaram na sede da sociedade na forma da lei.

O Sr. G. Martinelli director-presidente da sociedade, declarou que, achando-se presentes accionistas em numero legal para instalação da assembléa geral ordinaria da Sociedade Anonyma Martinelli, convidava-os a elegrem presidente para dirigir os trabalhos.

Por unanimidade foi acclamado presidente da assembléa o mesmo senhor Giuseppe Martinelli, que em breve allocução agradeceu aos senhores accionistas a honra que mais uma vez acabavam de confiar-lhe e convidou para secretarios os Srs. David Haguenauer e Dr. João de Mello Cunha; depois do lida e appro-

(*) Reproduz-se por ter sahido incompleta.

vada a acta da assembleia anterior o senhor presidente pedia ao senhor primeiro secretario que procedesse á leitura do relatório da directoria relativo ao anno social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze e do parecer do conselho fiscal.

Estes documentos, que conjuntamente com o balanço e contas de lucros e perdas do respectivo exercicio se acham publicados no *Diário Oficial* de vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e dezesseis á pagina dois mil oitocentos e trinta e seis, são, depois da sua leitura, unanimemente approvados sem que ninguém tivesse pedido a palavra.

Procedendo-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, são por unanimidade reeleitos: director-presidente, Sr. Giuseppe Martinelli; directores: Srs. Francisco Martinelli, W. H. T. Theanisse e Piero de Capnist.

Para o conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Dr. José Saboia Viriato de Madeiros, João Baptista Cardoso e Henrique Palm, e para supplente os Srs. Dr. Leopoldo Cunha Filho, Dr. João de Mello Cunha e Dr. Giuseppe Zuccoli.

Foram por unanimidade fixados para a directoria os mesmos ordenados estabelecidos para o exercicio de mil novecentos e quinze, sendo adoptado o voto de louvor a todos os auxiliares da Sociedade Anonyma Martinelli.

O Sr. Dr. Leopoldo Cunha Filho, levantando-se, propoz um voto de louvor á directoria pelo esforço revelado pelo balanço do anno de mil novecentos e quinze e ao conselho fiscal pelo bom desempenho de seu mandato, sendo estes votos unanimemente approvados.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e eu lavrei a presente acta por mim subscripta e por todos assignada depois de por mim ser lida e achada conforme — *David Haugenauer*, 1º secretario. — Declaro em tempo que compareceram a esta assembleia geral ordinaria mais os seguintes Srs. accionistas: Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro, 40 acções, Livio Costa, 15 acções, e Julio de Souza, cinco acções, e eu lavrei a presente acta por mim subscripta e por todos assignada, depois de por mim ser lida e achada conforme. — *David Haugenauer*, 1º secretario. — *G. Martinelli*. — Por procuração do Francisco Martinelli, *G. Martinelli*. — Por procuração do Piero Capnist, *G. Martinelli*. — *Leopoldo Cunha Filho*. — *Henrique Palm*. — *João de Mello Cunha*. — *Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro*. — *Livio Costa*. — *Julio de Souza*. — *David Haugenauer*.

Sociedade Anonyma Estamparia Leão

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA ESTAMPARIA LEÃO, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1916

Aos quatro dias do mez do março de mil novecentos e dezesseis, reunidos no primeiro andar do predio numero cento e setenta e oito da rua da Alfandega subscriptores do capital social da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, o Sr. Dr. Eugenio Dodsworth, assumindo, por indicação de muitos dos presentes, a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Drs. Alberto Figueira e Manoel Marques Perdigão e declarou aberta a sessão, fazendo em seguida ler pelo Sr. primeiro secretario a convocação publicada no *Journal do Commercio*.

O Sr. presidente declarou que pela lista depositada na mesa se verifica que existem subscriptores de 1.500 acções no valor total de 300.000\$ (trezentos contos de réis) capital

projectado para a Sociedade Anonyma Estamparia Leão, porém que, parte desse capital sendo representado por bens, cousas, direitos, etc., era necessario, em obediencia á lei, que fosse nomeada uma commissão para o estudo, exame e consequente avaliação desses bens, cousas e direitos, apresentando um parecer que deveria ser discutido e votado pela assembleia geral.

Depois de ter indagado si algum dos Srs. accionistas presentes tinha alguma objecção a fazer ou algum alvitro a fazer, o Sr. presidente pediu aos subscriptores que designassem ou elejam essa commissão.

O Sr. Dr. Antonio da Paula Rodrigues Alves propoz a escolha dos Srs. Drs. Alberto Figueira, Manoel Marques Perdigão e Justino Paixão para aquella commissão, o que foi accedido por todos os presentes.

O Sr. Presidente declara a constituida a commissão pelos cavalheiros acima nomeados e faz ver que os trabalhos affectos, não sendo poucos, exigem um certo tempo que, pensa, não será superior a trinta dias, pelo que julga conveniente, suspender os trabalhos desta assembleia que se reunirá novamente median' a convocação p'via.

Tendo todos os Srs. subscriptores concordado, o Sr. presidente levanta a sessão fazendo lavrar a acta em duplicata, que, depois de lida e posta em discussão é approvada por unanimidade e assignada por todos os presentes.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA ESTAMPARIA LEÃO, REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 1916

Em o primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e dezesseis, reunidos no primeiro andar do predio numero cento e setenta e oito da rua da Alfandega subscriptores representando a totalidade do capital subscripto para a Sociedade Anonyma Estamparia Leão, o Sr. Dr. Eugenio Dodsworth assumindo a presidencia, secretariado pelos Srs. Drs. Alberto Figueira e Manoel Marques Perdigão e declara aberta a sessão.

Estando sobre a mesa o parecer da commissão nomeada na sessão anterior, o Sr. presidente pede ao Sr. secretario para ler o mesmo, para sciencia da assembleia.

O Sr. primeiro secretario passa a ler:

«Os abaixo assignados, nomeados em assembleia geral dos Srs. subscriptores do capital para a formação da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, para examinar, estudar e avaliar os bens, direitos e cousas com que a firma M. H. Leão realiza a sua quota de capital, tendo procedido a cuidadoso estudo e detalhado exame, veem hoje apresentar o seu parecer.

A fabrica de artefactos de folha de Flandres está situada nesta Capital á rua da Alfandega n. 178, occupando mais os predios numeros 73 e 73 da rua Vasco da Gama e travessa Dias da Costa n. 15, parte deste ultimo servindo de almoxarifado. Os machismos, machiças, prensas, matrizes, pedras lithographicas, machinas lithographicas, ferramentas e sobressallentes, que compõem as varias secções da lithographia, fundatoria e officina mecanica para concertos e reparos, estão todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, continuando a prestar os melhores serviços por longos annos.

Todos os materiais estão devidamente arrolados e figurava no balanço de 1914-1915 pela somma de 204.978\$150, porém nós o avaliamos em 161.818\$388, devido a uma redução média de 21, 15 %. Nessa avaliação estão também comprehendidos quatro fornos, sendo dois rectivos e installados em 1914-1915.

As installações mecanicas, fundações,

transmissões, etc., avaliavam-se em 23.753\$350, seja um abatimento de 17 5 %, sobre o valor por que figura no balanço do exercicio findo.

As moedas de scriptorio, cores, diâmetros, armazéns, etc., damos o valor de 5.303\$50, menos 12 % do valor dessa verba no activo do balanço anterior.

To las essas parcelas somadas dão o total de 190.034\$40, que, comparado com o total de 213.383\$50 por que figuravam no balanço de 1914-1915, apresenta um abatimento de 32.991\$10 ou sejam 21, 77 %.

Para o nome da casa, valor e importancia da freguesia, contractos e encomendas em execução e posição no mercado, damos o valor de 19.615\$360.

O total dos bens, direitos e cousas avaliadas, é, pois, de 210.000\$, (duzentos e dez contos de réis).

Convém notar que todos esses bens estão livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, hypotheca ou penhor. — *Drs. Alberto Figueira*. — *Manoel Marques Perdigão*. — *Justino Paixão*.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1916.

O Sr. presidente pergunta si algum dos Srs. presentes deseja obter qualquer informação ou esclarecimento preliminar, não tendo ninguém manifestado esse desejo, o mesmo senhor declara pôr em discussão aquelle parecer.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente avisa que, por esse motivo, encerrará a discussão, si não houver pedido ou proposta em sentido contrario. Depois de razoavel pausa, o Sr. presidente declara encerrada a discussão, dando em votação as conclusões do parecer, que são approvadas por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar o representante da firma M. H. Leão.

A Exma. Sra. D. Maria Helena Leão de Souza Pinto Roxo pede a palavra e declara que neste momento incorpora os seus bens constantes do laudo e parecer que acaba de ser lido e approva a Sociedade Anonyma Estamparia Leão, recebendo em troca 1.050 (mil e cincoenta) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integrais, e por isso cede e transfere á mesma sociedade anonyma todos aquelles bens emitindo-a na posse dos mesmos por bem da presente acta com que se incorpora aquella sociedade anonyma e da clausula constitutiva prometendo fazer sempre boa, firme e valida a cessão, que é feita livre de qualquer onus, respondendo á evicção.

Acto continuo o Sr. secretario passa a ler á pedido do Sr. presidente, o certificado do deposito seguinte:

«Banco do Brazil — Recibo n. 1.245 — Rs. 9.045\$000 — Recibo do Sr. E. Dodsworth, incorporador da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, a quantia de nove contos e quarenta e cinco réis, importancia do deposito feito neste banco correspondente a 10 %, sobre Rs. 90.000\$, parte em dinheiro do capital com que a mesma se constituiu, incluindo a nossa commissão. Passa o presente para um só effeito. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1916. Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de trezentos réis, inutilizada com o cromo do mesmo banco. Assignado: O thesoureiro Berquó.»

O Sr. presidente declara que a assembleia vai agora se occupar com a leitura, discussão e votação dos estatutos, pedindo ao Sr. secretario para ler o projecto respectivo.

Depois da leitura, o Sr. presidente põe em discussão o projecto.

O Sr. Dr. Alberto Figueira, pedindo a palavra, observa que o projecto estando assignado por todos os subscriptores era de todos conhecido, sendo pois, desnecessaria a discussão sobre esse assumpto.

O Sr. presidente declara que ninguém se oppondo, encerrará a discussão e em seguida põe a votos encobramento os estatutos, que são unanimemente approvados.

O Sr. presidente declara em nome da mesa que, tendo sido cumpridas todas as formalidades da lei, proclama installada a Sociedade Anonyma Estamparia Leão, que se regerá pelos estatutos agora approvados.

Pede em seguida aos presentes que enviem à mesa as cédulas para eleição da directoria e conselho fiscal, convidando para escrutadores os Srs. Drs. Antonio da Paula Rodrigues Alves e Justino Ferreira da Paixão.

Terminada a apuração, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs.:

Dr. Eugenio Dodsworth, presidente, por 1.375 votos.

Dr. Pantaleão Costa, secretario, por 1.375 votos.

Conselho fiscal:

Dr. Pedro Benjamin do Carmo Lima, por 1.350 votos.

Dr. Antonio da Paula Rodrigues Alves, por 1.350 votos.

Dr. Alfredo Maia Junior, por 1.350 votos.

Supplentes:

Dr. F. de Oliveira Passos, por 1.350 votos.

Dr. José Cesar Alvim, por 1.350 votos.

Dr. Manoel Marques Pardigão, por 1.350 votos.

Esgotada a ordem do dia e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar esta acta por um secretario e assignada por todos os presentes.

ESTATUTOS

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º Regida por estes estatutos e pela legislação vigente, fica constituida sob a denominação de *Estamparia Leão*, uma sociedade anonyma nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede e foro para todos os effectos legais.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

a) estudar, projectar, montar e comprar um estabelecimento industrial para exploração de artefactos de metal, principalmente lithographia e estamparia sobre ferro estanhado;

b) todas as operações necessarias ao desenvolvimento da mesma industria e a venda de seus productos;

c) explorar qualquer outra industria ou ramo de commercio subsidiario ao de estamparia e artefactos de metal, cu não, desde que consulte os interesses da sociedade, ouvido o conselho fiscal.

Art. 3.º A sociedade durará até 31 de dezembro de 1965.

TITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital inicial é de 300.000\$, dividido em 1.500 acções de valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas, ou ao portador, a pedido do possuidor, depois de integradas.

Art. 5.º Esse capital poderá ser elevado quando o como julgar conveniente a assembleia geral extraordinaria, mediante exposição e proposta da directoria e conselho fiscal.

Art. 6.º A acção é indivisivel, não sendo reconhecido mais de um proprietario para cada uma.

Art. 7.º A sociedade poderá contrahir emprestimos dentro ou fora do paiz mediante emissão de obrigações preferenciaes (*debentures*) com garantia do patrimonio social, observadas todas as formalidades legais.

Art. 8.º A transferencia de acções será encerrada dez dias antes da data da reunião da assembleia geral, devendo os proprietarios das acções ao portador depositar-as com antecedencia de cinco dias para poderem deliberar e votar na assembleia geral. Durante o prazo de pagamentos da dividendos a transferencia de acções poderá ser suspensa a juizo da directoria.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º A sociedade será administrada por um director-presidente e por um director-secretario, cujos mandatos durarão tres annos, eleitos pela assembleia geral que para esse fim se reunirá no correr do mez de maio, para que o eleito tome posse no dia 1 de julho.

Art. 10. O director-presidente será o representante da sociedade em todas as suas transacções, terá a sua representação em juizo ou fora d'elle e executará todos os actos de administração, cabendo-lhe a exclusiva gerencia de toda a parte industrial e commercial da sociedade; somente para contrahir emprestimos, dispor por qualquer forma dos bens patrimoniaes da sociedade ou onerar os, agirá de accordo com o director-secretario.

Art. 11. O director-presidente receberá os honorarios de 18.000\$ e o director secretario o de 2.400\$, ambos annuaes.

Art. 12. A destituição de um director é da exclusiva alçada da assembleia geral.

Art. 13. No caso de renuncia ou fallecimento de um dos directores, o outro reunirá os membros do conselho fiscal para conjuntamente designarem um accionista para ocupar o lugar vago, até a reunião da assembleia geral extraordinaria, convocada dentro da trinta dias para eleger um novo director cujo mandato terminará na mesma data em que fuzaria o do substituido. Em caso de ausencia temporaria o substituto será um accionista escolhido pela directoria e aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 14. São deveres e direitos do director-presidente:

1.º Praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade e representar esta em juizo em todas as acções por ella ou contra ella intentadas; constituir advoçados e procuradores.

2.º Nomear agentes que o auxiliem na gestão diaria dos negocios da companhia.

3.º Administrar a sociedade em todos os negocios effectuados por si ou por seus mandatarios, realizando a compra do material necessario aos seus fins e a venda dos seus productos, celebrando para isso os contratos necessarios, outorgando poderes no todo ou em parte a pessoa de confiança em qualquer parte.

4.º Tratar com os poderes publicos; velar pela observancia dos estatutos; nomear e demittir empregados e operarios; fixar-lhes o numero e ordenados, organizando regulamentos.

5.º Resolver quaesquer assumptos urgentes relativamente a augmento, transformação ou aproveitamento das officinas e estabelecimentos fabris e commerciaes, dando sciencia ao conselho fiscal.

6.º Organizar os balanços annuaes; apresentar relatório minucioso sobre o estado dos trabalhos e o estado financeiro da sociedade relativo a cada anno social.

7.º Escolher os estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros sociais.

8.º Fazer executar os presentes estatutos e todas as decisões da assembleia e da directoria.

9.º Prover, em fim, a tudo quanto especificado nos estatutos e em improvisos e inaliaveis, ouvido o conselho fiscal.

Art. 15. São deveres e direitos do secretario:

1.º Ter a seu cargo a direcção e dos titulos de propriedade, contracto por.

2.º Escripturar o ter sob sua di os livros de actas da directoria, do selho fiscal e das assembleas, assim os livros de registro e transferencia de acções.

Art. 16. São attribuições dos directores conjuntamente:

1.º Transgir, renunciar direitos, thecar, empenhar bens sociais; contrahir obrigações e alienar bens e direitos que esses actos se tornem necessarios dispensaveis a vida da sociedade;

2.º Fazer as operações de credito julgarem necessarias ao bom exito da sociedade, sendo sempre os titulos o representativos de compromissos assumidos por ambos.

Art. 17. A gestão de cada director é garantida pela caução de 50 acções e não retidas nos cofres da sociedade extincção do mandato e approvação das correspondentes pela assembleia geral.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha conselho fiscal no minimo uma vez por me, lavrando-se acta das delib tomadas.

Art. 19. O conselho fiscal, cujo n é gratuito, será composto de tres membros annuaes eleitos pela assembleia geral occaasio do exame de contas e relator contendo ser reeleitos.

Art. 20. O conselho fiscal exerce funções que lhe são attribuidas na regem da sociedade anonymas.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A assembleia geral se con do accordo com os preceitos do estatuto das sociedades anonymas. Sua decisão gam a universalidade dos accionistas presentes ou ausentes.

Art. 22. A assembleia geral dos accionistas reunirá-se de anno em anno, no mez de maio, a hora e local previamente annunciados, para tomar conhecimento da directoria, do balanço geral e de todos os actos de exercicio findo devidamente mados pelos directores e pelo conselho.

Art. 23. Compete mais á assembleia dos accionistas:

a) Julgar todos os actos da directoria obrigando-a das responsabilidades que inherentes no caso de approvação.

b) Conhecer do balanço social e das operações relativas ao exercicio fir provando ou recusando as contas e tads.

Art. 24. Para validade de suas decisões, é necessario que a assembleia ponha de accionistas representando, pelo menos, do capital social, except dos casos em que a lei estabeleça a substituição por dous terços ou mais.

Art. 25. Os avisos do convoção reunioes ordinarias deverão ser feitos jornaes, e em antecedencia nunca inferior de oito dias e de cinco dias para as reunioes extraordinarias.

Art. 26. A assembleia geral será l havendo numero legal pelo presente sociedade ou seu substituto e, em falta, pelo accionista presente pelo maior numero de acções.

Em seguida será aclamado o

quer accionista para presidir a sessão, o qual convidará dois outros accionistas para secretários.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, na razão de um voto por acção.

Art. 28. Os accionistas ausentes poderão ser representados por outros associados que não façam parte da administração, mediante poderes especiais.

Art. 29. As reuniões das assembleias gerais extraordinárias serão motivadas e nem um assumpto estranho ao da convocação poderá ser objecto de deliberação.

TITULO V

DO FUNDO DE RESERVA, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 30. No fim de cada anno social proceder-se-á ao balanço do exercicio e do lucros líquidos verificadas serão deduzidas as seguintes verbas:

5 % (cinco por cento) no mínimo para o fundo de reserva;

5 % (cinco por cento) para o fundo de depreciação.

Art. 31. Determinado o dividendo que não excederá de 20 % (vinte por cento) a directoria distribuirá o saldo restante do modo a consolidar os recursos e a desinvolver os serviços da sociedade, ouvido previamente o conselho fiscal.

Art. 32. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento prescreverão em beneficio da sociedade e passarão para o fundo de reserva.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. Para todos os effeitos, o anno social começará em 1 de julho e terminará em 30 de junho.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. A assembleia geral constituinte da sociedade elegera os seus directores da sociedade, findando o mandato do director presidente em 30 de junho de 1919 e do director secretario em 30 de junho de 1918.

Lista dos subscriptores de acções integrais da Sociedade Anonyma Estamparia Leão

Nomes — Residencia — Numero de acções Capital

Maria Helena, 61 Barão de Itambé.....	1.050	210.000\$000
Euzenio Dodsworth, 50 Duque Estrada.....	75	15.000\$000
Alberto Egociera, 433 Laranjeiras.....	25	5.000\$000
Justino Paixão, 223 Paysandú.....	25	5.000\$000
Raul David do Sanson, D. 40 Pereira da Silva.....	50	10.000\$000
F. de O. Passos, 25 Buenos Aires.....	10	10.000\$000
P. B. do Cerqueira Lima, 25 Buenos Aires.....	50	10.000\$000
Mancel M. Perdigão, 441 Marquez S. Vicente.....	40	8.000\$000
Antonio de Paula Rodrigues Alves, 28 rua Municipal.....	10	10.000\$000
Pantaleão Costa, 133 Paysandú.....	60	12.000\$000
José Cesário Alvim, 15 Duque Estrada.....	25	5.000\$000
Somma.....	1.500	300.000\$000

Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000.00
Fundo de reserva..... Frs. 11.233.232.36

Sede central: Paris

Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Curitiba

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Pardo e Ponta Grossa

Succursal na Argentina: Buenos Aires

Situação das contas das filiaes do Brazil em 31 de março de 1916

Activo	
Caixa.....	25.693.669\$340
Titulos descontados.....	12.442.766\$220
Letras a receber.....	18.516.610\$040
Letras caucionadas.....	5.748.173\$710
Contas correntes garantidas.....	2.431.937\$110
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	12.891.464\$20
Correspondentes no estrangeiro.....	5.976.640\$750
Valores depositados.....	133.115\$5.810
Filiaes.....	1.019.824\$330
Diversas contas.....	3.584.341\$830
	239.411.052\$290

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brazil (12.500.000.00 francos).....	7.500.000\$000
Caixa matriz.....	5.097.253\$140
Fundo Previdencia Pessoal	405.186\$700
Letras por dinheiro a prazo e depositos a prazo fixo.....	7.161.931\$110
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	44.360.391\$140
Correspondentes no estrangeiro.....	6.256.096\$510
Credores por titulos em cobrança.....	2.621.032\$20
Depositos e caucões.....	139.115\$6.4810
Diversas contas.....	13.007.071\$210
	239.411.052\$290

S. Paulo, 10 de abril de 1916. — Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud. — Toeplitz-Fontini. — Ruta, contador.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL

Acha-se exposto á venda pelo preço de 5\$ o exemplar.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, Decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, réis..... 25000

Receita e despesa para o exercicio de 1916. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.089, de 8 janeiro de 1916, o decretos ns. 3.103, de 19 de janeiro de 1916, e 3.104, de 31 de janeiro de 1916 (anotados), réis..... 25000

As despesas de porte e registro no Correio não correm por conta da Imprensa Nacional.

Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil»

Tendo o Sr. Luiz Francisco Moreira prova do extravio da cautela n. 357, representativa de 50 (cincoenta) debentures do n. 631 a 730 desta sociedade anonyma, a directoria previne os interessados que não se ao mesmo expedido novo titulo em 30 de abril do corrente anno, caso não sejam até essa data apresentadas reclamações.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — F. M. de Almeida, presidente.

Companhia de Avicultura

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem no dia 15 do corrente, ás 14 horas á rua do Hospicio n. 23, sala 40, para o fim e pelo al do deliberar sobre o pedido de emprestimo com garantia e sobre contracto para venda de productos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — A directoria.

A «Insuperavel»

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Os socios desta sociedade, não se tendo reunido em numero sufficiente no dia marcado na 1ª convocação, são novamente convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, na sala social á avenida Rio Branco n. 151, 2 andar, afim de resolver sobre uma proposta de reforma dos estatutos, e eger um director emprehendimento de vaga na directoria, e eger um supplente em prechimento de vaga no conselho fiscal e tratar de outros assumptos do interesse social que então forem propostos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1916. — A directoria.

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

VENDA POR PROPOSTAS

Os liquidatarios desta fallencia accellam propostas de compra de todos os bens da massa, em globo, comprehendendo immoveis, machinismos, accessorios e pertences, existentes na fabrica, situada na cidade de Lavras, Estado da Minas Geraes, chamando por este meio concurrentes.

As propostas, dirigidas para a rua do Hospicio n. 41, deverão ser apresentadas em cartas lacradas e serão abertas no mesmo local no dia 24 de abril, ás 14 horas, perante os interessados presentes.

Os liquidatarios verificarão a mais vantajosa e levarão todas ellas, com a sua informação, ao juiz para decidir, depois de ouvida a fallida, si presente, ou seu procurador (lei n. 2.024, de 1908, art. 123).

Os senhores pretendentes poderão obter as mais minuciosas informações na propria fabrica e nos escriptorios da rua do Hospicio ns. 41 e 38. — Hermann Valkuhl & Comp., liquidatarios.